

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SJ.: 500573

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO VI

RIO DE JANEIRO, 8 DE MAIO DE 1937

N. 49

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. Ministro Presidente designou o dia 10 do corrente para julgamento dos seguintes processos:

1 — Processo sem numero — Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo a exame do Tribunal, modelos de machinas de votar. (Adiado por ter pedido vista dos autos o Sr. Ministro Laudo de Camargo). (Da pauta anterior.)

2 — Appellação criminal n. 60 — Classe 5ª — Amazonas, (Relator, Sr. Professor João Cabral Revisor, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo appellantes Lamarline Dantas e Adolpho Gonçalves da Silva e appellada, a Justiça Eleitoral do Amazonas. (Da pauta anterior.)

3 — Consulta n. 2.027 — Classe 6ª, (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho). O Presidente do Tribunal Regional do Estado do Amazonas consulta ao Tribunal Superior sobre se, da uma vaga no quadro dos funcionarios da sua Secretaria, organizada de accordo com a lei n. 31.302, de abril de 1932, deve-se, em face da lei n. 374, de janeiro do corrente anno, fazer a promoção e preencher-se o logar respectivo, de modo a ficar a Secretaria com o mesmo numero de funcionarios que tinha antes da citada lei n. 374. (Da pauta anterior.)

4 — Recurso eleitoral n. 552 — Classe 3ª — Pará, (Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente, o Procurador Regional e recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará. (Da pauta anterior.)

5 — Recurso eleitoral n. 580 — Classe 3ª — Minas Geraes, Brazilia, (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho, Revisor senhor Ministro Plinio Casado), sendo recorrente, Oswaldo Santos e recorrido o Partido Progressista Dr. Benedicto Valladares, de Brazilia. (Da pauta anterior.)

6 — Recurso eleitoral n. 592 — Classe 3ª — Minas Geraes, (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho, Revisor, Sr. Ministro Plinio Casado), sendo recorrente, o Partido Progressista e recorrido o Tribunal Regional de Minas Geraes. (Da pauta anterior.)

7 — Recurso eleitoral n. 673 — Classe 3ª — Ceará, (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho, Revisor, Sr. Ministro Plinio Casado), sendo recorrente, o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. (Da pauta anterior.)

8 — Recurso eleitoral n. 636 — Classe 3ª — G. 502, (Relator, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro, Revisor, senhor Professor João Cabral), sendo recorrente, Salomão Clementino de Faria e recorrido, Pedro Reynaldos Santos. (Da pauta anterior.)

9 — Consulta n. 2.095 — Classe 6ª — (Relator, senhor Desembargador Ovidio Romeiro). O Presidente do Tribunal Regional da Parahyba, consulta o Tribunal Superior, em face da omissão eleitoral, sobre: a) qual o processo a ser ado-

ptado pelo Tribunal Regional na revisão dos processos de inscrição; b) se as fichas dos Archivos Eleitoraes de que trata a lei n. 230, de julho de 1936 podem ser organizadas antes da revisão dos respectivos processos. (Da pauta anterior.)

10 — Processo n. 83 — Classe 7ª — (Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo). O Partido Republicano de Educação e Trabalho requer ao Tribunal Superior o seu registro como partido politico de ambito nacional. (Da pauta anterior.)

11 — Recurso eleitoral n. 496 — Classe 3ª — Goyaz, Natividade, (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho, Revisor, Sr. Ministro Plinio Casado), sendo recorrentes, Deodetiano Nunes da Silva e Maria Nunes da Silva e recorrido, o Partido Social Republicano de Goyaz. (Da pauta anterior.)

12 — Recurso eleitoral n. 558 — Classe 3ª — Espirito Santo, Cachoeiro do Itapemirim, (Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo, Revisor, Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente, o Partido Social Democratico do Espirito Santo e recorrido, Luiz da Fonseca. (Da pauta anterior.)

13 — Recurso eleitoral n. 569 — Classe 3ª — Paraná — Caropolis, (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado, Revisor, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente João Gardino da Silva e recorrido Pedro Paula Vjanna. (Da pauta anterior.)

14 — Recurso eleitoral n. 575 — Classe 3ª — Minas Geraes — Dorés do Indayá, (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado, Revisor, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Partido do Povo, Deus, Patria, Familia e Liberdade e recorrido o Partido Progressista. (Da pauta anterior.)

15 — Recurso eleitoral n. 581 — Classe 3ª — Minas Geraes — Botelhos, (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado, Revisor, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Partido Progressista de Botelhos e recorrido, o Partido Comercio e Lavoura de Botelhos. (Da pauta anterior.)

16 — Recurso eleitoral n. 587 — Classe 3ª — Pernambuco — Bom Jardim, (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado, Revisor, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente José Elias de Albuquerque Farias e recorrido Navarro Breyner de Mendonça. (Da pauta anterior.)

17 — Recurso eleitoral n. 630 — Classe 3ª — Rio Grande do Sul, (Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo, Revisor, Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional do Rio Grande do Sul. (Da pauta anterior.)

18 — Recurso eleitoral n. 654 — Classe 3ª — Matto Grosso, (Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso. (Da pauta anterior.)

19 — Consulta n. 2.104 — Classe 6ª — Paraná, (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado). O Sr. Dr. Procurador Geral encaminha uma consulta do Procurador Regional do Paraná sobre se os pedidos de transferencias de domicilio eleitoral devem ser feitos, pelo proprio punho do eleitor, de accordo com as ementas dos accordãos publicados nos "Boletim Eleitoral", ps. 124 e 137, de 1935, ou se são admissíveis para aquelle fim, petições dactylographadas ou formulas impressas, na conformidade das instruções constantes do Boletim n. 49 de 1934. (Da pauta anterior.)

20 — Processo n. 85 — Classe 7ª — Ceará, (Relator, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro). O Presidente do Tri-

lunal Regional encaminha ao Tribunal Superior o pedido de licença formulado pelo Dr. Raymundo Gomes de Mattos, Juiz effectivo naquella Tribunal. (Da pauta anterior.)

21 — Recurso Eleitoral n. 571 — Classe 3ª — São Paulo — Araraquara. (Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo, Revisor, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente Mario Arantes de Almeida e outros e recorrido Plinio Carvalho. (Da pauta anterior.)

22 — Recurso Eleitoral n. 588 — Classe 3ª — Pernambuco — Amaragy. (Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo, Revisor, Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrentes João Florentino de Mello e Antonio Bernardo Cavalcanti e recorrido o Partido Social Democratico de Pernambuco. (Da pauta anterior.)

23 — Recurso Eleitoral n. 593 — Classe 3ª — Minas Geraes (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado; Revisor, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Partido Popular de Catagnazes e recorrido o Partido Progressista de Minas Geraes. (Da pauta anterior.)

24 — Recurso Eleitoral n. 595 — Classe 3ª — Rio de Janeiro (Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira; Revisor, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente Claudino Victor do Espirito Santo Junior e recorrido Alberto Francisco Torres. (Da pauta anterior.)

25 — Recurso Eleitoral n. 610 — Classe 3ª — Santa Catharina (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional de Santa Catharina. (Da pauta anterior.)

26 — Recurso Eleitoral n. 635 — Classe 3ª — Goyaz (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado e revisor o Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente João de Jesus Antunes e recorrido João de Abreu. (Da pauta anterior.)

27 — Recurso Eleitoral n. 641 — Classe 3ª — Maranhão (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado e revisor o Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrentes Almir Augusto Valente e outros e recorrido o Tribunal Regional do Maranhão. (Da pauta anterior.)

28 — Recurso Eleitoral n. 634 — Classe 3ª — Minas Geraes (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado e revisor o Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente José de Aesis Moraes e recorrido o Prefeito e Mesa da Camara Municipal de Ferros. (Da pauta anterior.)

29 — Recurso Eleitoral n. 502 — Classe 3ª — Rio Grande do Sul — Piratiny (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrentes o Partido Republicano Liberal e Cassio Braga e recorridos Luiz de Oliveira Lessa e outros — Embargos de declaração. (Da pauta anterior.)

30 — Recurso Eleitoral n. 615 — Classe 3ª — Matto Grosso (Relator, Sr. Professor João Cabral e revisor o senhor Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido João Vitalino Segato. (Da pauta anterior.)

31 — Recurso Eleitoral n. 646 — Classe 3ª — Matto Grosso (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso. (Da pauta anterior.)

32 — Recurso Eleitoral n. 649 — Classe 3ª — Matto Grosso (Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso. (Da pauta anterior.)

33 — Recurso Eleitoral n. 652 — Classe 3ª — Matto Grosso (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso. (Da pauta anterior.)

34 — Recurso Eleitoral n. 656 — Classe 3ª — Matto Grosso (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso. (Da pauta anterior.)

35 — Appellação Criminal n. 57 — Classe 5ª — São Paulo (Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo appellante Luiz Rubio e appellado o Tribunal Regional de São Paulo. (Da pauta anterior.)

36 — Recurso Eleitoral n. 611 — Classe 3ª — Rio de Janeiro (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado; Revisor, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Claudino Victor do Espirito Santo e recorrido Alberto Francisco Torres.

37 — Recurso Eleitoral n. 623 — Classe 3ª — Minas Geraes — Abre Campo (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado; Revisor, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Octavio Brasileiro de Araujo e recorrido José Martha.

38 — Recurso Eleitoral n. 632 — Classe 3ª — Minas Geraes — Guanhanas (Relator, Sr. Desembargador Ovidio Ro-

meiro; Revisor, Sr. Professor João Cabral), sendo recorrentes Theodolindo Martins Brandão e outros e recorrido, Benjamin Coelho Leão.

39 — Recurso Eleitoral n. 648 — Classe 3ª — Matto Grosso (Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso.

40 — Recurso Eleitoral n. 661 — Classe 3ª — Minas Geraes — Serro (Relator, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro; Revisor, Sr. Professor João Cabral), sendo recorrentes Carlos de Araujo da Cunha Pereira, José Generoso da Silva e outro e recorrido Antonio Honorio Pires de Oliveira.

41 — Recurso Eleitoral n. 669 — Classe 3ª — Ceará — Ipú (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado e Revisor, o Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Procurador Regional do Ceará e recorrido o Tribunal Regional.

42 — Recurso Eleitoral n. 674 — Classe 3ª — Ceará — Ipú (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado e Revisor, o Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional do Ceará.

43 — Appellação Criminal n. 56 — Classe 5ª — Districto Federal (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado e Revisor o Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo appellantes o Procurador Regional, Francisco Farias, Hildebrando de Oliveira e Augusto Virgilio Amadeu e appellado o Tribunal Regional.

44 — Appellação Criminal n. 61 — Classe 5ª — Amazonas (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho e Revisor o Sr. Ministro Plinio Casado), sendo appellante o Procurador Regional e appellados Mario Pereira da Silva e outros.

45 — Processo n. 78 — Classe 7ª — (Recurso Administrativo) — Minas Geraes (Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira); recorrente, João Campolina Vianna e recorrido o Tribunal Regional de Minas Geraes.

46 — Processo n. 90 — Classe 7ª — Acre (Relator, senhor Desembargador Collares Moreira). O Presidente do Tribunal Regional do Territorio do Acre, submete á approvação do Tribunal Superior o acto pelo qual designou o dia vinte e Jois de julho proximo vindouro para a realização das eleições municipaes naquello Territorio.

Secretaria do Tribunal Superior, 7 de maio de 1937. — Agripino Yeada, Director da Secretaria.

O Tribunal em sua 47ª sessão, ordinaria realizada em 5 de maio de 1937 sob a presidencia do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1.º Converter em diligencia o julgamento do recurso eleitoral n. 577 — 3ª classe — Estado do Rio de Janeiro — (relator, Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente a "Concentração Fidelense" e recorrida a Mesa da Camara Municipal de São Fidelis, para que o Presidente do Tribunal Regional informe em que data foi publicado o accordo proferido no recurso n. 287 daquello Tribunal, se a parte do mesmo teve sciencia e se foi interposto recurso para esta superior instancia, unanimemente.

2.º Não tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 651 — 3ª classe — Matto Grosso — (relator, Sr. professor João Cabral), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso, por ter sido interposto por parte que se conformara com a decisão, unanimemente. (A proposito deste julgamento, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho apresentou uma emenda ao art. 127 do Regimento Interno, assinada por S. Ex. e pelos Desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro, nos seguintes termos: "Propomos que ao art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal Superior de Justiça Eleitoral se acrescente o seguinte paragrapho: Paragrapho unico — Das decisões dos Tribunaes Regionaes sobre consultas formuladas, em materia eleitoral, por autoridades publicas ou partidos politicos, caberá recurso "ex-officio" para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, salvo se a consulta versar sobre eleições municipaes". O Sr. Ministro-Presidente nomeou uma commissão composta dos Srs. Ministros Plinio Casado e Laudo de Camargo e professor João Cabral, para dar parecer sobre a mesma).

3.º Proferir nos recursos eleitoraes ns. 653, 677, 657 e 650 — 3ª classe — Matto Grosso, sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso decisão identica á proferida no recurso numero 651, da mesma procedencia, unanimemente.

4.º Não tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 647 — 3ª classe — Matto Grosso (relator, Sr. Ministro Plinio Casado), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral

é recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso, pela mesma razão mencionada nos recursos anteriores, unanimemente.

5.º Negar provimento ao recurso eleitoral n. 665 — 3.ª classe — São Paulo (relator, Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente Sebastião da Silveira Franco e recorrido o Tribunal Regional de São Paulo, para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro. No julgamento deste recurso usaram da palavra, após o relatorio, os senhores Dr. Sebastião de Magalhães Medeiros, como advogado do recorrente, Dr. Oscar Penteado Stevenson, como advogado da parte recorrida, e o Sr. Dr. Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 7 de maio de 1937. — Agripino Veado, Director da Secretaria.

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

EXPEDIENTE DOS DIAS 5 E 6 DE MAIO DE 1937

1.ª SECÇÃO

- N. 1.320 — Officio n. 4.448 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 1.321 — Officio n. 4.452 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 1.322 — Officio n. 4.454 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 1.323 — Telegramma n. 38 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 1.324 — Telegramma n. 12 do Jutz Eleitoral de Taubaté — Acre.
 N. 1.325 — Telegramma n. 79 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 1.326 — Petição do Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho.
 N. 1.327 — Petição do Dr. Fernando Milton Guimarães.

Correspondência expedida

Officios do Sr. Ministro Presidente:

N. 54 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre pedido de material para o Tribunal Regional do Acre.

Officios do Sr. Director:

N. 329 — Ao Sr. Dr. Director do Gabinete do Ministro da Justiça e Negocios Interiores — remetendo copia do telegramma n. 425 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.

N. 330 — Ao Sr. Dr. Director da Secretaria do Tribunal Regional de Santa Catharina, remetendo o processo de Mandado de Segurança.

N. 71 — Classe 1.ª.

N. 331 — Ao Sr. Dr. Director da Secretaria do Tribunal Regional do Pará — remetendo os autos do recurso eleitoral n. 561 classe 3.ª.

Autos devolvidos a Secretaria

Pelo Sr. Desembargador Collares Moreira:

Recurso Eleitoral n. 577 — classe 3.ª — Estado do Rio de Janeiro. Recorrente: Conceição Fideleuse e recorrido: Mesa da Camara Municipal de São Fideles.

Recurso Eleitoral n. 649 — classe 3.ª — Matto Grosso. Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido: o Tribunal Regional de Matto Grosso.

Recurso Eleitoral n. 613 — classe 3.ª — Minas Geraes. Recorrente: Sebastião Fleury e recorrido: Tribunal Regional de Minas Geraes.

Pelo Sr. Desembargador Ovidio Romeiro:

Appellação Criminal n. 57 — classe 5.ª — São Paulo. Appellante: Luiz Rubio e appellado: Tribunal Regional de São Paulo.

Recurso Eleitoral n. 671 — classe 3.ª — Ceará — Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido: o Tribunal Regional do Ceará.

Recurso Eleitoral n. 650 — classe 3.ª — Matto Grosso. Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido: o Tribunal Regional de Matto Grosso.

Pelo Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:

Recurso Eleitoral n. 628 — classe 3.ª — Matto Grosso. Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido: o Tribunal Regional de Matto Grosso.

Recurso Eleitoral n. 616 — classe 3.ª — Matto Grosso. Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido: o Tribunal Regional de Matto Grosso.

Recurso Eleitoral n. 615 — classe 3.ª — Matto Grosso. Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido: o Tribunal Regional de Matto Grosso.

Recurso Eleitoral n. 646 — classe 3.ª — Matto Grosso. Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido: o Tribunal Regional de Matto Grosso.

Recurso Eleitoral n. 658 — classe 3.ª — Matto Grosso. Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido: o Tribunal Regional de Matto Grosso.

Recurso Eleitoral n. 652 — classe 3.ª — Matto Grosso. Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido: o Tribunal Regional de Matto Grosso.

Recurso Eleitoral n. 502 — classe 3.ª — Rio Grande do Sul. Recorrente: Partido Republicano Liberal e recorrido: Luiz de Oliveira Lessa e outros.

ACCORDOS PUBLICADOS NA SECRETARIA

Recurso Eleitoral n. 616 — classe 3.ª — Matto Grosso. Relator: Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso Eleitoral n. 628 — classe 3.ª — Matto Grosso. Relator: Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso Eleitoral n. 671 — classe 3.ª — Ceará. Relator: Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso Eleitoral n. 613 — classe 3.ª — Minas Geraes. Relator: Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso Eleitoral n. 627 — classe 3.ª — Matto Grosso. Relator: Sr. Professor João Cabral.

SEGUNDA SECÇÃO

Documentos archivados

Um officio s/n., do Cartorio de Registro Civil de Nova Rezende, Minas Geraes, communicando os obitos de eleitores occorridos naquela cidade.

Um officio n. 249, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, acompanhado de uma segunda via da relação de obitos e titulos eleitoraes de outras regiões.

Um officio n. 591-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, junto uma segunda via da relação de obitos da 3.ª Pretoria Civil, referente ao mez de março.

Um officio n. 22-T, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, communicando a transferencia de eleitores de outras regiões para o referido Estado.

Um officio n. 36-S, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, acompanhado de terceiras vias de titulos eleitoraes.

Um officio no 180, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina, com as terceiras vias de titulos eleitoraes dos municipios de Blumenau e Araranguá.

Segundas vias das relações de obitos occorridos no districto de Santo Estevam, comarca de Caratinga, Estado de Minas Geraes.

Um officio n. 253 (2.ª Secção) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goyaz, incluso a copia da acta da 13.ª sessão ordinaria.

Um officio n. 258 (2.ª Secção), do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goyaz, incluso uma segunda via da relação de obitos de Hydrolândia.

Preparadas para serem numeradas

22.000 terceiras vias de titulos eleitoraes

Numeração de terceiras vias

22.000 terceiras vias de titulos eleitoraes

Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 48 do Boletim Eleitoral.

Arquivo Eleitoral

Inscrições arquivadas até hoje, de accordo com o art. 49 letra "a" do Código Eleitoral, e art. 56 letra "a" do Regulamento Interno:

- 15.001. João Rufino de Assumpção — N. 59.080 — Parahyba do Norte.
 15.002. Pharaildo Sampaio — N. 7.336 — Districto Federal.
 15.003. Pery de Amorim — N. 59.861 — Districto Federal.
 15.004. José Soares de Amorim — N. 58.085 — Rio Grande do Norte.
 15.005. Paulo Serpa Mercê — N. 0.033 — Districto Federal.
 15.006. Apparcio Ramalho Moreira — N. 69.646 — Alagoas.
 15.007. José Ricardo de Moura — N. 35.648 — Districto Federal.
 15.008. João Saraiva de Moura Netto — N. 37.649 — Alagoas.
 15.009. João Soares de Amorim — N. 4.261 — Bahia.
 15.010. José Rodrigues de Amorim — N. 7.721 — Districto Federal.
 15.011. João Ramos Martins — N. 4.616 — Bahia.
 15.012. José Ribeiro de Martins — N. 129 — Pernambuco.
 15.013. José Rodrigues de Moraes Filho — N. 1.501 — Goyaz.
 15.014. Apparcio de Moura — N. 5.082 — Districto Federal.
 15.015. João Rodrigues da Motta — N. 60.926 — Districto Federal.
 15.016. José Soares do Nascimento — N. 61.865 — Alagoas.
 15.017. José Ribeiro do Nascimento — N. 37.773 — Alagoas.
 15.018. João Ramos Nascimento — N. 513 — Bahia.
 15.018. José Raymundo Nascimento — N. 6.233 — Amazonas.
 15.019. Soplia Rodrigues Nascimento — N. 4.308 — Bahia.
 15.020. Pedro Rodrigues Andrade — N. 36.921 — Districto Federal.
 15.021. José Rufino Anunciação — N. 3.401 — Bahia.
 15.022. Pedro Ribeiro dos Santos Nogueira — N. 6.615 — Bahia.
 15.023. José Rocha de Aquino — N. 37.141 — Alagoas.
 15.024. José Onirino Santos — N. 61.972 — Alagoas.
 15.025. José Romão dos Santos — N. 61.874 — Alagoas.
 15.026. João Francisco dos Santos — N. 59.568.
 15.027. José Rufino de Sant'Anna — N. 61.702 — Alagoas.
 15.028. José Rodrigues dos Santos — N. 36.327 — Districto Federal.
 15.029. João Rodrigues dos Santos — N. 60.825 — Districto Federal.
 15.030. João Rodrigues dos Santos — N. 9.115 — Parahyba.
 15.031. José Archanjo dos Santos — N. 1.600 — Sergipe.
 15.032. José Ramos dos Santos — N. 9.961 — Santa Catharina.
 15.033. José Raymundo Santos — N. 1.623 — Sergipe.
 15.034. José Raymundo dos Santos — N. 2.689 — Parahyba.
 15.035. José Rezende dos Santos — N. 4.732 — Districto Federal.
 15.036. José Ricardo dos Santos — N. 3.404 — Bahia.
 15.037. José Rodrigues dos Santos — N. 2.081 — Sergipe.
 15.038. José Jorge dos Santos — N. 10.586 — Paraíba.
 15.039. José Rodrigues dos Santos — N. 9.316 — Piahy.
 15.040. José Soares dos Santos — N. 4.286 — Bahia.
 15.041. Pedro Rattes dos Santos — N. 11.856 — Minas Geraes.
 15.042. Pedro Rufino dos Santos — N. 4.035 — Sergipe.
 15.043. Pergentino Siqueira Santos — N. 3.481 — Bahia.
 15.044. João Rodrigues Neves — N. 58.367 — Parahyba do Norte.
 15.045. João Roques da Paz — N. 61.508 — Alagoas.
 15.046. Pacifico Siqueira da Paz — N. 70.000 — Parahyba do Norte.
 15.047. João Rodrigues de Souza Campos — N. 58.731 — Parahyba do Norte.
 15.048. José Ernesto Pinto Coelho — N. 224 — Districto Federal.
 15.049. José Soares Pedrosa — N. 37.693 — Alagoas.
 15.050. Paulo de Ramalho Pedrosa — N. 37.207 — Alagoas.
 15.051. João Rodrigues de Souza Faria — N. 60.561 — Districto Federal.
 15.052. Pedro Ribeiro Pessôa — N. 1.289 — Bahia.
 15.053. José da Rocha Pinheiro — N. 35.881 — Districto Federal.
 15.054. Hypolito Soares Pinto — N. 37.268 — Alagoas.
 15.055. José Rodrigues Pinheiro — N. 9.257 — Piahy.
 15.056. João Rezende Pinto — N. 8.528 — Goyaz.
 15.057. João Romualdo Pinto — N. 7.377 — Districto Federal.
 15.058. José de Araujo Pinheiro — N. 6.404 — Pernambuco.
 15.059. José Regis Pacheco Pereira — N. 4.198 — Bahia.
 15.060. José Ernesto Pereira — N. 60.764 — Districto Federal.
 15.061. Pedro Ribeiro do Prado — N. 35.824 — Parahyba.
 15.062. José Renato de Souza Ramos — N. 35.849 — Districto Federal.
 15.063. José Rodrigues Pereira — N. 58.729 — Parahyba do Norte.
 15.064. José Romeiro Pereira — N. 37.667 — Alagoas.
 15.065. José Soares dos Prazeres — N. 37.388 — Alagoas.
 15.066. José Ortiz Paito — N. 36.029 — Districto Federal.
 15.067. José Rodrigues Petropolis — N. 69.469 — Districto Federal.
 15.068. Pedro Rodrigues de Souza — N. 60.531 — Districto Federal.
 15.069. José Herminio Pereira Vigarão — N. 58.843 — Parahyba do Norte.
 15.070. Apulio Sergio de Souza — N. 1.366 — Bahia.
 15.071. João Raphael de Souza — N. 1.514 — Goyaz.
 15.072. João Scraphim de Souza — N. 9.114 — Parahyba.
 15.073. João Soares de Souza — N. 2.047 — Sergipe.
 15.074. José Hermenegildo de Souza — N. 4.331 — Bahia.
 15.075. José Ribeiro de Souza — N. 2.754 — Parahyba.
 15.076. José Ribeiro Souza — N. 1.725 — Minas Geraes.
 15.077. José Rodrigues de Souza — N. 9.305 — Piahy.
 15.078. José Rozendo de Souza — N. 1.252 — Bahia.
 15.079. José Soares de Souza — N. 11.916 — Maranhão.
 15.080. José Rodrigues de Souza — N. 1.515 — Goyaz.
 15.081. Pedro Ribeiro de Souza — N. 6.327 — Amazonas.
 15.082. João Raymundo Arrais — N. 9.513 — Piahy.
 15.083. João Rodrigues Araujo — N. 865 — Bahia.
 15.084. Porfirio Rodrigues de Araujo — N. 61.513 — Alagoas.
 15.085. José Rodrigues de Araujo — N. 8.502 — Mato Grosso.
 15.086. José Rodrigues de Araujo — N. 63 — Pernambuco.
 15.087. José Rufino de Araujo — N. 2.983 — Parahyba.
 15.088. Porphirio Ribeiro Araujo — N. 59.338 — Districto Federal.
 15.089. José Ursulino da Rocha — N. 61.943 — Alagoas.
 15.090. Pancrácio Rodrigues Rocha — N. 61.991 — Alagoas.
 15.091. João Hermenegildo da Rocha — N. 37.023 — Alagoas.
 15.092. João Hieroclydes da Rocha — N. 6.553 — Bahia.
 15.093. José Roberto da Rocha — N. 2.884 — Parahyba.
 15.094. José Rodrigues da Rocha — N. 8.161 — Districto Federal.
 15.095. João Rufino Rodrigues — N. 1.530 — Goyaz.
 15.096. José Ribamar dos Reis — N. 36.030 — Districto Federal.
 15.097. Josépha de Araujo Soares — N. 60.268 — Districto Federal.
 15.098. José Rodolpho de Araujo Farias — N. 37.429 — Alagoas.
 15.099. João Aurco dos Reis — N. 2.570 — Amazonas.
 15.100. João Ribeiro-Reis — N. 20.424 — Districto Federal.
 15.101. João Ribeiro dos Reis — N. 1.956 — Bahia.
 15.102. José de Ribamar Soares — N. 3.291 — Districto Federal.
 15.103. Pedro Rodrigues Soares — N. 1.051 — Bahia.
 15.104. José Rodrigues do Rego — N. 9.357 — Piahy.
 15.105. José Quaresma Ramos de Lima — N. 58.131 — Alagoas.
 15.106. José Argonauta Rocha Lima — N. 5.262 — Districto Federal.
 15.107. José Ribeiro Osorio — N. 7.887 — Districto Federal.
 15.108. João Reis Ramalho — N. 69.534 — Alagoas.
 15.109. Pedro de Araujo Rangel Filho — N. 11.522 — Districto Federal.
 15.110. José Rodrigues de Araujo Pereira — N. 5.297 — Districto Federal.
 15.111. José Soares do Rosario — N. 59.511 — Districto Federal.

- 15.112. Pandiá Hermann de Tauphoes Castello Branco — N. 5.967 — Distrito Federal.
- 15.113. José da Rocha Soutello — N. 7.160 — Distrito Federal.
- 15.114. José Aureliano Souto — N. 36.919 — Alagoas.
- 15.115. José Araújo Souto — N. 3.044 — Parahyba.
- 15.116. João Rocha Teixeira — N. 2.328 — Distrito Federal.
- 15.117. João Rodrigues Teixeira — N. 255 — Distrito Federal.
- 15.118. José Rodrigues Teixeira — N. 149 — Distrito Federal.
- 15.119. João Ribeiro Trindade — N. 804 — Bahia.
- 15.120. José Ribeiro da Trindade — N. 845 — Bahia.
- 15.121. José de Araújo Vasques — N. 6.823 — Bahia.
- 15.122. Pedro Jorge de Vasconcellos — N. 59.858 — Distrito Federal.
- 15.123. Pedro Arthur de Vasconcellos Junior — N. 36.361 — Distrito Federal.
- 15.124. João Luanes de Vasconcellos — N. 8.338 — Parahyba de Norte.
- 15.125. João Emilio de Azevedo — N. 55.094 — Distrito Federal.
- 15.126. José Ramalho de Azevedo — N. 37.751 — Alagoas.
- 15.127. José Raymundo do Valle — N. 60.330 — Distrito Federal.
- 15.128. João Soares do Valle — N. 5.679 — Distrito Federal.
- 15.129. José Romeiro Valle — N. 383 — Distrito Federal.
- 15.130. Pedro Rodrigues Wanderley — N. 37.686 — Alagoas.
- 15.131. João Seraphim Ventura — N. 11.513 — Santa Catharina.
- 15.132. João Horacio Vieira — N. 2.340 — Pernambuco.
- 15.133. João Scaplin Vieira — N. 5.473 — Distrito Federal.
- 15.134. Pedro Regino Vieira Queiroz — N. 61.765 — Alagoas.
- 15.135. José Ernesto Vieira — N. 9.669 — Piahy.
- 15.136. Armando Dias Bacereiros — N. 5.341 — Distrito Federal.
- 15.137. Hermogenes Dias Bezerra — N. 448 — Distrito Federal.
- 15.138. Raymunda Delmeida de Brito — N. 6.241 — Amazonas.
- 15.139. René Desford Calmon — N. 69.363 — Distrito Federal.
- 15.140. Hermínio Domingos da Costa — N. 35.556 — Alagoas.
- 15.141. Jorge Eduardo Daral — N. 35.743 — Distrito Federal.
- 15.142. Erato Dias Seixas — N. 69.257 — Distrito Federal.
- 15.143. Radagázio França — N. 36.349 — Distrito Federal.
- 15.144. Armando Dutesis Ferreira — N. 35.712 — R. G. do Sul.
- 15.145. Iraceia Dutra Ferreira — N. 8.459 — Distrito Federal.
- 15.146. Aristoteles Diniz Gonçalves — N. 10.953 — Bahia.
- 15.147. Rodolfo Lebold — N. 10.090 — Santa Catharina.
- 15.148. Haroldo Duarte de Albuquerque Figueiredo — N. 60.909 — Distrito Federal.
- 15.149. Argem Izidorio de Lima — N. 1.418 — Bahia.
- 15.150. Arthur Domingues de Oliveira — N. 60.288 — Distrito Federal.
- 15.151. Orlando Domingos da Silva — N. 36.518 — Alagoas.
- 15.152. Jorge Duarte de Oliveira — N. 5.730 — Distrito Federal.
- 15.153. Argentina Dyonisio Silva — N. 110 — Pernambuco.
- 15.154. Rubem Damasceno Silva — N. 3.092 — Distrito Federal.
- 15.155. Rodolpho Mohr — N. 2.493 — Goyaz.
- 15.156. Rodolpho Andrade — N. 6.041 — Distrito Federal.
- 15.157. Jorge Adalberto dos Santos Freitas — N. 37.253 — Alagoas.
- 15.158. Aristides Eduardo Zupo — N. 7.692 — Distrito Federal.
- 15.159. Yrardes do Prado — N. 1.508 — Goyaz.
- 15.160. Rodolpho Siqueira — N. 2.182 — Distrito Federal.
- 15.161. Arykerne Damazio Rocha — N. 66.977 — Distrito Federal.
- 15.162. Robem Soido de Aristides Coelho — N. 7.466 — Distrito Federal.
- 15.163. Raymunda Dionizia da Rocha — N. 9.665 — Piahy.
- 15.164. Raphael Demetrio Ayres — N. 35.547 — Distrito Federal.
- 15.165. Orbeline Dellarmando Rodrigues Gomes — Numero 4.529 — Bahia.
- 15.166. Raymundo Drummond de Paula — N. 69.393 — Distrito Federal.
- 15.167. Rodrigo Teixeira — N. 60.685 — Distrito Federal.
- 15.168. Rodolpho Forster — N. 12.515 — Santa Catharina.
- 15.169. Rodolpho Tarnoff — N. 3.804 — Santa Catharina.
- 15.170. Ernesto Della Valle — N. 355 — Bahia.
- 15.171. Arthur Devoto Valente — N. 36.227 — Distrito Federal.
- 15.172. Jeronymo Sodre Vianna — N. 59.408 — Distrito Federal.
- 15.173. Leucy Ferreira de Brito Lira — N. 58.336 — P. do Norte.
- 15.174. Herculano Flores Bello — N. 4.076 — Minas Geraes.
- 15.175. Achilles da Fonseca Barbosa — N. 513 — Bahia.
- 15.176. Rubem Frias Barbosa — N. 5.892 — Distrito Federal.
- 15.177. Hermogenes Ferreira Brasil — N. 36.121 — Distrito Federal.
- 15.178. Jeronymo Ferreira de Barros — N. 7.179 — Distrito Federal.
- 15.179. Raymunda Felizarda Barros — N. 6.252 — Amazonas.
- 15.180. Arthur Ferreira de Brito — N. 1.957 — Sergipe.
- 15.181. Jorge Paulo de Brito — N. 3.263 — Distrito Federal.
- 15.182. Rufino Biltenscourt — N. 3.311 — Distrito Federal.
- 15.183. Raul Francisco Cedrin — N. 58.156 — Alagoas.
- 15.184. Armando Francisco Casado — N. 69.666 — Alagoas.
- 15.185. Avelar Ferreira Cedro — N. 4.781 — Distrito Federal.
- 15.186. Armando Affonso de Carvalho Lima — N. 36.423 — Distrito Federal.
- 15.187. Roberto Frederico da Cunha — N. 6.160 — Distrito Federal.
- 15.188. Arthur Franklin Carvalho — N. 4.172 — Bahia.
- 15.189. Raul Fontes do Sacramento — N. 60.344 — Distrito Federal.
- 15.190. Jorge Ferreira de Carvalho — N. 59.466 — Distrito Federal.
- 15.191. Arthur Franklin de Carvalho Filho — N. 10.868 — Bahia.
- 15.192. Iris Ferreira de Carvalho — N. 3.279 — Distrito Federal.
- 15.193. Israel Affonso de Carvalho — N. 9.600 — Piahy.
- 15.194. Jeronymo Fernandes Carvalho — N. 762 — Bahia.
- 15.195. Sergio Freire Carvalho — N. 3.594 — Bahia.
- 15.196. Servulo Francisco de Carvalho — N. 7.961 — Distrito Federal.
- 15.197. Arnobio Francisco da Cruz — N. 1.603 — Sergipe.
- 15.198. Arlindo Ferreira da Costa — N. 36.495 — Distrito Federal.
- 15.199. Archimedes Ferreira da Costa — N. 69.347 — Distrito Federal.
- 15.200. Arlinda Fernandes Costa — N. 69.051 — Alagoas.
- 15.201. Raymundo Felicio da Costa — N. 6.372 — Amazonas.
- 15.202. José Ferreira Dantas — N. 58.617 — Parahyba do Norte.
- 15.203. Raul Affonso Ferreira — N. 6.416 — Pernambuco.
- 15.204. Rosalvo Francisco Jesus — N. 1.138 — Bahia.

- 15.205. Jeronymo Francisco Falcão — N. 58.831 — P. do Norte.
- 15.206. Rodolpho Fróes da Fonseca — N. 36.091 — Districto Federal.
- 15.207. Aurora Fernandes Fausto — N. 37.338 — Alagoas.
- 15.208. Serafim Godinho — N. 7.766 — Districto Federal.
- 15.209. Ruy da Fonseca Calvão — N. 35.873 — Parahyba.
- 15.210. Ruffo Gil — N. 4.125 — Matto Grosso.
- 15.211. Rubens Fernandes Gomes — N. 7.569 — Districto Federal.
- 15.212. Serafim Gonçalves — N. 8.562 — Goyaz.
- 15.213. Ayres Gouvêa — N. 60.842 — Districto Federal.
- 15.214. Armando de Faria Lôbo — N. 69.738 — Alagoas.
- 15.215. Arthur de Faria Lôbo — N. 69.734 — Alagoas.
- 15.216. Romeu Ferreira Leal — N. 3.071 — Districto Federal.
- 15.217. Arnaldo Ferreira Lima — N. 69.066 — Alagoas.
- 15.218. Aristides Ferreira de Almeida — N. 35.932 — Districto Federal.
- 15.219. Argemiro Feliciano de Lima — N. 37.757 — Alagoas.
- 15.220. Aurelio Fernandes de Lima — N. 347 — Districto Federal.
- 15.221. Raymundo Fernandes de Lima — N. 8.272 — Amazonas.
- 15.222. Roberto Ferreira Lima — N. 5.496 — Districto Federal.
- 15.223. Rosa Figueiredo de Lima — N. 8.908 — P. do Norte.
- 15.224. Aurea de Farias Lyra — N. 2.827 — Parahyba.
- 15.225. Orlando Fabiano Alves — N. 60.867 — Districto Federal.
- 15.226. Aracy Farias da Silva — N. 36.745 — Alagoas.
- 15.227. Seraphim Fernandes Silvestre — N. 69.170 — Districto Federal.
- 15.228. Zora Ferreira e Silva — N. 69.527 — Alagoas.
- 15.229. Jorge Figueiredo da Silva — N. 35.251 — Districto Federal.
- 15.230. Arlindo Ferreira da Silva — N. 35.457 — R. G. do Sul.
- 15.231. Orlando Fernandes da Silva — N. 35.352 — Rio de Janeiro.
- 15.232. Armando Freitas de Oliveira — N. 59.464 — Districto Federal.
- 15.233. Urcino Francisco Alves — N. 584 — Bahia.
- 15.234. Erico Fernandes de Oliveira — N. 4.289 — Bahia.
- 15.235. Armando Francisco da Silva — N. 7.670 — Districto Federal.
- 15.236. Aureo Ferreira da Silva — N. 333 — Districto Federal.
- 15.237. Hermenegildo Ferreira da Silva — N. 8.339 — Pará.
- 15.238. Hermenegildo Francisco da Silva — N. 4.317 — Bahia.
- 15.239. Herminio Ferreira da Silva — N. 9.431 — Piahy.
- 15.240. Jorge Ferreira da Silva — N. 171 — Districto Federal.
- 15.241. Ramão Ferreira da Silva — N. 4.136 — Matto Grosso.
- 15.242. Romualdo Ferreira da Silva — N. 8.453 — Pará.
- 15.243. Sergio Ferreira da Silva — N. 6.566 — Bahia.
- 15.244. Reynaldo Francisco da Silveira — N. 7.817 — Districto Federal.
- 15.245. Auero Maia — N. 36.236 — Districto Federal.
- 15.246. Raphael Fausto Amadeu — N. 60.871 — Districto Federal.
- 15.247. Ernesto de França Mello — N. 4.381 — Bahia.
- 15.248. Horacio Ferreira de Mello — N. 59.148 — Alagoas.
- 15.249. Herellia Fiuza de Miranda Santos — N. 59.529 — Districto Federal.
- 15.250. Zara Fonseca de Mendonça — N. 59.604 — Districto Federal.
- 15.251. Herder Fernandes Mendonça — N. 40.835 — Bahia.
- 15.252. Raymundo Furtado Mendonça — N. 6.383 — Amazonas.
- 15.253. Eremita Ferreira das Mercês — N. 8.301 — Pará.
- 15.254. Ayres Martins — N. 35.928 — Districto Federal.
- 15.255. Aristides Ferraz Moreira — N. 40.840 — Bahia.
- 15.256. Ruth Fernandes de Mattos — N. 5.259 — Districto Federal.
- 15.257. Eurico Francisco do Nascimento — N. 36.606 — Alagoas.
- 15.258. Arthur Feliciano da Encarnação — N. 5.212 — Districto Federal.
- 15.259. Aurea Nogueira — N. 35.852 — Ceará.
- 15.260. Seraphim dos Anjos — N. 59.418 — Districto Federal.
- 15.261. Raymundo Ferreira Anzier — N. 8.239 — Amazonas.
- 15.262. Aurea Ferreira dos Santos — N. 58.084 — Rio Grande do Norte.
- 15.263. Reinaldo Zeferino dos Santos — N. 36.663 — Alagoas.
- 15.264. Raul Ferreira dos Santos — N. 35.326 — Districto Federal.
- 15.265. Raymundo Ferreira de Sant'Anna — N. 6.799 — Bahia.
- 15.266. Arthur Ferreira dos Santos — N. 6.601 — Bahia.
- 15.267. Rosa Ferreira dos Santos — N. 2.067 — Sergipe.
- 15.268. Rufino dos Santos — N. 710 — Bahia.
- 15.269. Raymundo Ferreira Neves — N. 8.291 — Pará.
- 15.270. Herculano Ferreira Pantoja — N. 8.257 — Amazonas.
- 15.271. Jarbas Ferreira Pinto — N. 410 — Districto Federal.
- 15.272. Armando Faria Pereira — N. 20.373 — Districto Federal.
- 15.273. Ricardo Francisco Pereira Filho — N. 8.388 — Pará.
- 15.274. Raul Fernando Portugal — N. 5.974 — Districto Federal.
- 15.275. Servulo Francisco da Pureza — N. 6.630 — Bahia.
- 15.276. Arminda Frugonis de Souza — N. 60.474 — Districto Federal.
- 15.277. Israelguino Ferreira de Souza — N. 59.662.
- 15.278. Rufino Ferreira de Souza — N. 612 — Bahia.
- 15.279. Raphael Fortunato de Araujo — N. 58.293 — Parahyba do Norte.
- 15.280. Raymundo Ferreira de Siqueira — N. 69.284 — Districto Federal.
- 15.281. Heraclio Fernandes Ribeiro — N. 6.580 — Bahia.
- 15.282. Aristeu Ferreira da Rocha — N. 40.671 — Bahia.
- 15.283. Juarez Ripper — N. 7.399 — Districto Federal.
- 15.284. Armando Figueira Tromponeski Almeida — N. 5.387 — Districto Federal.
- 15.285. Raul Francisco de Azevedo — N. 35.742 — Rio Grande do Sul.
- 15.286. Rubem de Faria Vianna — N. 60.474 — Districto Federal.
- 15.287. Aristides Ferreira Vianna — N. 9.429 — Piahy.
- 15.288. Rosendo Fernandes Vieira — N. 2.457 — Goyaz.
- 15.289. Arnaldo Sobral de Bulhões Sayão — N. 4.822 — Districto Federal.
- 15.290. Raymundo Baptista de Brito Pereira — N. 69.276 — Districto Federal.
- 15.291. Roberto Berthoux — N. 35.354 — Districto Federal.
- 15.292. Aristeu Borges Beirão — N. 37.265 — Alagoas.
- 15.293. Raphael Azizi Abraham — N. 41.988 — Amazonas.
- 15.294. Rosenda Barbosa de Abreu — N. 9.350 — Piahy.
- 15.295. Reynaldo Abranches Batalha — N. 35.298 — Districto Federal.
- 15.296. Arnaldo Baptista Cabral — N. 3.372 — Districto Federal.
- 15.297. Rosalvo Bezerra Cavalcante de Albuquerque — N. 69.663 — Alagoas.
- 15.298. Roberto Schmitz — N. 41.611 — Santa Catharina.
- 15.299. Roque Barbosa Conceição — N. 885 — Bahia.
- 15.300. Arthur Oberlander de Carvalho — N. 60.101 — Districto Federal.
- 15.301. Renato Botelho Carvalho — N. 8.103 — Pará.
- 15.302. Rubens Burlamaqui de Carvalho — N. 7.373 — Districto Federal.
- 15.303. Aurelio Bibiano Cerqueira — N. 4.642 — Bahia.
- 15.304. Seraphim Barbosa Cordeiro — N. 8.180 — Amazonas.
- 15.305. Raymundo Bentes da Cruz — N. 6.330 — Amazonas.
- 15.306. Rosa Basilissa Coelho Harger — N. 9.881 — Santa Catharina.
- 15.307. Horacio de Biffencourt Cotrim — N. 60.550 — Districto Federal.
- 15.308. Rogaciano Borges da Costa — N. 58.427 — Parahyba do Norte.

- 15.309. Aristeu Brandão Costa — N. 6.548 — Bahia.
 15.310. Hermogena Brandão Costa — N. 8.195 — Amazonas.
 15.311. Aristeu Bernardino Cavalcante — N. 36.755 — Alagoas.
 15.312. Ernesto Bezerra Cavalcante — N. 2.958 — Parahyba.
 15.313. Arthur Borges Dias — N. 35.480 — Distrito Federal.
 15.314. Eurico de Brito Figueiredo — N. 5.487 — Distrito Federal.
 15.315. Ariovaldo Baptista Seixas — N. 36.439 — Distrito Federal.
 15.316. Arnaldo Braga Fontan — N. 69.039 — Alagoas.
 15.317. Raymundo Assis Ferreira de Souza — N. 88.297 — Pará.
 15.318. Rogaciano Baptista Franco — N. 2.598 — Amazonas.
 15.319. Rubens de Sá Freire — N. 36.152 — Distrito Federal.
 15.320. Rodolpho Borges Ferraz — N. 35.983 — Distrito Federal.
 15.321. Raul de Abreu Jaufret — N. 11.557 — Distrito Federal.
 15.322. Isaura Guedes — N. 69.775 — Alagoas.
 15.323. Ernesto Buarque de Gusmão Lira — N. 53.262 — Alagoas.
 15.324. Rosa Barreto Gomes de Leiros — N. 8.947 — P. do Norte.
 15.325. Renato Bayão Guimarães — N. 4.701 — Distrito Federal.
 15.326. Armando Berford Guimarães — N. 60.552 — Distrito Federal.
 15.327. Arlindo Sá Guimarães — N. 37.397 — Alagoas.
 15.328. Rubens Guimarães — N. 7.571 — Distrito Federal.
 15.329. Arylido Bartholomeu Gonçalves Pereira — N. 59.619 — Distrito Federal.
 15.330. Ardekir Bahia Góes — N. 10.921 — Bahia.
 15.331. Hermogenes Baptista de Aguiar — N. 69.859 — Parahyba.
 15.332. Raul Bezerra de Aguiar — N. 6.421 — Pernambuco.
 15.333. Isaura Bugialo Grego — N. 1.785 — Minas Geraes.
 15.334. Rubem Gregory — N. 7.819 — Distrito Federal. Bahia.
 15.335. Juarez Bartholomeu Guerreiro — N. 4.447 — Bahia.
 15.336. Rubem Gavião — N. 35.849 — Distrito Federal.
 15.337. Izaura de Albuquerque — N. 8.940 — P. do Norte.
 15.348. Aarão Zilberberg — N. 450 — Distrito Federal.
 15.339. Urbano Salgueiro Junior — N. 7.962 — Distrito Federal.
 15.340. Aurea de Brito Lima — N. 58.247 — Alagoas.
 15.341. Roberto Lomba — N. 35.148 — Distrito Federal.
 15.342. Aristoteles de Abreu Almeida — N. 7.623 — Distrito Federal.
 15.343. Roberto de Almeida — N. 3.076 — Distrito Federal.
 15.344. Jayra Langbeck — N. 11.937 — Amazonas.
 15.345. Aurelio Assis de Alencar — N. 9.583 — Piahy.
 15.346. Rubem Lopes — N. 7.078 — Distrito Federal.
 15.347. Izaura Lyra — N. 36.988 — Alagoas.
 15.348. Arthur Benjamim Lira — N. 36.981 — Alagoas.
 15.349. Roberto Lasserre — N. 4.416 — Bahia.
 15.350. Arlindo Barreto Leitão — N. 5.805 — Distrito Federal.
 15.351. Aureliano Abreu de Oliveira — N. 60.943 — Distrito Federal.
 15.352. Rosario Baptista de Oliveira — N. 60.777 — Distrito Federal.
 15.353. Yára de Oliveira — N. 35.073 — Rio de Janeiro.
 15.354. Rubens Silva — N. 36.097 — Distrito Federal.
 15.355. Aristides Bezerra da Silva — N. 59.046 — P. do Norte.
 15.356. Irineu Bezerra da Silva — N. 59.264 — P. do Norte.
 15.357. Aristides Subtil de Oliveira — N. 11.594 — Santa Catharina.
 15.358. Heraclio Baptista — N. 4.354 — Bahia.
 15.359. Aracy Brasil e Silva — N. 323 — Distrito Federal.
 15.360. Arnaldo Barroso da Silva — N. 8.106 — Distrito Federal.
 15.361. Raymundo Baptista da Silva — N. 8.266 — Amazonas.
 15.362. Roque de Barros e Silva — N. 1.525 — Goyaz.
 15.363. Raul de Barrós Madureira — N. 8.117 — Distrito Federal.
 15.364. Aurelio Baptista de Mello — N. 59.192 — P. do Norte.
 15.365. Raymundo Borges Simões — N. 548 — Bahia.
 15.366. Raphael Betão de Miranda — N. 35.124 — Maranhão.
 15.367. Eurico Barbosa de Amorim — N. 4.880 — Distrito Federal.
 15.368. Archânjo Abilio de Meirelles — N. 11.829 — Parahyba.
 15.369. Rubens Martins — N. 36.634 — Alagoas.
 15.370. Aristocher Benjamim Merchesse — N. 59.679 — Distrito Federal.
 15.371. Horacio Bellarmino de Moraes — N. 8.707 — P. do Norte.
 15.372. Raul Bastos Moreira — N. 20.433 — Distrito Federal.
 15.373. Raymunda Isabel de Mattos — N. 9.536 — Piahy.
 15.374. Arthur Benedicto Nascimento — N. 37.470 — Alagoas.
 15.375. Jorge Sebastião Sounis — N. 69.440 — Distrito Federal.
 15.376. Israel Baptista de Sant'Anna — N. 1.944 — Sergipe.
 15.377. Roberto Barbosa de Sant'Anna — N. 3.439 — Bahia.
 15.378. Aurino Bispo Santos — N. 1.698 — Sergipe.
 15.379. Origenes Barbosa Santos — N. 1.166 — Bahia.
 15.370. Ricardo Benedicto dos Santos — N. 7.957 — Distrito Federal.
 15.381. Rosalvo Baptista dos Santos — N. 1.277 — Bahia.
 15.382. Jeronymo Bispo das Neves — N. 4.402 — Bahia.
 15.383. Roberto Bispo da Paixão — N. 2.051 — Sergipe.
 15.384. Raul Bernardino Pacheco — N. 60.568 — Distrito Federal.
 15.385. Jorge Bayma de Paula Guimarães — N. 429 — Distrito Federal.
 15.386. Arnaldo Barreto Pimenta — N. 4.586 — Bahia.
 15.387. Orlando Barros Pizani — N. 35.756 — Rio de Janeiro.
 15.388. Eraldo Buarque Prado — N. 58.123 — Alagoas.
 15.389. Rubens Pereira — N. 470 — Bahia.
 15.390. Hermogenes Bispo Souza — N. 3.532 — Bahia.
 15.391. Hortencio Baptista de Souza — N. 60.681 — Distrito Federal.
 15.392. Horacio Borges de Souza — N. 9.932 — Santa Catharina.
 15.393. Isaira Beatriz de Souza — N. 9.352 — Piahy.
 15.394. Archânjo Bispo Araujo — N. 812 — Bahia.
 15.395. Jeronymo Biffencourt Araujo — N. 765 — Bahia.
 15.396. Orlando Britto Araujo — N. 154 — Distrito Federal.
 15.397. Rosalina Balbino Rodrigues — N. 58.034 — Rio Grande do Norte.
 15.398. Eurico Buenos Ayres — N. 37.429 — Alagoas.
 15.399. Aurea Barbosa Reis — N. 37.805 — Alagoas.
 15.400. Rodolpho Baidelli Orlando — N. 1.761 — Minas Geraes.
 15.401. Rosalina Barros Raphael — N. 58.785 — P. do Norte.
 15.402. Raymundo de Britto Queiroz — N. 8.421 — Pará.
 15.403. Jeronymo Barreto de Azevedo — N. 37.412 — Alagoas.
 15.404. Radagazio de Vasconcellos Duarte — N. 4.441 — Bahia.
 15.405. Sergio Correa de Sá — N. 59.795 — Distrito Federal.
 15.406. Aurelio Cavalcante de Sá — N. 7.621 — Distrito Federal.
 15.407. Reny Correa de Sá — N. 20.455 — Distrito Federal.
 15.408. Aristou da Costa Bacelete — N. 60.105 — Distrito Federal.
 15.409. Haroldo Costa de Assis Mascarenhas — N. 69.132 — Distrito Federal.
 15.410. Ary Cordeiro Seabra — N. 60.248 — Distrito Federal.
 15.411. Renato Octavio Brito de Araujo — N. 35.931 — Rio de Janeiro.
 15.412. Reynaldo Carneiro Bastos — N. 35.398 — São Paulo.
 15.413. Orlandino Clemente Bastos — N. 6.953 — Distrito Federal.

- 15.414. Armenia de Campos Cabral — N. 60.018 — Districto Federal.
 15.415. Reynaldo Carlos de Carvalho Gama — N. 37.178 — Alagoas.
 15.416. Raul Cardoso Correa de Almeida — N. 7.956 — Districto Federal.
 15.417. Aurea Castor Correia Lima — N. 8.799 — Parahyba do Norte.
 15.418. Ricardo Schlemper — N. 9.995 — Santa Catharina.
 15.419. Hemengarda Cavalcante Camara — N. 58.624 — Parahyba do Norte.
 15.420. Herculano Schneitzer — N. 9.825 — Santa Catharina.
 15.421. Armando de Castro Uchôa — N. 35.433 — Districto Federal.
 15.422. Arthur Cardoso Corrêa — N. 60.345 — Districto Federal.
 15.423. Aracy Cardoso — N. 36.164 — Districto Federal.
 15.424. Ricardo de Carvalho — N. 6.063 — Districto Federal.
 15.425. Horacio Corrêa — N. 59.807 — Districto Federal.
 15.426. Archimedes Sacramento — N. 6.564 — Bahia.
 15.427. Jair Candido da Costa — N. 5.813 — Districto Federal.
 15.428. Orestes de Carvalho Costa — N. 5.490 — Districto Federal.
 15.429. Roberto da Cruz Coutinho — N. 5.634 — Districto Federal.
 15.430. Rodolpho Candido Coutinho — N. 2.170 — Districto Federal.
 15.431. Arthur da Cunha Cavalcante — N. 2.656 — Parahyba do Norte.
 15.432. Aurelio Clementino Dantas — N. 58.108 — Rio Grande do Norte.
 15.433. Erotides Corrêa Dantas — N. 1.222 — Bahia.
 15.434. Jorge Carneiro Dantas — N. 5.585 — Districto Federal.
 15.435. Arget Coelho Duarte — N. 7.194 — Districto Federal.
 15.436. Aracy Cecilia Feio — N. 8.322 — Pará.
 15.437. Raymundo de Castro Figueira — N. 10.596 — Pará.
 15.438. Ricardo Felicio — N. 6.290 — Amazonas.
 15.439. Ricardo Clementino Freire de Mello — N. 9.755 — Rio de Janeiro.
 15.440. Eurico Fortes — N. 35.970 — Districto Federal.
 15.441. Horacio Ferraz — N. 36.616 — Alagoas.
 15.442. Heraclito de Carvalho Fortes — N. 35.308 — Piahy.
 15.443. Roldão Castro Fragoso — N. 3.502 — Bahia.
 15.444. Horacio Franca — N. 7.346 — Districto Federal.
 15.445. Eurico Castanheiro Gabriel — N. 59.573.
 15.446. Archanjo Gabriel — N. 35.747 — Districto Federal.
 15.447. Herculano Giglio — N. 6.134 — Districto Federal.
 15.448. Aristides Cerqueira Gama — N. 35.730 — Bahia.
 15.449. Jorge Cordeiro da Graça — N. 35.904 — Districto Federal.
 15.450. Armando Corrêa Garcia — N. 6.175 — Districto Federal.
 15.451. Raymundo Carmo Garcia — N. 8.247 — Amazonas.
 15.452. Arthur Cavalcanti de Albuquerque — N. 8.900 — Parahyba do Norte.
 15.453. Seraphim da Costa Lobo — N. 5.852 — Districto Federal.
 15.454. Herundina Corrêa Lima — N. 58.100 — Rio Grande do Norte.
 15.455. Romulo Costa Lima — N. 69.617 — Alagoas.
 15.456. Rocalhe Almeida — N. 37.517 — Alagoas.
 15.457. Raymundo Chaves de Almeida — N. 8.420 — Pará.
 15.459. Arclino Lima — N. 7.048 — Districto Federal.
 15.460. Argemiro da Costa Lima — N. 6.772 — Bahia.
 15.461. Herculio Correia Lima — N. 6.809 — Bahia.
 15.462. Rufo Corrêa Lima — N. 9.098 — Parahyba.
 15.463. Sergio Corrêa Lima — N. 10.664 — Pará.
 15.464. Aurelio Uchôa Lins — N. 37.196 — Alagoas.
 15.465. Arlindo Accyoli Lins — N. 37.175 — Alagoas.
 15.466. Arthur Coelho Lopes — N. 60.166 — Districto Federal.
 15.467. Osorio Uchôa de Albuquerque Sarmiento — N. 37.389 — Alagoas.
 15.468. Jorge Carvalho da Silva Jardim — N. 5.992 — Districto Federal.
 15.469. Erágio de Cerqueira Leite — N. 7.420 — Districto Federal.
 15.470. Herculio Leite — N. 9.736 — Rio de Janeiro.
 15.471. Horacio Silva — N. 35.589 — Rio de Janeiro.
 15.472. Juracy Silveira — N. 60.260 — Districto Federal.
 15.473. Arthur da Costa Oliveira — N. 60.900 — Districto Federal.
 15.474. Ernando Corrêa da Silva — N. 60.165 — Districto Federal.
 15.475. Aristides Corrêa da Silva — N. 60.291 — Districto Federal.
 15.476. Sertorio Cassiano de Oliveira — N. 36.427 — Districto Federal.
 15.477. Eremita Clara de Oliveira — N. 188 — Districto Federal.
 15.478. Eurico Carvalho de Oliveira — N. 7.640 — Districto Federal.
 15.479. Horacio de Oliveira — N. 2 — Minas Geraes.
 15.480. Arthur da Costa Silva — N. 20.365 — Districto Federal.
 15.481. Horacio Cardoso Silva — N. 3.528 — Bahia.
 15.482. Raymunda Celestina da Silva — N. 9.592 — Piahy.
 15.483. Seraphim Carvalho da Silva — N. 4.874 — Districto Federal.
 15.484. Raymundo Claro de Maia — N. 9.279 — Piahy.
 15.485. Eurico Mosozzo — N. 4.406 — Bahia.
 15.486. Argemira Caldas Magalhães — N. 60.161 — Districto Federal.
 15.487. Herculano de Magalhães — N. 59.786 — Districto Federal.
 15.488. Eurico Malheiros — N. 35.545 — Districto Federal.
 15.489. Archias de Mello — N. 59.375 — Districto Federal.
 15.490. Aracy de Carvalho Mendes — N. 3.431 — Districto Federal.
 15.491. Gery Monteiro — N. 4.122 — Matto Grosso.
 15.492. Hermengarda Carvalho Monteiro — N. 1.678 — Sergipe.
 15.493. Euripedes Cezar Machado Plaisant — N. 69.190 — Districto Federal.
 15.494. Hermenegildo Correia Sampaio — N. 35.295 — Alagoas.
 15.495. Aristoteles Calasans Simões — N. 37.784 — Alagoas.
 15.496. Jorge Cardoso Marques — N. 6.641 — Bahia.
 15.497. Raul da Costa Marques — N. 2.565 — Amazonas.
 15.498. Raymunda Cavalcante de Miranda — N. 36.516 — Alagoas.
 15.499. Rubens Comesano Moraes — N. 69.256 — Districto Federal.
 15.500. Adherbal de Barros Wanderley — N. 8.576 — Pernambuco.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937 — Renato de Paula, Chefe da Segunda Secção.

Comunicações

Forma comunicados às Secretarias dos Tribunais Regionaes Eleitoraes dos Estados respectivos, as seguintes transfe-rencias de eleitores:

Bahia

Odilon Ayres — título n. 9 — inscripto na 50ª zona — Barreiras — Estado da Bahia, transferido para a 1ª zona — Capital — Estado de Sergipe.

Pernambuco

Isaac Mello — título 22 — inscripto na 15ª zona — Rio Formoso — Estado de Pernambuco, transferido para a 1ª zona — Capital — Estado de Sergipe.

Alagoas

Waldomiro Aivas de Oliveira — título 159 — inscripto na 10ª zona — Santa Luzia do Norte — Estado de Alagoas, transferido para a 1ª zona — Capital — Estado de Sergipe.

Gentil Lima — título 7.090 — inscripto na 1ª zona — Maceió — Estado de Alagoas, transferido para a 1ª zona — Capital — Estado de Sergipe.

JURISPRUDENCIA

Revisão de provas

Foram revistas as provas dos acordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 244 — Classe 3ª — Estado de Mato Grosso — Relator o Sr. Ministro Plínio Casado.

Processo n. 1.818 — Classe 6ª — Estado de Minas Geraes — Relator o Sr. Ministro Plínio Casado.

Processo n. 2.039 — Classe 6ª — Estado do Piahy — Relator o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Consulta n. 2.072 — Classe 6ª — Estado do Pará — Relator o Sr. Ministro Plínio Casado.

Consulta n. 2.077 — Classe 6ª — Estado do Rio Grande do Sul — Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Consulta n. 2.084 — Classe 6ª — Territorio do Aere — Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 4 — Distrito Federal — Relator o Sr. Ministro Arthur Ribeiro. (Côrte Suprema).

ACORDAOS PUBLICADOS

Foram mandados publicar os acordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 244 — Classe 3ª — Estado de Mato Grosso — Relator o Sr. Ministro Plínio Casado.

Processo n. 1.818 — Classe 6ª — Estado de Minas Geraes — Relator o Sr. Ministro Plínio Casado.

Processo n. 2.039 — Classe 6ª — Estado do Piahy — Relator o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Consulta n. 2.072 — Classe 6ª — Estado do Pará — Relator o Sr. Ministro Plínio Casado.

Consulta n. 2.077 — Classe 6ª — Estado do Rio Grande do Sul — Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Consulta n. 2.084 — Classe 6ª — Territorio do Aere — Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Processo n. 82 — Classe 7ª — Distrito Federal — Relator o Sr. Ministro Plínio Casado.

Recurso eleitoral n. 4 — Distrito Federal — Relator o Sr. Ministro Arthur Ribeiro. (Côrte Suprema).

EDITAL

O bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Faz saber aos que o presente edital vierem que, na primeira sessão da Secretaria de accordo com o § 8.º do artigo 140 do Regimento Interno, no dia 10 de maio do corrente anno, ás 15 horas será aberta vista pelo prazo de 48 horas para os interessados falarem sobre os seguintes recursos eleitoraes:

1 — Recurso Eleitoral numero 693 — classe 3.ª — Rio de Janeiro — Sendo recorrente: Partido Municipal de Barra do Piahy; recorrido: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

2 — Recurso Eleitoral numero 724 — classe 3.ª — Minas Geraes — Sendo recorrente: Romualdo Gonçalves da União Tonha; recorrido: União Municipal pela "grandeza" de Paracatu.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 7 de maio de 1937. — Agripino Veado, Director da Secretaria.

ACTA

ACTA DA 47.ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1937.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os Juizes, Srs. Ministro Plínio Casado, desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro, professores João Cabral e Candido de Oliveira Filho, presente ainda o Procurador Geral, Sr. Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, não havendo comparecido com causa justificada, o Sr. Ministro Laudo de Camargo, pelo presidente Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão anterior. E' lida e approvada a acta da sessão

anterior. Tratando dos casos que se achavam em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu: 1.º converter em diligencia o julgamento do recurso eleitoral numero 577 — 3.ª classe — Estado do Rio de Janeiro — (relator Sr. Desembargador Collares Moreira) sendo recorrente a "Concentração Fideleuse" e recorrida a Mesa da Camara Municipal de São Fidelis, para que o Presidente do Tribunal Regional informe em que data foi publicado o accordão proferido no recurso numero 287 daquele Tribunal, si a parte do mesmo teve sciencia e si foi interposto recurso para esta Superior instancia, unanimemente; 2.º não tomar conhecimento do recurso eleitoral numero 651 — 3.ª classe — Mato Grosso — (relator Sr. professor João Cabral); sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral e recorrido o Tribunal Regional de Mato Grosso por ter sido interposto por parte que se conformara com a decisão, unanimemente (A proposito deste julgamento, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho apresentou uma emenda ao artigo 127 do Regimento Interno, assignada por S. Ex. e pelos Desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro, nos seguintes termos: "Propomos que ao artigo 127 do Regimento Interno deste Tribunal Superior de Justiça Eleitoral se acrescente o seguinte parágrafo: Parágrafo unico — Das decisões dos Tribunaes Regionaes sobre consultas formuladas, em materia eleitoral, por autoridades publicas ou partidos politicos, maberá recurso ex-officio para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, salvo se a consulta versar sobre eleições municipais". O Sr. Ministro Presidente nomeou uma commissão composta dos Srs. Ministros Plínio Casado e Laudo de Camargo e Professor João Cabral; para dar parecer sobre a mesma; 3.º), proferiu nos recursos eleitoraes numeros 653, 670, 657 e 650, 3.ª classe — Mato Grosso, sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral e recorrido o Tribunal Regional de Mato Grosso decisão identica á proferida no recurso n. 651, da mesma procedencia, unanimemente; 4.º não tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 647 — 3.ª classe — Mato Grosso (relator Sr. Ministro Plínio Casado) sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral e recorrido o Tribunal Regional de Mato Grosso, pela mesma razão mencionada nos recursos anteriores, unanimemente; 5.º negar provimento ao recurso eleitoral n. 665 — 3.ª classe — São Paulo (relator Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente Sebastião da Silveira Franco e recorrido o Tribunal Regional de São Paulo, para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro. No julgamento deste recurso usaram da palavra após o relatorio, os Srs. Dr. Sebastião de Magalhães Medeiros, como advogado da parte recorrida, e o Sr. Dr. Procurador Geral. O processo relativo ao exame das propostas sobre machinas de votar, deixou de ser julgado por não ter comparecido o Sr. Ministro Laudo de Camargo que hedira vista do mesmo na sessão anterior. Considerando o adiantado da hora o Sr. Ministro Presidente levantou a sessão e convocou outra para o dia 7 do corrente, ás mesmas horas. De que para constar Secretaria a breve. E eu, Agripino Veado, secretario de lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar do Tribunal a subcreva. — Hermenegildo de Barros, Presidente.

JURISPRUDENCIA

Estado de Mato Grosso

(*) Recurso eleitoral n. 244, classe 3.ª do art. 30 da Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral resolve tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 244, sendo recorrente Gabriel Vandoni de Barros e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, — embora não formado em direito o procurador, que o interpoz, unanimemente; e, de merito, dar-lhe provimento, de conformidade com o parecer do Sr. Dr. Procurador Geral, para reformar a decisão recorrida e manter o recorrente no seu cargo de deputado estadual, — também unanimemente.

Rio, 15 de janeiro de 1936. — Hermenegildo de Barros, Presidente. — Plínio Casado, Relator.

(*) Reproduzido por ter sido publicado incompleto.

Parecer n. 330 a que se refere o accordo supra:

O eleitor Dr. João Ponce de Arruda, promove, no presente processo, a cassação do mandato de deputado à Assembleia Constituinte do Estado de Mato Grosso, conferido ao doutor Gabriel Vandoni de Barros.

Allegou e provou como documentos, que se acham nos autos, que o impugnante tomara posse de sua cadeira no dia 8 de setembro do corrente anno, e que, no dia seguinte, fôra nomeado para exercer o cargo de Secretário Geral do Estado, do qual no mesmo dia se impossôra. Esse é um cargo do qual os titulares são dimissíveis *ad nutum*.

Acha o requerente que, em face da Constituição Federal e da antiga Constituição do Estado de Mato Grosso, o doutor Vandoni de Barros merece perder o mandato legislativo, com o qual se tornou incompatível.

É jurisprudência do Egregio Tribunal Superior que, em se tratando de representação estadual, os casos se regem pelas Constituições estaduais.

Ora, no Projecto da Constituição do Estado de Mato Grosso, que tenho á vista, o art. 15, letra b declara:

Nenhum deputado, desde a expedição do diploma, poderá aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego publico remunerado, salvo a excepção de ter o deputado de exercer a Secretaria Geral do Estado.

É certo que, no mesmo artigo n.º 1.º letra d o projecto diz:

Desde que seja impossado, nenhum deputado poderá occupar cargo publico de que seja dimissível *ad nutum*.

Não estabelece aqui a excepção. Parece-me, que a excepção se dá, não apenas na fase em que ha sómente a expedição do diploma, mas tambem naquella em que ha tambem posse.

Não tenho á mão o texto constitucional recentemente promulgado em Mato Grosso, de modo que não sei se os dispositivos do Projecto foram mantidos ou não.

Espero que, no prazo facilitado pelo art. 72, § 2.º do Reg. Int., as partes completem a informação, apendendo aos autos a lei constitucional em causa.

Se o que se lê no Projecto foi respeitado pela Constituição, optarei no sentido de se dar provimento ao recurso, para se reformar o accordo do Coleado Tribunal Regional, que cassou o mandato, baseando-se no texto da Constituição antiga, pois, a esse tempo, a nova ainda não existia, porquanto é certo que a Constituição nove rege a especie, visto ser uma lei politica e, como tal, regular os actos que são de seu dominio, ainda que iniciados sob o imperio da lei anterior.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1936. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado de Minas Geraes

Processo n. 1.818 — Classe 6.ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.

Considerando que a comunicação de fls. 2 veio instruída com as copias autenticas dos accordões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Geraes, ut fls. 3 usque 9, e que desses julgados não foram interpostos os competentes recursos, — tendo sido preenchidas todas as formalidades legais, — os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral accordam, unanimemente ordenar o registro do cancelamento das inscripções dos quatro eleitores de varias zonas do Estado de Minas Geraes e de que trata este processo numero 1.818.

Rio, 16 de Março de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

Estado do Piahy

Processo n. 2.030 — Classe 6.ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral mandar fazer as anotações referentes ao cancelamento

e rectificação dos nomes de eleitores de que tratam os processos ns. 1.978, 1.996, 2.002, 2.009, da classe 6.ª e de ns. 21 a 29 da classe 7.ª.

Rio, 12 de fevereiro de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Ovídio Romera*, Relator.

Estado do Pará

Consulta n. 2.072 — Classe 6.ª do art. 34 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por votação unanime, resolve deixar de responder a consulta n. 2.072 — classe sexta do artigo 34 do Regimento Interac. — formalizada pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral do Estado do Pará e encaminhada pelo Sr. Dr. Procurador Geral, — por versar a mesma sobre caso concreto, contra o voto do Sr. Professor João Cabral.

Rio, 4 de fevereiro de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

Estado do Rio Grande do Sul

Consulta n. 2.077 — Classe 6.ª do art. 34 do Regimento Interno

O juiz substituto do Tribunal Regional que não tiver dois annos de effectivo exercicio, não está dispensado da carga, podendo, porém, ser o pelo Tribunal Superior, se requerer a dispensa, motivando o pedido.

Accordão

Vistos, etc.:

O Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, comunicando por officio de 25 de janeiro deste anno que, convocado para uma sessão do mesmo Tribunal, o Juiz substituto, Dr. Carlos Ferreira d'Ázavedo, excusou-se este de comparecer, pelos motivos constantes do officio que ao mesmo dirigiu e que se encontra junto ao processo.

Consta do officio que, submetida o caso á deliberação do Tribunal Regional, resolveu este se consultar ao Tribunal Superior, se o disposto no artigo 9.º do Codice Eleitoral tem ou não applicação aos Juizes substitutos. Isto é, se o biennio de serviço obrigatorio dos ditos Juizes substitutos se entende decorrer da data de sua posse, independentemente de serviço effectivo no Tribunal.

Ouvido o Dr. Procurador Geral, acerca dos Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em responder que Juiz substituto do Tribunal Regional que não tiver dois annos de effectivo exercicio não está dispensado da carga, podendo, porém, ser o pelo Tribunal Superior, se requerer a dispensa, motivando o pedido.

Rio de Janeiro 15 de março de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

Territorio do Acre

Consulta n. 2.084 — Classe 6.ª do art. 34 do Regimento Interno

Dá instrucções sobre numeração de títulos eleitoraes, depois da elevação do Juiz Preparador a Eleitoral.

Accordão

Vistos, etc.:

O Dr. Juiz Eleitoral da Quinta Zona do Territorio do Acre consulta:

a) como deve proceder, agora que o Juiz Preparador foi elevado a eleitoral, quanto á numeração a ser dada aos pedidos de qualificação e inscripção de eleitores e aos títulos eleitoraes entrados a expedir apos a nova divisão eleitoral; b) si aos títulos que passaram a pertencer a esta zona deve ser dada, em suas anotações, nova numeração.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, depois de ouvido o Dr. Procurador Geral, em responder a consulta, declarando: a) quanto á primeira parte, que a numeração a ser dada aos títulos a expedir depois da elevação do Juiz de preparador a eleitoral, deve ser iniciada a partir do

numero *um*; *b*), que os titulos eleitoraes que passaram a pertencer á nova zona, tem que ser devidamente annotados no logar proprio existente: ("Transferencias"), e ali se deverá annotar o novo numero que lhes vier a caber; e que devendo a numeração ser uma e seguida, a esses titulos se apporá o numero de ordem que lhes coube no momento da transferencia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

Districto Federal

Processo n. 62 — Classe 7ª do art. 34 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo n. 82, classe setima, do artigo 34 do Rêgimento Interno, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral resolve, por votação unanime, approvar o Regulamento do Archivo Eleitoral elaborado pelo Sr. Dr. Secretario do mesmo Tribunal.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Plinio Casado*, relator.

Regulamento do Archivo Eleitoral do Tribunal Superior

CAPITULO I

PRELIMINARES

Art. 1.º O Archivo Eleitoral, no Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comprehende os seguintes registros:

- 1) o dactyloscópico em uma 2ª secção para as fichas dos eleitores inscriptos mais de uma vez;
- 2) o de processos, com uma 2ª secção para as inscripções cancelladas, e para os processos de eleitores inscriptos mais de uma vez;
- 3) o eleitoral nacional com uma segunda secção para os excluidos (Cod. Eleit. art. 20).

Paragraphe unico. O Registro Eleitoral Nacional, abrangerá, em suas informações, o registro e o archívamento dos processos de inscripções eleitoraes, fazendo parte destas as respectivas fichas dactyloscópicas. (Lei n. 230. de 31 de julho de 1936).

Art. 2.º A 2ª secção da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, movimentará, diariamente, o Archivo Eleitoral para:

- a) registrar e archivar os processos de inscripções eleitoraes;
- b) averiguar a existencia de inscripções pluraes;
- c) fazer, no Registro do Archivo, as alterações devidas, quanto ás mudanças de domicilio;
- d) fazer, no Registro do Archivo, todas as rectificações determinadas pelo Tribunal Superior;
- e) cancellar inscripções com autorização do Tribunal Superior;
- f) verificar a authenticidade de titulos eleitoraes pela confronto com as terceiras vias archivadas;
- g) facilitar a quem de direito, e mediante autorização prévia do Tribunal Superior, o exame dos processos archivados e permitir a photographia de suas peças;
- h) prestar ao director da Secretaria informações sobre os processos archivados.

Art. 3.º Dos serviços realizados no Registro e no Archivo, organizar-se-á uma parte diaria, que será publicada no "Boletim Eleitoral".

CAPITULO II

DO REGISTRO E ARCHIVAMENTO DAS INSCRIPÇÕES ELEITORAES

Art. 4.º A Secretaria terá um Protocollo Especial, devidamente numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo seu director, em que annotará, por ordem numerica e chronologicamente, a entrada dos documentos e inscripção e transferencia de domicilio eleitoral que receber das secretarias dos Tribunaes Regionaes (Cod. art.), declarando, na annotação, o numero e a data dos officios ou relações que acompanharem os alludidos documentos.

§ 1.º Feitas as annotações e collocados os officios ou relações, os numeros do Protocollo que lhes corresponderem, encaminhará tudo á 2ª secção.

§ 2.º Ali serão archivados em pastas separadas para cada região, por ordem chronologica, aquelles officios e relações.

Art. 5.º A 2ª secção providenciando para o registro e archívamento dos documentos referidos no artigo anterior, numerará, seguidamente, continuando a numeração feita por ultimo, as terceiras vias dos titulos eleitoraes e unirá á cada terceira via os documentos que lhe corresponderem, formando o respectivo processo.

§ 1.º Feito esse trabalho, registrará em fichas de cartolina, tamanho 3" x 5", uma para cada 3ª via do titulo e em vista desta, o nome do eleitor, idade, estado civil, filiação, profissão e domicilio eleitoral, o numero do archívamento do processo e indicação do logar em que é encontrado, de accordo com o modelo approved pelo Tribunal Superior (Lei n. 230, cit. art. 2º).

§ 2.º Esas fichas serão classificadas, uma por uma, pelo processo alfabético-duodecimal, já em uso (4ª categoria), lançando-se, na sua parte superior, lado esquerdo, os caracteres, alfabéticos da classe a que pertencem, fazendo-se, logo, sua distribuição pelas secções que lhe corresponderem (Lei cit. art. 2º, § 1º).

§ 3.º Si as fichas vierem preparadas dos Tribunaes Regionaes nos termos do § 1º do art. 4º da lei n. 230; antes da sua distribuição na secção correspondente, será ella conferida com a 3ª via do titulo eleitoral que acompanha, acrescentando-se-lhe a indicação do archívamento da mesma.

§ 4.º Antes dessa distribuição, far-se-á, pelas fichas, uma relação das inscripções archivadas para ser publicada no *Boletim Eleitoral* immediato (Cod. art. 10, letra a).

§ 5.º Os processos de inscripção serão emacados, em grupos de 500, observada a ordem de sua numeração natural, rotulando-se os maços com a declaração dos numeros de archívamento dos processos nelles contidos.

§ 6.º Esses maços serão organizados e dispostos nos compartimentos do Archivo, de modo a serem encontrados a simples golpe de vista.

CAPITULO III

DAS INSCRIPÇÕES PLURAES

Art. 6.º Ao serem distribuidas, no Fichario, as fichas de que trata o art. 4º e seus §§, a secção verificará si alguma das fichas ali existentes, tendo a mesma classificação, coincide nas suas declarações quanto ao nome do eleitor e sua filiação.

§ 1.º Occorrendo esse facto, procurará comprovar a existencia de inscripções pluraes, examinando, comparando, no Archivo, os documentos referentes ás inscripções suspeitadas.

§ 2.º Negativo o resultado, annotará, isso mesmo, nas fichas referentes a essas inscripções e juntar-lhes-á certidões dessa annotação.

§ 3.º Affirmativo, tomará as seguintes providencias:

- a) annotará o facto nas ditas fichas, bem como á transferencia dos processos para a 2ª secção do Archivo;
- b) juntará uma certidão dessa annotação aos processos que correspondem ás referidas fichas, transferindo-os, a seguir, para a 2ª secção (Cod. art. 20, n. 2);
- c) comunicará o facto á Directoria, em folha separada, na qual se consignará, além do nome do eleitor, a série e o numero das inscripções pluraes.

§ 4.º A comunicação, á Directoria, da existencia, de inscripções pluraes, havendo fichas dactyloscópicas, será acompanhada de certidão de que as impressões digitais são de uma só e mesma pessoa (Cod. art. 79, paragrapho unico).

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES RESULTANTES DA MUDANÇA DE DOMICILIO

Art. 7.º A 2ª secção, recebendo comunicação de transferencia de domicilio eleitoral para outra zona da mesma região, procederá como esta determinado no § 2º, do art. 4º e, depois, annotará o facto na ficha respectiva, juntando ao processo archívado uma certidão dessa annotação.

§ 1.º Si não existir, no Registro, ficha da inscripção do eleitor, a secção procederá do seguinte modo:

- a) preparará uma ficha provisoria da inscripção, pelos dados existentes na comunicação, que receberá a annotação;
- b) classificará a ficha assim preparada (art. 5º, § 2º) e a collocará no logar do Fichario Alfabético Duodecimal, onde teria de ficar o registro da inscripção.

§ 2.º Registrada e arquivada posteriormente a inscrição, far-se-á, na ficha respectiva, a anotação de que trata o artigo, juntando-se, á inscrição, certidão dessa anotação e inutilizando-se a ficha provisória de que trata a letra a do paragrapho anterior.

Art. 8.º Si a transferencia se der para zona de região differente, observar-se-á o processo do art. 5.º e seus paragraphos em tudo quanto lhe for applicavel, fazendo-se a anotação da transferencia na primitiva ficha do registro e procedendo-se como no final do artigo anterior, quanto ao processo arquivado, ao qual se juntará a 3.ª via do novo título expedido.

§ 1.º Não sendo possível a anotação, por não estar registrada a inscrição primitiva, observar-se-á o prescripto no § 1.º do artigo anterior.

§ 2.º Registrada e arquivada, posteriormente, a inscrição primitiva anotar-se-á na ficha do registro, a transferencia operada; reunindo-se no Archivo, as duas terceiras vias dos títulos eleitoraes expedidos e inutilizando-se a ficha provisória de que trata o § 1.º do artigo anterior.

§ 3.º A Directoria, recebendo a comunicação que a secção logo lhe fará, de que está legalizada no Registro Eleitoral Nacional e respectivo Archivo, a situação do eleitor transferido, comunicará, por sua vez, a transferencia á Secretaria da região em que estava domiciliado o eleitor para que proceda ás modificações correspondentes no Registro Eleitoral Regional e respectivo Archivo, remetendo, tambem por sua vez, á Secretaria Regional do novo domicilio os antecedentes da inscrição, isto é, o processo da qualificação e os demais documentos referentes ao eleitor transferido.

CAPITULO V

DAS RECTIFICAÇÕES

Art. 9.º As rectificações das inscrições eleitoraes serão feitas mediante determinação do Tribunal.

Art. 10. Ordenada as rectificações a 1.ª secção remeterá á 3.ª, tantas cópias, do accordão quantas foram as mesmas rectificações.

§ 1.º Far-se-á a rectificação anotando na ficha da inscrição a correção ou correções ordenadas e juntando-se ao processo a cópia do accordão que autorizou a mesma rectificação, acompanhada de certidão da anotação feita.

§ 2.º Si não existir a ficha da inscrição, proceder-se-á de accordo com o que prescreve o art. 7.º, e seus paragraphos.

CAPITULO VI

DOS CANCELAMENTOS

Art. 11. Sempre que o Tribunal autorizar o cancelamento do accordão quantos forem os cancelamentos que o mesmo ordenar.

§ 1.º Far-se-á o cancelamento mediante anotação na ficha do registro da inscrição, juntando-se ao processo a cópia do accordão que o autorizou, acompanhada de certidão da anotação.

§ 2.º Si não existir a ficha alludida proceder-se-á de accordo com o prescripto no art. 7.º e seus paragraphos.

§ 3.º Si o cancelamento determinado pelo Tribunal Superior tiver sido em gráo de recurso, o Director da Secretaria comunicará, logo, o facto á Secretaria do respectivo Tribunal Regional para os fins legais.

CAPITULO VII

DO RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÕES CANCELADAS

Art. 12. A segunda secção recebendo os documentos referentes ao restabelecimento da inscrição, registrará e arquivará a mesma inscrição de accordo com o prescripto no art. 5.º e seus paragraphos, observando o que prescreve o artigo 8.º, paragraphos 1.º e 2.º, para a transferencia de eleitores de differentes regiões.

CAPITULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DA AUTHENTICIDADE DE TÍTULOS ELEITORAES PELO SEU CONFRONTO COM AS TERCEIRAS VIAS ARCHIVADAS

Art. 13. A Directoria, sempre que tiver sido ordenada a verificação da authenticidade de algum título eleitoral para

a sua restituição ao eleitor, seja para qualquer outro fim, remeterá o título á 2.ª secção.

§ 1.º Esta confrontando o título com a terceira via existente no Archivo e com a ficha dactiloscópica, se existir, certificará o que lhe parecer, devolvendo-o immediatamente, com a certidão.

§ 2.º Não estando arquivada a 3.ª via do título, este será devolvido á Directoria que providenciará logo, para sua remessa, sob registro, á Secretaria do Tribunal Regional respectivo para, por certidão, separadamente fornecida, informar, immediatamente sobre aquella authenticidade, depois do necessario confronto com a 2.ª via ahí arquivada.

CAPITULO IX

DO EXAME E FOTOGRAFIAS DE PEÇAS ELEITORAES

Art. 14. Autorizado pelo Tribunal Superior o exame e fotografias de peças eleitoraes existentes no Archivo Eleitoral Nacional, o Director da Secretaria designará dia e hora para esses serviços, de modo que não sejam perturbados os serviços normaes da secção.

§ 1.º Essas diligencias serão assistidas pelo chefe da secção e mais dois funcionarios desta, que o director da Secretaria designar, além das partes interessadas.

§ 2.º O chefe da secção poderá suspender as diligencias se para isso occorrerem motivos relevantes, levando, logo, o facto ao conhecimento do Director da Secretaria que manterá ou não o acto.

§ 3.º Não concluindo o serviço num só dia, o Director da Secretaria designará outros mais convenientes, para a sua continuação.

§ 4.º O chefe da 2.ª Secção, na parte diaria dos trabalhos do Archivo, consignará:

a) o numero e a natureza das peças examinadas e fotografadas;

b) todos os factos que occorrerem e que julgar de interesse relatar.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 19 de março de 1937. — *Agripino Veado*, Director.

Distrito Federal

Recurso eleitoral n. 1 (D. Federal)

A Constituição da Republica tornando irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, se estabeleceu duas excepções:

a) as decisões que pronunciarem a nullidade ou invalidade de acto ou de lei, em face da mesma Constituição;

b) as decisões que negarem *habeas-corpus* (artigo 83, § 1.º).

A expressão — "acto" — por ella usada não abrange actos da propria justiça eleitoral, do Poder Judiciario, mas de um dos dois outros Poderes, acto legislativo ou administrativo.

Não é, portanto, recorrível com fundamento naquelle dispositivo constitucional, a decisão do mesmo Tribunal cassando o mandado de um Deputado, *ex-vi* do artigo 35, § 4.º, da Constituição.

Accordão

N. 1. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral do Distrito Federal, em que é recorrente, Ernesto Pereira Carneiro e recorrido o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, accordam não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso delle, de accordo com as notas tachygraphicas retro.

Pague o recorrente as custas.

Côrte Suprema, em 18 de janeiro de 1937. — *E. Lins*, Presidente. — *Arthur Ribeiro*, Relator.

Recurso eleitoral n. 1 — Distrito Federal

Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro — Recorrente, Ernesto Pereira Carneiro — Recorrido, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Relatorio

O Sr. ministro Arthur Ribeiro (relator) — O Deputado João Miguel Vitaca, entendendo ser o Deputado Ernesto Pereira Carneiro incompatível para o exercício do mandato le-

gislativo de que se encontrava investido, submetten e essa a apreciação do Superior Tribunal Eleitoral, pedindo que, instaurado o processo regular de perda de mandato fosse dado o *verdictum inappellavel*.

Allegou que o Deputado Pereira Carneiro se achava incurso na prohibição do art. 33, parágrafo 1, n.º 7, da Constituição da Republica, que, expressamente declara:

"Desde que seja empossado, nenhum Deputado poderá:

1) Ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção de favor, em virtude de contracto com a administração publica".

E, notoriamente, o Deputado Pereira Carneiro o socio principal da Empresa Comercio e Navegação, que funciona, nesta cidade, sob seu nome individual, como Pereira Carneiro, Companhia Limitada, até hoje sem protesto seu, estreado, portanto, nas condições de socio responsavel por todas as obrigações sociaes, como dispõe o art. 336 do Código Commercial.

A referida empresa goza de favores officiaes em virtude de contracto firmado com a administração publica federal, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 8 de abril de 1921, prorogado por mais dez annos por decreto n.º 20.224, de 18 de julho de 1931, e confirmado no mesmo Ministerio, reunido a Camara dos Deputados.

Em accordo de 26 de julho do anno passado, o Superior Tribunal, considerou extinta a referida Camara dos Deputados, em que se incorporou a Assembléa Nacional Constituinte, as incompatibilidades constituidas do citado art. 33 da Constituição, pelo que foram afastadas de suas funções legislativas diversas Deputados incurso nas prohibições daquelle dispositivo constitucional, firmando-se, assim, serena jurisprudencia applicavel ao caso em apreciação.

Em sua defesa, allegou o Deputado Pereira Carneiro, a fls. 17, ser, absolutamente, inveridica a asseveração do requerente, no ponto em que interessa a defesa, pois conforme se vê pelos documentos elle, antes mesmo de approvada a Constituição, já vinha praticando actos publicos tendentes a dar plena effectividade a sua renuncia a ingerencia na direcção da alludida empresa.

Assim demonstra a carta remetida a seus procuradores a 7 de julho do anno passado, e que deu lugar a convocação, a 9, da reunião dos socios quotistas da Sociedade Pereira Carneiro Limitada, para a sua transformação em sociedade anonima.

Nessa reunião, em que se deu aquella transformação:

1 — Ficou assim constituída a directoria da sociedade anonima: Drs. Pires do Rio, Antonio Carlos da Rocha Fragozo, José Cesario de Mello, Paulo José de Queiroz Barle e João Luiz dos Santos;

2 — Ficou decidido passarem, no periodo de transição, a gerencia da Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada, João Luiz dos Santos, Drs. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, José Cesario de Mello e Paulo José de Queiroz Barle;

3 — Acertou-se ainda que seriam os portadores das acções da nova sociedade anonima.

O deputado Pereira Carneiro está certo assim de não ter incidido na sanção do art. 33, § 1, da nova Constituição da Republica, pois, ao ser esta promulgada, já não tinha qualquer intervenção na direcção ou gerencia da empresa que antes dirigia.

Acresce que o deputado cujo mandato se impugna, membro da Assembléa Nacional Constituinte, tendo tido o seu mandato prorogado pela propria Assembléa, não podia ser affligido por uma disposição criada evidentemente para o futuro, mesmo porque nenhuma lei pode retroagir para ferir direitos de quem quer que seja.

O Procurador Geral da Justiça Eleitoral deu o seguinte parecer, a folhas 25:

"Está prorogado:

1 — Que a Companhia Comercio e Navegação goza de favores da União;

2 — Que o deputado Ernesto Pereira Carneiro renunciou a qualquer interferencia na direcção da sociedade, beneficiada pelos favores officiaes.

O deputado Pereira Carneiro, porém, não affirma que deixou de ser possuidor de acções ao portador da sociedade. Limita-se a declarar que se afastou da sua direcção e gerencia.

Mas, e que a lei prescreve é que nenhum deputado, desde a expedição do diploma, poderá:

1 — Ser director de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favores em virtude de contracto com administração publica;

2 — Ser proprietario ou socio de referidas empresas.

Este é o ponto capital da questão aqui ventilada.

O deputado Ernesto Pereira Carneiro não nega que seja proprietario ou socio da Companhia Comercio e Navegação, que recebe favores do Governo, o que leva a concluir que o é.

E disto que o arguem. Pediu elle prazo para a defesa e para apresentar documentos em que a mesma se esdrilhasse. Obteve-o. Juntou os documentos, e apresentou a defesa que lhe parece decisiva.

Mas, não nega que é possuidor de acções ao portador da Companhia Comercio e Navegação, que recebe favores do Governo.

Em vista disto, opino que o Tribunal, nos termos do artigo 33, letra i, da Constituição Federal, decreta a perda do mandato legislativo do deputado Ernesto Pereira Carneiro.

O Superior Tribunal Eleitoral, em accordo de Fls. 48, de que foi relator o eminente Sr. Ministro Plinio Casado decretou aquella perda.

O accordo tem a seguinte motivação:

"Considerando que, em face dos documentos exhibidos e do debate oral, é de força reconhecer no querrelado a qualidade de proprietario ou socio principal da Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Comercio e Navegação), com o capital de 15.000.000\$000, dividido em setenta e cinco mil quotas, de 200\$000, cada uma, pertencendo ao socio Ernesto Pereira Carneiro setenta e quatro mil quotas e quarenta e sete quotas, no valor de 14.969.400\$000;

Considerando que a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Comercio e Navegação) é beneficiada com favores, em virtude de contracto celebrado com a administração publica federal, em oito de abril de 1921, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, na conformidade do decreto n.º 14.734, de 21 de março de 1921, e prorogado, por dez annos, pelo decreto n.º 20.224, de 18 de julho de 1931, prorogando-se, então, novo termo, assignado em 12 de agosto do mesmo anno, conforme tudo consta da inferencia prestada pela Governo á Camara dos Deputados;

Considerando que, ex-vi do disposto no art. 33, nos parágraphos 1, numero 1 e 5, da Constituição da Republica, desde que seja empossado, nenhum deputado poderá ser director, proprietario ou socio de empresa, beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica", importando a infracção desse dispositivo a perda do mandato, decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara, de Deputado ou de eleitor, garantindo-se plena defesa ao interessado (parágrapho 5);

Considerando que, assim posta a questão, resulta, á toda evidencia, a incompatibilidade do querrelado, sendo de rigor, mediante provocação legitima, a decretação da perda do seu mandato legislativo.

Considerando, entretanto, que, em sua defesa, allega o querrelado não ser um deputado eleito na vigencia da regimie constitucional, mas de um membro, de mandato prorogado, da Assembléa Nacional Constituinte, eleito de accordo com as leis então vigentes, não podendo, por isso, ser affligido por uma disposição creada evidentemente, para o futuro, e que, não obstante, querendo dar publico testemunho de respeito a um dispositivo que não podia attingil-o, abandonou a direcção e a gerencia da sua empresa, antes da publicação da Constituição, providenciando para que ella se transformasse em uma companhia anonima;

Considerando que o primeiro argumento da defesa, sobre ser irrelevante, se resolve em questão, já pontualmente discutida e decidida pelo Tribunal, em accordo de 24 de julho de 1934, que decidiu, unanimemente não resultar directamente, do decreto da convocação da Constituinte, mas de uma resolução dos seus proprios membros, consignada nas disposições transitorias de Constituição, as attribuições legislativas que os mesmos membros passaram a exercer, com a transformação da Assembléa Constituinte em Camara dos Deputados.

Considerando que, feita essa transformação, ficaram os deputados subordinados aos preceitos que a Constituição estabeleceu para o exercicio de seu mandato, como os casos de incompatibilidade parlamentares, e que deviam ser observados, desde a data da sua publicação, sendo que só se tornariam a esses preceitos, si delles fossem isentos por disposição transitoria expressa;

Considerando, como verdadeiras, a allegação de ter o querrelado se despedido da direcção ou gerencia da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, promovendo até mesmo a transferencia desta sociedade por quotas na sociedade ano-

uma Companhia Comercio e Navegação, vem á baila a questão de saber si o querellado, passando de socio quotista da primeira sociedade á accionista da segunda, conseguiu escapar á inflicção da perda do mandato legislativo;

Considerando que a palavra socio de que usa o citado art. 33, paragrapho 1, n. 1, da Constituição, sobresae, no texto, parede e meia com os vocabulos director e proprietario, casados, unidos, geminados, uma as outras, havendo entre elles equivalencia manifesta;

Considerando que, assim sendo, a palavra, no texto constitucional, não comprehende o simples accionista, tanto mais quanto, e mse tratando de dispositivo de caracter excepcional, a interpretação não pôde deixar de ser restrictiva, segundo preceito contido no art. 6º da introdução do Código Civil;

Considerando que, uma tal exegese não é infirmada e, ao revés, é informada pela tradição secular do nosso Direito, que autoriza a distincção entre o socio, de outra sociedade mercantil, e o accionista de sociedade anonyma quando exime este de certas incompatibilidades concernente a condição de proprietario ou socio de sociedade mercantis;

Considerando que a essa interpretação se contrapõe a de que é expressão constitucional socio de empresa, e a palavra empresa comprehende a sociedade anonyma, assim como o vocabulo socio significa tambem o accionista, sendo que nenhum processo de interpretação se requer para se comprehender o accionista na categoria de socio, porquanto, na technologia legal, o accionista é socio e se inclui na designação generica, de sorte que, para exclui-lo, fôra mister uma indicação especial da lei;

Considerando que em face dessas interpretações diametralmente oppositas, mas de igual autoridade, o Tribunal resolve seguir a mais benigna e não firmar o principio absoluto de attingir a prohibição constitucional qualquer accionista portador de uma ou algumas acções;

Considerando, porém, que o querellado em vez de se retirar da empresa de que era proprietario ou socio principal transferindo para outrem a sua parte de socio ou seja, a quasi totalidade do capital social, tratou apenas de transformar a sociedade por quotas em sociedade anonyma, de acções ao portador, tendo por unico escopo com essa transformação, collocar-se a salvo de qualquer interpretação constitucional, mesmo a mais rigida;

Considerando que, para a prova do allegado, o querellado não produziu, na integra, a escriptura da transformação de uma sociedade em outra, facta, a consciencia tinha de que lhe seria desfavoreavel a exhibição integral, limitando-se a uma certidão em breve relatorio;

Considerando que, foi o quereloso, deputado João Vitaco que exhibiu a certidão integral da escriptura, constando dessa escriptura que, tem essencia, a sociedade permanece a mesma, com os mesmos socios, com o mesmo activo e passivo e que a mudança é tão somente do regimen de sociedade por quotas para o de lei das sociedades anonymas, correspondendo o numero e o valor das quotas liberadas ao numero e valor das acções, e a parte que cada socio tinha na sociedade por quotas á parte que continuará a ter na sociedade sob o novo regimen, com os mesmos direitos e obrigações sociaes;

Considerando, de tal arte, o querellado confessa ser possuidor da quasi totalidade das acções ao portador, ou seja de 71.847 acções no valor de 11.969.400\$, fallando somente 153 acções no valor de 30.600\$ para concentrar em seu poder a totalidade do capital social;

Considerando que, na realidade, a situação do querellado permanece a mesma: a de proprietario de uma sociedade, que, no seu proprio conceito, permanece a mesma, em essencia, com os mesmos socios, com os mesmos activo e passivo e com os mesmos direitos e obrigações;

Considerando que o querellado quiz transfigurar-se em accionista para sã e salvo continuar como deputado federal e proprietario de uma empresa beneficiada pela administração publica sob a designação enganosa de sociedade anonyma;

Considerando que assim como seria incivil a interpretação que incluisse na prohibição constitucional o accionista possuidor de uma ou algumas acções, não seria menos a que excluisse da mesma prohibição o possuidor da quasi totalidade das acções de uma sociedade anonyma instituida para o fim confessado de illudir os mandamentos constitucionaes, concernentes á perda do mandato legislativo;

Considerando que, si o primeiro não pode ser equiparado ao só director-proprietario ou socio de empresa, o segundo é mais do que socio do que director: — é proprietario de quas; todo o capital social e impõe a sua vontade absoluta na assembléa geral, e a empresa é elle mesmo, sob o disfarce de sociedade anonyma;

Considerando que o querellado está sujeito a prohibição constitucional não porque o accionista esteja comprehendido no vocabulo socio, que sobresahe no texto, com o director e o proprietario, na mesma equivalencia, mas porque o querellado é, realmente, o proprietario de uma empresa privilegiada e favorecida pela administração publica;

Accordam, pelo exposto, decretar a perda do mandato do deputado Ernesto Pereira Carneiro."

O eminente Sr. ministro Espinola, a fls. 65, fez a seguinte declaração de voto:

Ha, no processo, um facto plenamente provado e por todos reconhecido: é que a empresa de que se trata, goza de favores da administração publica federal, por virtude de contracto em vigor até 1941..

Ha, por outro lado, uma allegação que este Tribunal já julgou improcedente, em resolução unanime, a de se não applicar a prohibição do art. 33 paragrapho 1º aos actuaes deputados.

Delimitando assim, o objecto das nossa allegações, podem ser formulados nos termos seguintes as questões, de que, fundamentalmente, depende a solução de controversia:

1) A prohibição constante do texto constitucional abrange o accionista de uma sociedade anonyma beneficiada pela administração publica, especialmente quando sejam ao portador as suas acções

2) Resulta dos autos que o deputado Pereira Carneiro removeu, efficaçamente, e em tempo habil, a incompatibilidade, de tal modo, que, eliminando o motivo da prohibição deixou de incorrer na perda de mandato?

A Constituição de 1891 tinha o seguinte dispositivo:

"Art. 24 o deputado ou senador não pode tambem ser presidente, ou fazer parte de directoria de bancos, companhias ou empresas que gozem dos favores do governo federal, definida em lei".

A lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 definiu esses favores.

A inobservancia do preceito importava a perda de mandato (art. citado da Constituição, paragrapho unico).

A Constituição de 16 de julho não se limitou a prohibir que o deputado fosse director da empresa; tornou incompativel com o exercicio do mandato a qualidade de proprietario ou socio.

Deve comprehender-se nesta classificação de socio o accionista de uma sociedade anonyma?

Não me sinto constrangido em confessar que tive serias duvidas a principio, e a illustres collegaes deste Tribunal, desde logo, cheguei a manifestar a inclinação do meu espirito, para uma solução menos rigorosa, na interpretação de um dispositivo que restringe direitos, que determina a perda do mandato legislativo.

E isso, principalmente, tendo em vista o systema de nossa legislação, excluindo de certas incompatibilidades, affinentes a qualidade de proprietario ou socio de sociedades mercantis, o accionista de sociedade anonyma.

Considere-se, com effeito, o art. 158 do decreto numero 3.084 (Parte primeira):

§ Vedado ao magistrado:

a) Comerciar — Nessa prohibição, porém, diz o art. 283 do Código Penal não se comprehende a faculdade de dar dinheiro a juro, ou a premio, contanto que o magistrado não faça do exercicio desta faculdade profissão habitual de commercio; nem de ser accionista em qualquer companhia mercantil, uma vez que não tome parte na gerencia administrativa da mesma companhia.

O exame detido da questão fez-me comprehender que não é destituído de fundamento, em face da logica juridica, a opinião dos que entendem que a prohibição bem pode comprehender o accionista socio que é da sociedade anonyma.

Com effeito pode argumentar-se:

a) expressão usada é: socio de empresa. A palavra socio comprehende, por definição da lei, o accionista; a palavra empresa abrange, como é de vulgar conhecimento, a sociedade anonyma.

O decreto n. 434, assim como as leis nelle consolidadas empregam, de preferencia, aos possuidores de acções, indifferentemente, as palavras accionistas e socios (arts. 1º e 135) art. 298 do Código Commercial admite a mesma synonymia.

Dissertando sobre o capital das sociedades, Carvalho de Mendonça emprega frequentemente a palavra socio para designar o accionista: "Acção é a quota do socio na sociedade anonyma."

Não nos é licito attribuir o legislador constituinte ignorancia da terminologia legislativa nacional.

Se as nossas leis empregam a palavra socio para designar o possuidor ou o portador de accções das sociedades anonymas, pode affirmar-se que não deve o interprete excluir-as, ao considerar um texto da Constituição, em que se encontra essa mesma palavra socio em accepção generica.

a) É bem verdade que, em se tratando de lei, que abre excepção a regra geraes, ou restringe direitos, não se deve perder de vista que ella só abrange os casos que especifica. Mas, affirmar que a palavra socio, usada no Texto da Constituição, comprehende o accionista, não impedia extender a regra constitucional restrictiva de direitos a casos por ella não especificados, porquanto, nem directa nem indirectamente, ali se vê qualquer delimitação ou especificação, attinente ao conteúdo e conceito de vocabulo.

c) Os precedentes legislativos demonstram que foi principalmente o accionista que a Constituição pretendeu considerar, ao empregar a palavra socio, na prohibição de que nos occupamos.

Realmente, quando se discutia a Constituição de 1891, fez-se a observação de que não somente os directores têm interesse no desenvolvimento das Companhias d'onde advertiu o Deputado Silva Leitumba:

"deve fambem então, incompatibilizar os accionistas".

Mas, a despeito de tudo isso, não cheguei a me convencer de que fosse pensamento da Assembléa Constituinte estender a prohibição a ponto de attingir o accionista de sociedade anonyma, tendo-se em vista, principalmente, as graves consequências que dahi poderiam resultar.

É basta restar qualquer duvida em meu espirito, para não opinar por uma solução que leva á decretação da perda do mandato legislativo.

Quando, porém, as circunstancias demonstrarem que se trata de um acto em fraude da lei ou de simulação, incumbe ao Tribunal evitar que seja a lei burlada e tenha rigoroso cumprimento.

É o que se deu, na especie.

O Deputado Pereira Carneiro manifestou, sem duvida, o proposito de subtrahir a prohibição da lei, e evitar destarte, a perda do mandato legislativo.

É plena a prova de que, pouco antes da approvação da Constituição, era gerente e socio da sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, estando, por isso, no caso prescripto no artigo 33 paragrapho 1º daquela Constituição.

Para evitar, a perda do mandato, cumpria-lhe provar que, em tempo habil, não somente deixara de ser gerente da empresa, como ainda que perdesse, igualmente, a qualidade de socio da mesma como a transferencia para outrem das quotas que tinha naquella sociedade.

Porque não produziu essa prova, a conclusão é que a incompatibilidade continua.

Além disso, a parte contraria exhibiu certidões, relativas á condição actual da empresa e a sua constituição em sociedade anonyma.

Da primeira se verifica que, em 18 de agosto de 1919, a sociedade anonyma, "Companhia Comercio e Navegação" obteve autorização do governo para se transformar em sociedade, por quotas, de responsabilidade limitada, com o capital de 15.000.000\$000 dividido em setenta e cinco mil quotas de 200\$000, pertencendo ao socio Ernesto Pereira Carneiro setenta mil quatrocentas e trinta e uma quotas, no valor de quatorze mil, oitenta e seis contos e duzentos mil réis.

Da segunda consta que o Deputado Pereira Carneiro se apresenta como portador de setenta e quatro mil e oitocentas e quarenta e sete quotas, faltando apenas cinco e cincoenta e três, para, em suas mãos reunir a totalidade dellas.

Estipulou-se, então por escriptura publica que a sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, voltaria ao regime da sociedade anonyma, sob a sua primitiva denominação — Companhia Comercio e Navegação como os estatutos que foram transcriptos na mesma escriptura.

Dos termos finais dessa escriptura, consta o seguinte:

a) o capital social, todo realizado em bens, é de quinze mil contos, dividido em setenta e cinco mil accções ao portador, de 200\$, cada uma;

b) "em essencia, a sociedade permanece a mesma, com os mesmos socios, com o mesmo activo e passivo, e que a mudança é tão somente do regime da lei das sociedades por quotas para o da lei das sociedades anonymas";

c) o numero e o valor das quotas liberadas correspondem, exactamente, ao numero e ao valor das accções; assim a parte de capital que cada socio tinha na sociedade Pereira Carneiro

& Comp., Limitada corresponde, exactamente, a parte que continuará a ter na sociedade, sob o novo regime; os direitos e obrigações sociaes, continuam os mesmos tanto num regimen como no outro."

O que, em conclusãe, se verifica é que o Deputado Pereira Carneiro, longe de transferir as suas quotas, se apresenta como possuidor de setenta e quatro mil oitocentas e quarenta e sete accções ao portador, das setenta e cinco mil, em que se divide o capital social, dando a affirmação de que, na realidade dos factos, se trata de um verdadeiro proprietario da sociedade anonyma.

Deante do exposto, é meu voto, que o Tribunal decreta a perda do mandato do Deputado Pereira Carneiro, por infracção do art. 33, paragrapho 1º, da Constituição da Republica."

O illustre Sr. desembargador Collares Moreira lançou nos autos o seu voto, vencido, nos seguintes termos (fls. 85):

"Atigura-se que á Justiça Eleitoral compete, preferentemente, examinar si em face do artigo 33, par. 1 alinea a da Constituição, que prohibe "a qualquer Deputado, desde a sua posse, ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica", o Deputado Pereira Carneiro, dado como provado que conserve em seu poder a grande maioria das accções ao portador de uma empresa beneficiada, pode ser considerado socio dessa empresa, para incorrer na perda do seu mandato legislativo.

Circunscribe o estudo do caso á interpretação do sentido que se deve dar ás palavras accionista e socios.

A Constituição de 1891, no art. 24, prohibia ao Deputado ou Senador ser presidente ou director de qualquer empresa que gozasse de favores do Governo Federal, definidos, em lei sob pena de perda do mandato, não cogitando assim aquella Constituição se não do exercicio da presidencia ou directoria da empresa privilegiada, e não do seu socio ou accionista.

A nova Constituição, porém falla tambem em proprietario ou socio da empresa beneficiada, de sorte que surge a questão de saber se o accionista ou possuidor de accções de uma empresa pôde ser considerado socio, na accepção em que o legislador devia ter tomado esse vocabulo.

Socios são considerados todos aquelles que celebram entre si um contracto de sociedade, e, sob este aspecto, o accionista é verdadeiro socio, e assim o Codice Commercial, no art. 298, o considerou.

Mas, na linguagem actual e corrente a do uso que taram faz lei, não mais alguém chama socio o accionista de sociedade anonyma, mas tão somente aquelle que é solidario, commanditario de sociedade commerciaes, ou simples participant de interesses de capital e industria.

Quando alguém quer referir-se a quem possui accções de banco ou companhia não diz que o seu possuidor é socio de uma ou de outra sociedade anonyma e sim que é accionista daquella a que quer se referir.

Ferreira Borges assim definia o accionista: — "o que tem accções no fundo de uma companhia ou sociedade, banco ou empresa deste genero".

A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, no art. 3, n. III, autorizara o governo a reorganizar a Justiça do Districto Federal, e, em virtude da autorização, foi expedido o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, o qual ao determinar, no art. 67 os casos em que o juiz deve dar-se de suspeito, inserira a hypothese de ser elle juiz parte no pleito, como administrador gerente ou membro de sociedade.

Membro de sociedade é socio, e o magistrado, sem ser commerciante, pode se tornar commanditario de sociedade commerciaes, maxime com a permissão do art. 312, do Cod. Commercial.

Annos depois, o Dr. João Luiz Alves, sendo ministro da Justiça, reorganizando a Justiça deste Districto, referendou o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, approvado pela lei n. 4.793, de 17 de janeiro de 1924, e, nesse decreto o artigo 67, acima citado foi substituido pelo art. 271, cuja alinea 5ª passou a ser assim redigida:

"Si for accionista, administrador, gerente ou membro de sociedade, parte no pleito".

Não se tratava de distincção entre expressões já existentes nas leis anteriores e que, na em elaboração, fossem produzidas, inexpressiva e automaticamente. A inclusão dos termos diferentes accionista e membro de sociedade obedeceu, é evidente, á deliberação perfeitamente mediata de preencher uma lacuna, deixando firmada que socio e accionista são coisas diferentes.

Si a Constituição, pois, de 1934 entendeu não reproduzir a distincção feita pelo legislador de 1924, foi, certamente,

porque entendeu não dever incluir os portadores de acções das empresas favorecidas entre os incompatíveis para o exercício do mandato legislativo.

O illustre Dr. João Cabral foi, igualmente, voto vencido, e sustentou a mesma these, desenvolvida pelo desembargador Collares Moreira, assim se externando (fls. 92):

"Accionista não é socio, para os efeitos das prohibições, incompatibilidades e punições da lei brasileira.

A Constituição, no invocado art. 33, par. 1, inciso 1, não trata, explicitamente, de accionista, mas de socio de empresa privilegiada.

E' facto que, na accepção mais ampla de membro de uma sociedade qualquer, o vocabulo socio comprehende o accionista de sociedade anonyma.

Será, porém, assim na tecnologia juridica? E na especial de direito penal commum, ou eleitoral? E mesmo na do direito commercial, rigorosamente fallando.

O velho Ferreira Borges (Dicionario Juridico, V. socio, quando se refere aos socios na sociedade anonyma, citando o art. 33 do Codigo Commercial Francez, diz logo — "A estes chamamos accionistas". E sob este outro verbete, escreve: "chama-se assim o que tem acções no fundo de uma companhia ou sociedade, ou banco, ou empresa deste genero. Não se chamamos socios".

A distincção é, pois, secular.

E' que a expressão socio dá a idéa de alguém ligado, pessoalmente, intimamente, affeito e indispensavel ás sociedades commerciaes, ao passo que o accionista, é apenas possuidor de um titulo de renda.

As leis mais modernas sempre se referem, com a denominação especial de accionista aos membros de sociedade anonyma, distinguindo-os assim dos socios, genuinamente, fallando, membros das outras sociedades.

As leis de fallencias, depois que as sociedades anonymas passaram a estar sujeitas ás suas normas (dec. legisl. n. 2.024 e dec. leg. n. 3.746), concordemente, se expressaram assim:

No art. 9: "A fallencia pode ser requerida pelo socio", ainda que comanditario ou em conta de participação, exhibindo o contracto social, e pelo accionista de sociedade anonyma, apresentando as acções".

No art. 103: "A concordata pode ser proposta por um ou mais socios, acrescentando, porém, no n. 82, que, "nas sociedades anonymas, a proposta poderá ser apresentada, em nome da sociedade, pelos administradores autorizados para esse fim, e por accionistas, representando, pelo menos, dois terços do capital social".

Na reorganização judiciaria do Districto Federal, não havendo na lei anterior referencia determinada aos accionistas, mas simplesmente aos socios, quanto á suspeição de juizes, materia tambem *stricti juris*, e nunca, por isso, se incluindo alli os accionistas, — veio o legislador, para que elles fossem tambem comprehendidos, redigir assim o art. 30, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ainda em vigor: "...5) "si for accionista, administrador, gerente ou membro de sociedade, parte no pleito".

Por essas leis da Republica, pois, accionista é pessoa distincta de socio ou membro de sociedade.

Ferreira de Freitas, nos Additamentos ao Cod. Commercial, Didimo da Veiga, nos commentarios ao art. 3, Carvalho de Mendonça, no Tratado, vol. II, n. 133, e outros mais modernos, todos, referem-se ao accionista como não commerciante como distincto dos outros participes das sociedades mercantis.

Si o legislador brasileiro, com o intuito de prohibir, de restringir a capacidade e de punir as respectivas infracções, sempre fez distincção entre socio e accionista, excluindo este da prohibição, logico me parece que, agora, ao innovar o texto constitucional, no sentido de maior restricção da liberdade, feria dito, claramente, socio ou accionista, si quizesse abranger este na prohibição.

Como se vê, pelo menos, ha duvida sobre este ponto, e a sabedoria romana ensina que, "in ponatibus causis benignius interpretandum est".

Dessa decisão da Justiça Eleitoral, datada de 3 de novembro de 1934 e que lhe foi intimada por cartas a 17, o deputado Pereira Carneiro, que teve o seu mandato cassado por elle, interpoz o presente recurso, com base no art. 83, paragrapho 1, da Constituição Federal, a 30 do mesmo mez.

A 3 de dezembro, o recurso foi tomado por termo (folhas 112), tendo as partes arazoada, na instancia inferior (fls. 122 e 130).

O Procurador Geral da Justiça Eleitoral deu, a fls. 114, o seguinte parecer:

O principio expresso no art. 83, par. 1, da Constituição Federal é o seguinte:

"As decisões do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral são irrecorriveis, salvo as que pronunciarem a nulidade ou invalidade de acto ou de lei em face da Constituição Federal e as que negarem *habeas-corpus*. Nestes casos haverá recursos para a Corte Suprema".

Só em dous casos, pois, ha recurso para esta Corte das decisões do Superior Tribunal Eleitoral:

a) das decisões que pronunciarem nulidade ou invalidade de acto ou de lei, em face da Constituição;

b) das que negarem *habeas-corpus*.

A primeira excepção foi um destes raros toques de sabedoria politica.

São tres os orgãos da sabedoria nacional: o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario, independentes e coordenados entre si.

Incumbe ao Judiciario, segundo doutrina pacifica, delimitar, a proposito dos casos concretos com que lida, a competencia propria e a dos outros poderes. Mas, o orgão Judiciario que, por derradeiro, faiz, nessa delicada attribuição, sobre juridica, profundamente politica, é a Corte Suprema.

Em se tratando de oppôr embargos a validade de uma lei ou acto do Legislativo ou Executivo, quem ha de, em materia de tamanha gravidade, dizer, por ultimo? Certo, o orgão mais alto do Poder Judiciario, a Corte Suprema, que então exerce uma especie de função moderadora, a voz serena da justiça entre as paixões exarcebadas.

Em questão de constitucionalidade da lei, quem decide, por ultimo, é a Corte Suprema; só ella pode declarar, em definitiva, nullo ou invalido acto que a Constituição contravenha. E não se ha de doer o orgão da soberania nacional, cujo acto seja declarado inconstitucional, porque é outro orgão, como elle, da soberania, que, hombro a hombro, de igual para igual, fala a linguagem da lei e decide, em nome do direito, o conflicto que se haja suscitado.

Eis, a razão decisiva, porque deixa de ser irrecorrivel a decisão do Tribunal Superior, que pronuncie a nulidade ou invalidade de acto, ou lei, em face da Constituição.

A segunda excepção, quanto ao *habeas-corpus*, é uma prudente homenagem ás liberdades individuais, como o fim que é, dos fins do Estado, que saiba respeitar a dignidade humana.

Enquadra-se o pedido do recurso em uma dessas duas excepções?

O ministro relator, por mais que lhe parecesse não ser caso de recurso interposto, entendeu por bem, todavia, não negar ao recorrente o recurso pedido.

Não se trata de negação de *habeas-corpus*.

Logo, o que resta examinar, é si decretando, como decretou, a perda do mandato ao conde Pereira Carneiro o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral pronunciou nulidade, ou invalidade, de acto, ou lei, em face da Constituição, isto é, se pronunciou a inconstitucionalidade de qualquer acto ou lei.

Ousará alguém suppor, seriamente, que a applicação, da letra do art. 83 n. 1, da Constituição a casos concretos seja o mesmo que invalidar ou annullar leis? Seja o mesmo que invalidar ou annullar actos legislativo ou executivo? Seja o mesmo que declarar inconstitucionalidade de uma lei ou acto?

É tarefa quasi sobrehumana eluzar evidencias.

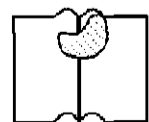
Quando o Tribunal applica a lei ás hypotheseas que julga, o Tribunal está evidentemente, reconhecendo validade a esta lei, logo, como supôr que a decretação de perda do mandato de deputado, isto é, a applicação do artigo 83, n. 1, da Constituição ao caso aventado, o mesmo seja que pronunciar, por inconstitucional, nulidade ou invalidade da lei?

Allega, porém, o recorrente que a decretação de perda do mandato, de seja qual fór o deputado da Assembléa que ali se tem e em que se convertem a Constituinte de 1933, equivale a pronunciar a nulidade ou invalidade do art. 2º das disposições constitucionaes transitorias.

Reza esse artigo:

"Empossada o Presidente da Republica, a Assembléa Nacional Constituinte transformar-se-á em Camera dos Deputados, e exercerá, cumulativamente, as funções do Senado Federal, até que, ambos se organizem nos termos do art. 3º, paragrapho 1º."

A decretação da perda do mandato ao conde Pereira Carneiro não dissolve, evidentemente, a Camera dos Deputados.



Si a decisão do Superior Tribunal, importasse em declarar nullo e invalido o art. 2º das disposições transitorias, a Camara dos Deputados, estaria, nessa hora, por aquelle acto dissolvida. Deste disparate caberia sem duvida, recurso para a Corte Suprema.

Por qualquer lado que se considere este caso, desde a tentativa illusoria de se fazer passar por não accionista quem e o grande proprietario da empresa beneficiaria, em virtude do contracto com o Governo, até essa nova tentativa de se acolher á sombra da Corte Suprema, para que se torne recorriavel decisões do Tribunal Superior, que não impliquem declaração de inconstitucionalidade de acto ou lei, nem seja negação de *habeas-corporis*, elle já deveria estar, definitivamente encerrada.

Quanto mais o revolverem, mais se evidencia a sem razão da insistencia com que se pretende dispensar na lei, malferir a Constituição, desprestigiar a Justiça Eleitoral, arre-messando o paiz na maior das desillusões.

O Sr. Dr. procurador geral da Republica em seu parecer de folhas 142 opinou pelo não reconhecimento do recurso e por seu provimento.

Preliminares

A primeira preliminar que deve ser examinada é si já se encontra em vigor a parte da Constituição que instituiu o recurso de que ora se trata.

A respeito, ha o art. 83 parágrafo 1º, por vezes, já citado na exposição da especie e que está assim formulado:

"As decisões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral são irrecorribeis, salvo as que pronunciam a nulidade ou invalidade de actos ou de leis, em face da Constituição Federal, e as que negarem *habeas-corporis*. Nestes casos, haverá recurso para a Suprema Corte".

O outro mandamento constitucional a respeito e o que rege a competencia da Corte, acerca desse recurso.

Essa attribuição encontra-se no art. 56, n. 2, letra b, que dá á Corte Suprema competencia para julgar, em *recurso ordinario*: "as questões resolvidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral; no caso do art. 83, parágrafo 1º".

Instituindo apenas o recurso, no primeiro dispositivo e dando á Corte Suprema competencia para delle conhecer, a Constituição para entrar em vigor, nesta parte, não ficou dependendo da lei ordinaria que regularmente a proporciona os meios praticos para a sua execução?

É principio de accettazione geral que a lei depende da regulamentação, antes disso, se não torna obrigatoria.

Elle encontra-se consagrado no decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, relativo á obrigatoriedade das leis e cujo artigo 4º está assim formulado:

"As disposições do art. 1º não se applicam á lei ou á parte da lei, cuja execução fica dependente de regulamento, si não depois da publicação desta no *Diario Official*."

Essa exigencia é de primeira instancia, pois, desde que a lei depende, para ser executivel, que seus preceitos sejam desenvolvidos em medidas e providencias regulamentares não podem ser obrigatorias, antes de tomadas essas providencias.

Como Procurador Geral do Estado de Minas assim opinou em parecer de 14 de janeiro de 1907 e que se encontra publicado na *Revista Forense*, vol. 8º, pag. 321, e que eu desenvolvi, no relatório que apresentei ao Governo daquelle Estado do anno seguinte, e que a citada *Revista Forense* publicou na integra, no vol. IX, pag. 455.

Tratava-se então da instituição constitucional do Tribunal Especial, creado para o processo e julgamento dos desembargadores, senadores e deputados, e cuja organização e procedimento ainda não tinham sido desenvolvidos em lei ordinaria.

A consequencia foi a annullação do processo instaurado e o ulterior preenchimento da lacuna pela lei n. 478, de 31 de agosto de 1908, cuja elaboração foi confiada ás mãos habéis do Dr. Antonio Carlos, naquelle occasião, membro do Senado Mineiro.

Ha entre a lei primaria e a ordinaria uma differença: — é que o regulamento daquella si faz por uma lei ordinaria, acto emanado do Poder Legislativo, ao passo que o desta se realiza por meio de um acto do Poder Executivo e que toma denominação propriamente dita do regulamento.

Em ambos os casos, porém, a execução da lei fica em suspensão, até que se lhe proporcione os meios praticos imprescindiveis para produzir a sua accção benefica na trama das relações jurídicas.

A imprescindibilidade desses meios verifica-se na especie. A respeito do recurso em apreciação, o que na Constituição se encontra é, simplesmente:

1) que, em dois casos, a Corte Suprema pode rever as decisões do Tribunal Superior Eleitoral — o de se tratar de annullação de um acto ou lei, em face da mesma Constituição, ou da denegação do *habeas-corporis*;

2) que a Corte julga, em recurso ordinario, aquelles dois casos.

Como se vê, o mandamento constitucional usa da expressão *recurso ordinario*, em sentido lato, comprehensivo de todos os casos em que é attribuida á instancia superior um novo exame da especie deslindado na inferior instancia.

Que foi nessa acceção, isto é, *latu sensu*, que se empregou alli o termo recurso, torna claro o inciso a); enfeixado sob a mesma denominação, e que dá á Corte Suprema a attribuição de julgar "as causas decididas pelos juizes e tribunales federaes", subam ellas em grau de qualquer recurso (*appellaciones, agravos ou recursos stricto sensu*).

O recurso de que se trata, novamente instituido, em que classe se deve collocar? Entre as *appellaciones* ou *agravos*? Deve ser incluido entre *recursos stricto sensu*, até ha, bem pouco só admittidos entre os de matéria criminal no exercicio da função de *agravos*? Deve-se avizinhar do recurso extraordinario, attenta a estreita afinidade da materia?

A esse respeito, a lei primaria nada diz, deixando, como era natural, o assumpto para ser regulado pela lei ordinaria.

Da natureza do recurso e da sua classificação decorrem consequencias praticas de grande importancia, relativamente nos prazos, ás formulas processuales e á sua decisão, na superior instancia.

Não se pode saber, sequer, si o recurso foi interposto em tempo, pois não está prefixado o prazo para a sua interposição, assim como si foi regularmente intimado as partes o accordo do Superior Tribunal.

Não está tambem prefixado o prazo para a sua apresentação na instancia superior.

A mesma incerteza persiste quanto á classe, para a sua distribuição e quanto ao processo para o seu julgamento, perante a Corte, e quanto ao ser ou não definitivo esse julgamento, ao ser ou não embargavel.

Pelo que acabo de expor, verifica-se, claramente, que o respectivo mandamento depende, para entrar em vigor, de ser regulamentado, por uma lei organica, que, por certo, o Poder competente, brevemente, editará.

Por esse motivo não conheço do recurso.

Ainda por um outro motivo eu dele não conheceria — o que adduziu o culto Dr. Procurador Geral eleitoral, adorado pelo eminente Sr. Dr. Procurador Geral da Republica.

Recorro-me á sua inadmissibilidade, na hypothese que ora se examina.

A Constituição da Republica tornando irrecorribeis as decisões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, só estabeleceu duas excepções a essa regra no citado art. 83, parágrafo 1º:

a) as decisões que pronunciassem a nulidade ou invalidade de actos ou de leis, em face da Constituição;

b) as decisões que negassem *habeas-corporis*.

Não estando em causa esta ultima hypothese, o que sempre indagar é si a jurisdicção a quo cassando mandado do deputado Pereira Carneiro pronunciou uma decisão sobre nulidade ou invalidade de um acto ou lei em face da lei constitucional.

Para a cassação daquelle mandado, a Superior Jurisdicção da Justiça Eleitoral declarou inconstitucional qualquer lei ordinaria?

Ninguém poderá fimal-o, e, de facto, ninguém o affirmou.

Por outro angulo é que a questão deve ser encaminhada: si a cassação do mandado não importou na invalidade do acto que reconheceu como deputado por este Districto o Conde Pereira Carneiro, e si essa invalidade não foi pronunciada, em face da Constituição que fulminára a incompatibilidade entre o exercicio do mandato popular e a qualidade de sócio de uma empresa privilegiada pela administração publica.

Realmente, á primeira vista parece que se trata do derradeiro caso do recurso das decisões da ultima instancia da Justiça Eleitoral — o de ser pronunciada a nulidade de um acto, em face da Constituição.

Uma meditação, porém, mais detida sobre a these constitucional leva á convicção de que a expressão a acto por ella usado, embora ampla e irrestricta, não abrange os actos da propria justiça eleitoral em suas duas instancias.

A Constituição, evidentemente, não teve em vista acto do proprio Poder Judiciario, mas a de um dos dois outros poderes — acto legislativo ou acto administrativo, intervindo a Corte Suprema, no exercicio da sua função moderadora, para repôr na sua esphera constitucional qualquer daquelles poderes que tinha exhorbitado.

Si combesse o recurso da cassação de qualquer acto da Justiça Eleitoral, reputado inconstitucional, de todo reconhecimento de poderes pelo Tribunal Superior, o recurso seria admissivel, contrariando assim o objectivo constitucional de irreversibilidade das decisões que aquelle Tribunal tenha de proferir.

Na especie, portanto, não está em causa nenhuma denegação de *habeas-corpus*, nem da decisão annullatoria de uma lei ou de acto de um dos dois outros poderes, reputado inconstitucional.

A hypothese, pois, incide sob a regra geral de ser irreversivel toda e qualquer decisão proferida pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Ainda pôr esse motivo, pois, eu não tomo conhecimento do recurso.

Preliminarmente, o recorrente allega a nullidade do accordo recorrido, por vicio que arguiu no modo porque aquelle Tribunal Superior se encontrava constituído.

Sendo de evidente improcedencia essa allegação, não me detenho, no exame della, e passo a corbeber do merito.

De meritis

O mandato do recorrente foi cassado com fundamento no art. 33, paragrapho 1º da Constituição da Republica, que dispõe:

"Desde que seja empessado, nenhum deputado poderá ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção de favor em virtude de contracto com administração publica.

No paragrapho 4, preceitua o mesmo art. :

"A infracção deste artigo e seu paragrapho 1º importa a perda do mandato decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara dos Deputados, de Deputados ou de eleitor, garantindo-se plena defesa ao interessado".

Em defesa do seu direito allegou o recorrente:

1) que, tendo tido o seu mandato prorogado de membro da Assembléa Nacional Constituinte pela propria Assembléa não podia ser attingido por uma disposição creada, evidentemente, para o futuro;

2) que se não podia considerar socio, proprietario ou director de empresa privilegiada em virtude de contracto com administração publica;

3) que esse dispositivo constitucional, instituindo uma restricção de direito, não abrange senão os casos que especifica.

O accordo recorrido mostrou a improcedencia do primeiro argumento que fôra adduzido e repellido em caso identico.

A conversão da Assembléa Constituinte Nacional em Camara dos Deputados não resultou do decreto da sua convocação mas de uma resolução dos seus proprios membros.

Essa resolução encontra-se no art. 2 das disposições constitucionaes transitorias nos seguintes termos:

"Empessado o Presidente da Republica, a Assembléa Nacional Constituinte si transformará em Camara dos Deputados e exercera, cumulativamente, as funções de senado federal, até que ambas se organizem, nos termos do artigo 3 paragrapho 1º. Nesse intervallo elaborará as leis mencionadas na mensagem do Chefe do Governo Provisorio de 10 de Abril, e outras, por ventura, reclamadas pelo interesse publico".

Feita essa transformação, ficaram os deputados sujeitos as prescrições constitucionaes para o exercicio do seu mandato e em vigor desde a data de sua publicação. Fôra necessario expressa disposição que os isentasse de qualquer daquellas prescrições, para se fôrarem á sua força obrigatoria os constituintes que, por acto proprio, se tornaram legisladores ordinarios.

Desde que não houve aquella disposição no exercicio do mandato que se outorgaram, os deputados ficaram sujeitos ás normas estabelecidas para esse exercicio.

Allega, porém, o recorrente não ser director proprietario ou socio de nenhuma empresa privilegiada.

O caso do recorrente é o seguinte:

Antes de entrar em vigor a nova Constituição da Republica, o recorrente era o maior socio por quotas da Sociedade Pereira Carneiro & Cia. Limitada, e estava na sua direcção, gosando essa sociedade de isenções e favores concedidos pela administração publica federal.

Para não ser, do futuro, alcançado pela incompatibilidade que ia ser estabelecida, elle deixou a direcção daquela sociedade, e ella, por sua vez, se converteu em sociedade anonyma, com a denominação de Companhia Comercio e Navegação.

O recorrente conservou-se extranho á direcção dessa sociedade anonyma, tendo apenas della accções ao portador.

Sustenta elle, que, como accionista, não podia ser comprehendido na expressão constitucional *socio de empresa*, afim de ser considerado incompativel para o exercicio do mandato legislativo.

Nesse ponto, a sua allegação é procedente, pois, a meu ver, aquella expressão constitucional não comprehende o accionista de sociedade anonyma.

Acho, a respeito, irrecusavel a argumentação do accordo, secundada pelo voto vencido do illustrado Dr. João Cabral.

Quer na doutrina quer na linguagem legislativa, encontra-se a expressão *socio* empregada em dois sentidos ou accepções: em um sentido amplo, ella abrange os membros de toda a sociedade de qualquer natureza, civil ou commercial, solidaria, por *commandita* ou anonyma, e, nesse sentido, o accionista de companhia anonyma é socio dessa companhia; em um sentido restricto, ella limita-se a designação daquelle que é solidario ou *commanditario* de sociedade commercial ou simples participante de interesses de capital e industria, sendo della, portanto, excluido o accionista.

Já Ferreira Borges consagrara essa exclusão, como bem observaram o illustre Dr. João Cabral e o distincto desembargador Collares Moreira, pelo que consideram secular a distincção entre accionista e socio.

O Dr. João Cabral cita os artigos 9 e 103 da lei fallimentar n. 3.745 de 9 de dezembro de 1929, em que a palavra socio é empregada como não comprehensiva do accionista.

Diz aquelle 9º artigo em o numero 2:

"A fallencia pode tambem ser requerida pelo socio, ainda que *commanditario* ou em conta de participação, exhibindo o contracto social, e pelo accionista da sociedade anonyma, apresentando as suas accções".

O artigo 103 preceitua:

§ 1º. Na fallencia das sociedades em nome colectivo e em *commandita* simples ou por accções a concordata poderá ser proposta por um ou mais socios solidarios.

§ 2º. Na fallencia das sociedades anonymas que não estiverem em liquidação, a proposta de concordata deverá ser apresentada, em nome da sociedade, pelos administradores, autorizados para esse fim, por accionistas, representando, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 3º. Na fallencia das sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, a concordata poderá ser proposta por qualquer dos socios".

A lei fallimentar vigente, pois, como a anterior n. 2.024, nos dous dispositivos acima transcriptos, emprega a expressão accionista para designar o membro da sociedade anonyma, reservando a de socio, para os que comõem as sociedades em nome colectivo e em *commandita* e as sociedades por quotas.

O desembargador Collares Moreira cita um outro caso em que se assignala, bem claramente, a distincção entre socio e accionista.

Na organização da Justiça do Districto Federal, autorizada pela lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, o decreto expedido para esse fim n. 9.253, de 28 de Dezembro do anno seguinte, ao determinar no artigo 67, os casos em que o juiz deve dar-se de suspeito, incluiu a hypothese de ser elle juiz parte no pleito, como administrador, gerente ou membro da sociedade.

Annos depois, reorganizando a mesma Justiça, o decreto n. 10.273 de 20 de Dezembro de 1923, approved pela lei n. 4.793 de 17 de Janeiro de 1924, substituiu o dispositivo do citado art. 67 pelo seguinte (art. 271):

"Si for accionista, administrador, gerente ou membro da sociedade parte no pleito.

"Não se tratava — bem observa o desembargador Collares Moreira — de distincção de expressões já existentes nas leis anteriores e que, na em elaboração, fosse reproduzidas, inex-

pressiva e automaticamente. A inclusão dos termos diferentes — accionista e membro de sociedade — obedeceu, é evidente, á deliberação, perfeitamente meditada, de preencher uma lacuna, deixando firmado que *socio* e *accionista* são coisas diferentes”.

Pelo que fica dito se vê, que, si se encontra na pratica legislativa, a expressão *socio*, tomada em sua acceção ampla, como membro de qualquer sociedade, segundo mostrou o projecto Sr. ministro Eduardo Espinola, é certo que em outros documentos legislativos, o termo é tomado em sentido restricto, não comprehensivo ao accionista de sociedade anonyma.

Era este o estado da nossa legislação que o legislador constituinte de 1934 encontrou vigente.

Qual o sentido por que optou, quando feriu de incapacidade para o exercicio do mandato legislativo o socio de empresa beneficiada, em vista de contracto com a administração publica? Quiz inhibir daquelle exercicio o membro de toda e qualquer sociedade? Ou preferiu o sentido restricto do vocabulo *socio*, excluindo o membro de sociedade anonyma?

Desde que há, no corpo legislativo os dois sentidos, mandam as boas regras de hermenéutica que se prefira a acceção restricta, desde que está em jogo uma excepção ás regras geraes, uma restricção de direitos.

Não se trata, propriamente, da applicação da regra do artigo 6 da introdução do Código Civil, que manda applicar a lei somente aos casos que ella especifica, mas de se preferir o sentido restricto de um vocabulo por ella empregado, quando o seu objectivo é restringir direitos.

A razão, porém, é a mesma.

O preceito prohibitivo deve ser entendido, no caso de duvida, de maneira que prevaleça a autonomia individual, cuja restricção foi o seu objectivo, em virtude do principio de que é francamente permittido o que não é expressamente prohibido.

Si o termo, pois, que encerra a prohibição pôde ser tomado em um sentido amplo e em um sentido restricto, impõe-se a preferencia por este, cahindo sob o dominio da regra as hypothesees que o sentido restricto não comprehende.

Aliás, esse modo de entender é que está de accordo com a *mens legis*, que não podia ter em vista, incompatibilizar para o exercicio do mandato legislativo, todos ou quasi todos que se encontram em condições de, convenientemente, desempenhá-lo, sabido que é difficilmente se encontrar, quem, dispondo de algum recurso pecuniario, não possua acções de companhias anonymas.

Tem-nas, como simplicis titulos de renda, como são os fundos publicos e as debentures de empresas, os orgãos do Poder Executivo, os membros do Poder Legislativo e até os representantes do Poder Judiciario, não obstante a insignificancia dos seus vencimentos.

Por todos esse motivos, eu entendo que não abrange o accionista de sociedade anonyma, a expressão de socio de empresa, de que uso art. 33, § 1º, da Constituição da Republica.

Sem embargo disso, eu considero que o recorrente se encontrava incurso na incompatibilidade fulminada, por este dispositivo constitucional, visto ter ficado plenamente provado que a sua empresa se converteu de sociedade por quotas em sociedade anonyma, simplesmente, para burlar a prohibição que a Constituição estabelecera.

Esse proposito resalta claramente dos termos da escriptura publica, em que se acertou a conversão.

Dessa escriptura consta:

- a) que o capital social era de 15.000.000\$000, dividido em 75.000 acções ao portador, de 200\$000 cada uma;
- b) que, em essencia, a sociedade permanecia a mesma, com os mesmos socios, com o mesmo activo e passivo, consistindo a mudança tão somente do regimen da lei das sociedades por quotas para o da lei das sociedades anonymas;
- c) que o numero, o valor das quotas libertadas correspondiam exactamente, ao numero e ao valor das acções, correspondendo, inteiramente, a parte do capital que cada socio tinha na sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada á parte que continuaria a ter na sociedade anonyma; sob o novo regimen;
- d) que os direitos e obrigações sociais continuavam os mesmos, sendo que a quasi-totalidade do capital social continuava em poder do Comde Pereira Carneiro.

Pelo que fica dito, vê-se que a transformação por que passou a empresa, não foi mais do que uma simulação para

burlar o objectivo constitucional de impedir o exercicio do mandato legislativo a quem poderia ter com esse exercicio um interesse collidente.

A situação do recorrente continuou a mesma que tinha antes da transformação, como bem mostrou o illustrado senhor ministro Eduardo Espinola.

Pelo exposto, eu confirmo a decisão recorrida negando provimento ao recurso.

Explicação

O Sr. ministro Arthur Ribeiro — Sr. presidente, peço venia para dar uma explicação ao Tribunal, para que vote com perfeito conhecimento de causa.

Não entrei em exame de outras preliminares, justamente por causa da primeira que levantei, que comprehende todas as demais. Não examinei, por exemplo, se o recurso foi interposto em tempo, mesma porque, não sei qual é o prazo; não examinei se entrou em instancia superior em tempo, porque, também não sei qual é esse prazo, porque a lei ainda não fixou. Ainda mais. Não examinei o acto de V. Ex., Sr. presidente, na distribuição deste recurso. Acho mesmo que V. Ex. não teve um criterio seguro para a fazer, porque não ha lei nenhuma nesse sentido. Por todos esses motivos, não examinei essas e outras preliminares que poderiam determinar o não conhecimento do recurso.

Acho que na lei organica se deve determinar que esse recurso tenha o mesmo processo do recurso extraordinario, por causa da afinidade da materia, que se approxima muitissimo daquelle recurso.

Todos esses pontos estão no vacuo, porque nenhum delles a lei organica determinou.

O argumento que o Sr. ministro Octavio Kelly adduz, não me parece procedente. A Constituição enumera as materias que devem ser regulamentadas por lei ordinaria. Isso não quer dizer que não haja outras materias que não estejam dependendo de lei organica.

Era o que deseja explicar.

Preliminar

O Sr. ministro Octavio Kelly: — Sr. presidente, o Sr. ministro relator propoz duas preliminares. Estou em desacordo com S. Ex., em relação á primeira preliminar. Entendo que, pela Constituição, as materias susceptíveis de regulamentação estão expressamente declaradas no texto de nosso estatuto, como, por exemplo, a percentagem de empregados brasileiros, e a sua fiscalisação, estas e outras.

Sempre que o constituinte quiz que a materia contida em algum texto somente fosse obrigatoria depois de regulamentada, elle se referia á necessidade da existencia de uma lei a respeito.

No caso vertente, não se dá isso, porque a propria Constituição, tratando da competencia do Tribunal Superior Eleitoral, declara que a elle cabe decidir irrecorrivelmente, de toda a materia propriamente eleitoral, havendo apenas recurso no caso de pronunciar pela invalidade de qualquer lei, em face da Constituição, ou de decisão denegatoria de *habeas corpus*. Por conseguinte, a falta de regulamentação não é motivo para não se conhecer do recurso.

Não conheço delle, entretanto, porque a hypothese não se enquadra no par. 1º do art. 83; que diz que as decisões do Tribunal Superior são irrecorríveis, salvo as que pronunciam a nullidade, ou invalidade, de acto ou lei em face da Constituição Federal. E não se póde admittir que se refira a acto do proprio poder politico, porque esses actos são exactamente da competencia ordinaria dos juizes dos Tribunales Eleitoraes. O texto constitucional somente póde alludir, por consequencia, ao que não esteja affecto ao exame do direito eleitoral; ou da lei que, em face da Constituição, não possa ser applicada.

Nessa conformidade, não conheço, pela segunda preliminar.

Preliminar

O Sr. ministro Costa Manso. — Sr. presidente, não adopto a primeira preliminar. O art. 113 n. 37, da Constituição, dispõe que nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão na lei. Nesse caso, deverá decidir por analogia, pelos principios geraes de direito, ou por equidade.

A Constituição está em vigor desde o dia em que foi publicada, como dispõe o art. 26 das suas Disposições Transitorias. As omissões, de que ella porventura se resuma, serão suppridas pelo modo indicado.

Observa o eminente Sr. ministro relator que ainda não existe lei que estabeleça o prazo da interposição do recurso, o processo desse recurso no julgamento *a quo*, o prazo para a remessa dos autos à superior instância, o modo por que se deva proceder ao julgamento. É verdade. Cumpre-nos, porém, adoptar os preceitos legais relativos aos recursos analogos, completados por disposições regimentaes adequadas.

Ora, a Constituição declara, no art. 76, inciso 2º, n. II, letra "b", que se trata de um recurso ordinario. Não podemos por conseguinte, enquadrar a especie na legislação referente ao recurso extraordinario, que figura em o n. III do mesmo inciso.

Não podemos também equiparar o dito recurso à apelação, ao agravo ou ao recurso, em sentido estrito. Considero um recurso *inominado*, como acontece com o recurso de *habeas-corpus* e o do mandado de segurança. Eu applico, nas sua interposição e processo, o Código Eleitoral.

O Código Eleitoral declara, ao contrario do que depois preceitua a Constituição, que as decisões do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral são irrecorribes.

Mas, admite, no art. 105, recurso das decisões dos Tribunaes Regionaes para o Superior Tribunal, fixando o prazo de 10 dias, para interposição dos mesmos: "Dos actos, resoluções ou despachos dos Tribunaes Regionaes, caberá recurso, dentro de 10 dias, para o Tribunal Superior". O artigo 103 regula o processo do recurso. Emquanto a lei não determinar o contrario, deve o recurso eleitoral do Superior Tribunal para a Corte Suprema obedecer ás normas do recurso eleitoral dos Tribunaes Regionaes para o Superior Tribunal.

O Sr. ministro Arthur Rizeiro — A lei, fixando o prazo, restringe direitos.

O Sr. ministro Costa Manso — O recurso é que restringe os direitos do recorrido, já reconhecidos por uma sentença. Se não houvesse um prazo para a interposição, a sentença nunca transitaria em julgado. A fixação do prazo não restringe, pois, os direitos do recorrente: assegura os do recorrido, assim como assegura a execução da sentença.

O certo é que a Constituição, no art. 76, confere à Corte Suprema a attribuição de julgar os recursos em questão. No art. 83, assegura ás partes o direito de recorrer. Se fossemos aguardar a legislação ordinaria, que poderá ser retardada por um anno, dez ou cem annos, deixaríamos ao arbitrio do Poder Legislativo o exercicio das nossas attribuições constitucionaes, que, entretanto, não podem ser ampliadas nem restringidas.

Além disso, o art. 67 da Constituição confere à Corte Suprema a attribuição de regular a ordem dos seus trabalhos. Temos, pois, o direito e o dever de prescrever as normas a que alludiu o eminente Sr. relator.

O Sr. ministro Arthur Ribeiro — Não ha prazo fixado no Regimento que não esteja em lei. V. Ex. não me apresenta um só caso.

O Sr. ministro Costa Manso — Não fiz estudo minucioso da questão, mas o Supremo Tribunal estabeleceu sempre, em disposições regimentaes, até sobre a competência dos seus juizes e sobre o numero de revisores. Estabeleceu normas processuaes referentes...

O Sr. ministro Arthur Ribeiro — Em que caso tem diminuído o numero de revisores?

O Sr. ministro Costa Manso — Vou mencionar diversos casos.

O Sr. ministro Arthur Ribeiro — Mas sempre obedecendo a preceito de lei.

O Sr. ministro Costa Manso — Obedecendo à conveniência da boa distribuição da Justiça, unicamente. Escrevi allures, a esse respeito:

"Antigamente eram sujeitos á revisão as conflictos de jurisdicção, os embargos de declaração e as habilitações incidentes. Por emendas publicadas a 13 de junho de 1920, 6 e 10 de julho de 1913, respectivamente, foi dispensada a revisão.

Tambem os embargos infringentes eram sempre revisados. O Tribunal modificou esse systema, determinando fossem julgados com o "visto" do relator, unicamente, os oppositos em recursos assim julgados em 1º grão (emenda de 18 de julho de 1912.)

Ainda a 18 de julho de 1920, o Tribunal dispensou a revisão do Recurso Extraordinario, quando o relator o considerasse inadmissivel em face da jurisprudencia, ou por ter sido interposto ou apresentado fóra dos prazos legais."

A Constituição não define qual deva ser o objecto do Regimento Interno, quaes os limites da competência da Corte Suprema. A ella propria cabe definir os seus poderes em materia regimental.

Por conseguinte, penso que a Corte Suprema pôde incluir no seu Regimento dispositivos referentes ao recurso eleitoral, de que ainda não cogitou o legislador ordinario. E si pôde estabelecer dispositivos regimentaes, que supram as omissões das leis, pôde também, em julgamento, incidentalmente, quando o proprio Regimento seja omisso, prescrever as necessarias normas, que passarão a regular, como estylos ou precedentes, os julgamentos futuros.

Quanto á segunda preliminar, é irrecusavel a argumentação desenvolvida pelo Sr. Ministro Relator. A Constituição confere á Corte Suprema a attribuição de julgar esse recursos eleitoraes, nos casos, unicamente, em que o Superior Tribunal pronuncie a nullidade de acto ou lei, em face da Constituição. O que o legislador constituinte determinou foi que não fique sem revisão da Corte Suprema o julgamento que negue efficacia aos actos do Poder Legislativo, ou do Poder Executivo.

Ora, na especie, o que se allega é que o Tribunal Eleitoral inutilizou acto seu. O Superior Tribunal Eleitoral não pronunciou a inconstitucionalidade de qualquer acto ou lei. Decidiu um caso concreto, de accordo com a legislação que entendeu applicavel, sem invalidar preceito algum.

Por conseguinte, o recurso não é admissivel.

Preliminar

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Não dou pela primeira preliminar, por entender não necessaria a regulamentação do preceito constitucional.

Dou, porém, pela segunda. O texto da Constituição declara irrecorribes as decisões do Supremo Tribunal Eleitoral.

As duas unicas excepções dizem respeito áquellas que pronunciarem a nullidade ou invalidade de acto ou de lei, em face da Constituição, ou das que regaram *habeas-corpus*. Mas, o acto a que allude o legislador só pôde referir-se ao provindo de outros poderes, e não a acto da propria Justiça Eleitoral. Portanto, acto do Executivo ou lei do Legislativo. E como nada disso ocorre, não conheço os recursos.

Preliminar

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Sr. Presidente, eu, também, não deixo de conhecer do recurso pela primeira preliminar. Em primeiro logar, não vejo que o preceito tivesse necessidade de regulamentação propriamente, como bem determinou o Sr. Ministro Oelavio Kelly. Quando a Constituição faz depender de regulamentação algum preceito, ella o diz expressamente, e só neste caso ficará suspensa a vigencia desse preceito.

A regra está no art. 26, das disposições transitorias. A Constituição com todos os seus preceitos entrou immediatamente em vigor.

Depois seria estranho que dependesse de regulamentação e deixasse de entrar em vigor, não uma instituição, que poderia ficar suspensa, mas um recurso de decisão. Por essa interpretação, poder-se-ia entender que o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral poderia proferir todas essas decisões de que a Constituição deu recurso. Mas, emquanto não fór este regulamentado, serão irrecorribes taes decisões.

Eu, desde logo, não posso admittir essa interpretação. Quando a Constituição estabelece um recurso, nunca estabelece o processo. Por conseguinte, estabelecendo um recurso, ou ella se refere aos recursos já existentes, cujos processos são conhecidos, ou estabelece um recurso novo. Mas este recurso novo, pela sua natureza, pela classe em que pôde ser posto scientíficamente, obedecerá ao processo dos recursos conhecidos. Nos termos, tanto da Constituição de 1891, como da de 16 de julho, compete a esta Corte fazer o seu Regimento e "Regimento" quer dizer o seguinte — dispor sobre o processo das causas neste Tribunal. De sorte que, quanto ao processo na segunda instancia, é indubitavel que o nosso Regimento pode e deve dispor sobre elle. Nenhuma lei ordinaria, e não ser excepcionalmente, como acontece no Governo Provisorio e como medida de emergencia, pode dispor sobre o Regimento deste Tribunal. Assim foi o decreto n. 20.406. Mas a não ser nestas occasiões, o processo na segunda instancia foi instituido sempre pelo Regimento do Tribunal.

Aqui temos um exemplo. Recurso novo, *sui generis*, nunca visto foi o chamado recurso extraordinario instituido pela Constituição de 1891. Instituiu-se com a denominação de appellação. Mas da natureza do recurso, do facto de ser novo inteiramente, de ser recurso de uma justiça autonoma sómente para esta Corte, uma excepção ás regras fundametaes da organização federal em materia judiciaria, resulta que, embora denominado appellação, não o é. E foi o Regimento deste Tribunal que o denominou recurso extraordinario e que o regulamentou.

Agora, como dispoz a Constituição a respeito deste recurso?

Este recurso não tem nada de novo, porque apenas declara que de uma decisão de Tribunal Federal cabe recurso para esta Corte Suprema. E é por isso — creio eu — que a Constituição denominou-o recurso "ordinario", em contraposição ao outro hoje tecnicamente denominado "extraordinario" porque o recurso extraordinario cabe de decisão da Justiça Local, autonoma, para a Corte Suprema da Justiça Federal. É chamado extraordinario tambem porque este não cabe de todas as decisões, mas sómente em determinados casos enumerados na lei. Elle é, extraordinario nesses dois sentidos.

Nos casos como o vertente o recurso, em contraposição ao recurso ordinario, é denominado ordinario, porque é recurso de Tribunal Federal para outro Tribunal Federal. Não tem nada de extraordinario; assim como não é recurso extraordinario a revisão de sentença do Supremo Tribunal Militar pela Corte Suprema. E como tambem de todas as decisões, desta natureza, do Superior Tribunal Eleitoral cabe recurso para a Corte, esse recurso foi denominado recurso ordinario.

Mas, dahi não quer dizer que elle possa ter o processo do recurso extraordinario. Elle é ordinario nesse sentido, porque se contrapõe ao recurso extraordinario, mas pode ter-lhe applicação o rito processual do recurso extraordinario.

Eu estou inteiramente de accordo com o Sr. ministro Costa Manso, ao menos neste ponto. O que não posso é deixar de applicar a lei, considerado que não está em vigor sómente porque foi omissa sobre o rito. Ella o foi precisamente porque não era materia de sua attribuição. A omissão da lei ordinaria não nos autoriza a deixar de conhecer do recurso; temos obrigação de applicar os principios gerais do direito, as regras analogas em que se enquadre esse recurso. Desde que não está instituida nenhuma forma de recurso especial, elle deve ter a forma da appellação.

Por essas razões, eu não aceito a primeira preliminar. Estou, porém, de accordo com o Sr. ministro relator, quanto á segunda preliminar. O que a Constituição estabeleceu no art. 83, § 1º, foi o recurso nos casos em que o Tribunal Eleitoral deixe de applicar a lei a um caso *sub-judice*, sujeito ao seu julgamento, por considerá-la inconstitucional, ou quando declare nullo e invalido um acto administrativo por contrario á Constituição. No caso em exame não houve nada disso.

O Tribunal Eleitoral não declara perdido o mandato do deputado Pereira Carneiro porque, como motivo de decidir, julgasse inconstitucional qualquer lei ordinaria. Nem no julgamento se invalida qualquer acto administrativo.

Conforme foi sustentado e eu estou de accordo, a Constituição não se refere a acto da propria Justiça Eleitoral que invalide acto seu anterior. Neste caso, todas as suas decisões seriam recorríveis, isto é: sempre que reformasse decisão anterior sua decisão seria recorrível. Mas, no caso, nem ao menos a Justiça Eleitoral invalida decisão propria. Diz-se que invalidou a decisão pela qual reconheceu os poderes do deputado do Sr. Pereira Carneiro. Mas, reconheceu para que?

Reconheceu-o deputado á Constituinte. Então, não havia essa incompatibilidade. Depois de promulgada a Constituição, a constituinte resolveu converter-se em Assembléa Legislativa. Foi uma deliberação nova. Surgiu, então, a lei nova, que é a Constituição e surgiram leis novas sobre inelegibilidades. Por consequente, o Tribunal Eleitoral sentenciou sobre facto novo, a respeito do qual nenhuma decisão havia proferido; isto é, sobre a prorogação dos poderes dos deputados á Constituinte que, pela Constituição e disposições das leis novas que foram posteriormente promulgadas, devem ser considerados incompatíveis, isto é, sobre a prorogação dos poderes dos deputados da Constituinte, que, pelas disposições da Constituição ou das leis posteriormente promulgadas, devem ser considerados incompatíveis. E' facto inteiramente novo.

O Superior Tribunal Eleitoral, assim decidindo, não está annullando, nem modificando decisão anterior; mas tomando uma decisão inteiramente nova.

Por todas estas razões, não tomo conhecimento do recurso.

Voto

O Sr. Dr. Juiz Federal Sá e Albuquerque: — O assumpto já está muito discutido e debatido. Nada posso adiantar ao que foi dito. Por consequente, o meu voto é não tomar conhecimento do recurso, não a vista da primeira preliminar, mas devido á segunda.

Explicação

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Presidente): — Vou explicar ao Tribunal a referencia feita pelo Sr. ministro relator sobre a distribuição do recurso.

Em primeiro lugar, não podia decidir se era recurso ordinario ou extraordinario, embora achasse se tratava mais de um recurso extraordinario. Realmente elle tem mais de extraordinario do que de ordinario, porque só excepcionalmente é admittido. Mas eu não distribui como recurso extraordinario. Distribui-o como recurso n. 1 de que trata o artigo 81, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Seu n. 1, foi distribuido ao Exmo. Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que é o mais antigo.

Elle se declarou impedido, e, de accordo com a lei, foram os autos ao Sr. ministro Arthur Ribeiro.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Territorio do Acre

Consulta n. 2.106 — Classe 6ª

Assumplo: Consulta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre — Relator, Exmo. Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

Parecer n. 873

1 — Consulta do Sr. desembargador-presidente do Tribunal Regional do Territorio do Acre:

"Telegrama n. 27.745, off. urg. Ministro Presidente Tribunal Superior Justiça Eleitoral Rio de Rio Branco ar 344.130-44-47h30. 142. Diante grandes distancias dificuldade transporte precisamente época cessa quasi por completo navegação o que impediria chegar a tempo material proximas eleições municipais zonas Jurua, Taramaca Purus, solicitei Sr. Ministro Justiça fosse alladido material remetido respectivos Juizes Eleitoraes accordo relação por mim enviada. Submetto esse meu acto approvação Egregio Tribunal Superior. E como no material referido estão incluídas as urnas, consulto Egregio Tribunal Superior se *ad instar* foi decidido esse Tribunal eleições mil novecentos e trinta e tres mil novecentos e trinta e quatro, pôde esta presidencia autorizar mesmos juizes eleitoraes preenchimento formalidades prescriptos artigo cento e dezanove-un-quatro Codigo Eleitoral, enviando em seguida chaves esta presidencia. Respeitosas saudações. — *Djalma Mendonça*, presidente Tribunal Regional Acre."

2 — Merecem approvação as medidas em apreço.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937.—*Dr. José Maria McDowell da Costa*, procurador geral, interino.

Recurso eleitoral n. 678 — Classe 3ª — Recorrente, procurador Regional Eleitoral; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral; relator, Exmo. Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Estado de Matto Grosso

Parecer n. 874

1 — É esta a consulta feita ao Tribunal Regional do Matto Grosso:

"João Ponce de Arruda, delegado do Partido Evolucionista de Matto Grosso, junto a este Tribunal, vem expôr e consultar a VV. EEx. o seguinte:

O artigo 11 do Codigo Eleitoral estabelece que entre os membros do Tribunal Superior não pôde haver parentesco, ainda que affim, até o quarto grau.

Da mesma forma o art. 111, parágrafo 1º alínea d, do Código Eleitoral, proíbe que façam parte das mesas receptoras os parentes dos candidatos até 2º grão inclusive.

Quanto ás juntas apuradoras, porém, tanto o Código Eleitoral, como as instruções deste Tribunal Regional silenciam a respeito da incompatibilidade entre os seus membros e destes com os candidatos, ou chefes de partidos.

Acontece, entretanto, que na comarca de Tres Lagoas é juiz eleitoral o Sr. Dr. Clarindo Corrêa da Costa, irmão do Sr. Mario Corrêa da Costa, governador do Estado e presidente da comissão executiva do Partido Republicano Mattogrossense.

O referido juiz faz parte da junta apuradora de eleição do circulo que comprehende Tres Lagoas: Santa do Paranahyba e Campo Grande.

A minha primeira consulta versa sobre se ha ou não incompatibilidade de funcionar este juiz como membro da junta apuradora.

No circulo que tem por séde Campo Grande, funcionarão os juizes eleitoraes Eurindo Neves, Waldemir Neyes e Clarindo Corrêa da Costa, sendo os dois primeiros parentes entre si, do 4º grão, por direito civil.

Consulta, pois, a este Egregio Tribunal se não ha incompatibilidade para o funcionamento desta junta, assim constituída.

2 — A Procuradoria Regional opinou:

"Estando já a funcionar, como é de se presumir, a junta especial com séde em Campo Grande, parece-me que se não deva conhecer da presente consulta."

3 — Eis o accordão:

"Accordam os juizes do Tribunal, adoptando o parecer do Dr. procurador Regional não tomar conhecimento da consulta, por envolver a mesma caso concreto."

4 — Dahi o recurso:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro proximo passado, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, se manifeste esse Egregio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral."

5 — É de se confirmar o accordão.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937.—Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procurador geral, interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso eleitoral n. 698 — Classe 3ª — Recorrente, José Pedro Alves da Costa; recorrido, Alcino de Paula Salazar e outros; relator, o Exmo. Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

PARECER N. 875

1 — Em 10 de agosto de 1936 houve o recurso inicial:

"... para o Egregio Tribunal Regional Eleitoral, do acto da Camara Municipal de Manhuassú praticado em sua primeira reunião de 8 do corrente, pelo qual foi eleito prefeito do municipio o cidadão José Pedro Alves Costa, já empossado no referido cargo".

Fudamento:

"ser o eleito incompativel com as funções do referido cargo, que está impedido de exercer por ter e estar executado contracto em vigor com a Municipalidade, como se vê dos documentos inclusos."

2 — O recurso inicial e o actual foram tempestivos e este da jurisprudencia tida por offendida (fls. 84-85.)

3 — O accordão do Tribunal "a quo" longamente estuda a especie e bem applicou a lei ao caso vertente da incompatibilidade.

Ocorre, porém, que segundo está provado a fls. 25, a eleição em apreço se processou perante mesa nulamente constituída, de vez que eleita, esta ultima, em virtude da convocação de vereador mais votado.

E a jurisprudencia pacifica desta Superior Instancia declara evada, de inconstitucionalidade a convocação e installação das Camaras Municipaes sem ser pelo juiz eleitoral. Ora as eleições referidas são consequencia dessa convocação nulamente feita.

Por esses fundamentos sou de parecer se reforme o acosto recorrido, declaradas ("ex-vi" do art. 163 do Código Eleitoral) nullas "ab-initio" as eleições supra alludidas e a convocação dos vereadores.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Estado do Rio de Janeiro

Recurso Eleitoral n. 577 — Classe 3ª — Recorrente, a "Concentração Fidelense"; recorrida, a mesa da Camara Municipal de São Fidelis; relator, o Exmo. Sr. desembargador Collares Moreira.

PARECER N. 876

1 — Sobre a documentação exhibida na defesa oral e junta:

1 — *Preliminares* do recorrido: procede a 1ª referente a estar prejudicado o recurso contra a eleição da mesa, em vista de já existir outra "ex-vi" da certidão que apresentou. Mas esse prejuizo é só nessa parte.

Improcede a 2ª: a Junta Eleitoral tem competencia para conhecer da renuncia, maxime na especie sub judice: abundante a mése de accordão deste Tribunal Superior nesse sentido, (especialmente os casos Flaury e Martinho José Souza, de Minas).

Improcede a 3ª: á vista da certidão existente nos autos a fls. 16-18 (acta da installação) e da agora fornecida (declaração ou attestado do juiz presidente) não se póde affirmar que "nunca existiu a renuncia de Assis Maia".

O juiz afirma que a recebeu e deixou "com os demais papeis eleitoraes". Posteriormente deve ter sido desencaminhada ou retirada, pois a Camara Municipal afirma sua inexistencia alli.

2 — *Merito*: Em face da documentação offercida da tribuna e em virtude da qual pedi vista dos autos, modificado, do parecer de fls. 46, a conclusão da letra C do item 1º e os itens 3º, 4º, 5º e 6º.

No processo 287 do Tribunal Regional, segundo as certidões em apreço se decidiu sobre a renuncia em fóco.

Affirma o recorrente, pelo Dr. Nilo Alvarenga, que oportunamente aquella decisão seria trazida ao conhecimento desta Superior Instancia, em recurso. Retruca o recorrido haver ella passado em julgado, e exhibe uma certidão. Este, apenas afirma que á sua data (27 de abril ultimo) "não houve recurso"; mas, quando foi publicado no *Diario Official* aquelle accordão?

Não posso pôr em duvida nem a palavra do Dr. Nilo Alvarenga nem a do Dr. Ferreira de Souza, affirmando ambos cousas diametralmente oppostas, e que a certidão não esclarece, embora possa se tomar como elemento de probabilidade em face da outra certidão da data em que foi proferido o accordão.

Mister se faz esclarecer o equívoco. Se passou realmente em julgado, parece-me que não se póde tomar conhecimento da materia aqui, que é a mesma soberanamente julgada alli.

Caso contrario, sobre o merito se deverá agora pronunciar este Tribunal Superior.

Requeira, pois, a convenção de julgamento em diligencia pra se requisitar ao Tribunal Regional, por telegramma, informação sobre a data em que aquelle accordão terá sido publicado na imprensa official ou intimado ao alli reclamante.

3 — *Conclusão*: Caso o Tribunal entenda desnecessario a medida, é coerente com a these por mim sustentada sobre retractabilidade de renuncia, opino:

a) conhecer-se do recurso por ser materia eleitoral;

b) julgar-o prejudicado na parte referente á eleição da mesa por já ter sido eleita outra, expirado o periodo da vigencia daquella e serem legais até sua cassação os actos pela mesa, ou pelo eleito impugnados, praticados (item 6º do anterior praecer);

c) na parte referente á renuncia, julgar-o improcedente porque ella não foi consumada segundo se prova com as certidões ora exhibidas e foi a tempo retirada ou annullada pelo seu signatario.

Em tempo: O substabelecimento outorgado ao actual patrono dos recorrentes:

- a) é para outro processo (recurso n. 577; o actual é do n. 200);
- b) não está authenticado por tabellião.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 700 — Classe 3ª — Recorrente, José Lucas Gomes — Recorrido, Prefeito e a Mesa da Camara Municipal de Santa Quitéria — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Collares Moreira.

PARER N. 877

1 — Na inicial José Lucas Gomes, candidato a Vereador da Camara Municipal de Santa Quitéria (Minas Geraes) recorre da instalação da Camara e subseqüentes eleição da Mesa e do Prefeito pelos fundamentos que alinha.

O recurso original é de 1º de agosto e a instalação feita a 25 do mez anterior: está, pois, no decurso fixado pelas Instruções do Tribunal *a quo*, então vigentes.

O Tribunal *a quo* lhe negou provimento.

2 — Dahi o actual recurso, tempestivo, citada jurisprudencia referente a hypothese ventilada pelo recorrente.

3 — Está provado pela certidão, a fls. 12 que a instalação dessa Camara Municipal foi feita sob a presidência do vereador mais votado, que a convocou: tanto basta, nos termos da reiterada jurisprudencia deste Tribunal Superior para ser annullada e, pois, reformado o accordo recorrido.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral Interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 701 — Classe 3ª — Recorrente, Saturnino Gomes Lemos Grillo — Recorrido, José Marcellino Pereira Sobrinho — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Ovidio Romera.

PARER N. 878

1 — Inicia-se este processo pelo seguinte:

"Relatorio;

Havendo sido renovada em Passos, na 20ª secção, localizada em S. José da Barra, a eleição para vereadores, a ella concorreram o "Partido Progressista", que levou á urna 201 eleitores, e o "Partido Libertador", que o fez, apenas, com 27; votos, aquelles 201, dados, todos, ao candidato José Marcellino Pereira Sobrinho, enquanto os outros 27 conberam, na sua totalidade, a Francisco de Paula Pereira.

Ora, exclusão feita dessa secção, o total de votos validos, inclusive 54 em branco, havia sido, no referido Municipio, de 4.343 (mais 2.347 do Partido Progressista, e mais 2.122 do Libertador).

Sendo 9 os elegendos, o seu quociente eleitoral era, pois, de 489; e, dividido por elle cada um dos dois totaes acima, foi de 4, para qualquer das duas facções o seu quociente partidario.

O turno maioritario (442 do Libertador x 407 do Progressista) havia dado o lugar restante ao Libertador, o qual, em consequencia, tinha, naquella Camara, 5 vereadores, contra 4.

Mas, renovada a eleição, e tendo sido o dado o seu resultado, o total de votos validos se elevou a 4.540; elevando-se, á sua vez, o quociente eleitoral, a 504.

Perderam os mesmos os quocientes partidarios (2.248 divididos por 504, — 4; 2.238 divididos por 504, — 4).

O turno maioritario, todavia, dando, antes, o lugar restante ao Partido Libertador, passou a dal-o ao Progressista (449 deste x 447 do outro).

E, tendo o Egregio Tribunal de cassar o diploma de um vereador do Partido Libertador, para dal-o a um do Progressista, deverá passar o do Sr. Saturnino

Gomes Lemos Grillo, e dal-o ao Sr. José Marcellino Pereira Sobrinho.

Dos não-diplomados do Progressista é este, hoje, o mais votado: sendo aquelle o menos votado dos diplomados do Partido Libertador.

Nesse sentido assentou o accordo de fls. 9.

2 — Dahi o presente recurso, tempestivo, citada jurisprudencia que se diz offendida.

3 — Para quem conhece o trilha e está acostumado a ler as razões do eminente patrono do recorrente, as que nestes autos escreveu são a melhor prova da sua razão do recurso. Rapidamente S. Ex. as delineou, fugindo áquella argumentação cerrada tão sua, quasi sempre convincente. Aqui, duas ou tres pinceladas ... e nada mais. Apenas um esboço inacabado.

O recorrido transcreve os trechos principaes do accordo desta Superior Instancia cujo cumprimento pelo Tribunal Regional agarreton este recurso, que deve ser desprezado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral Interino

Estado do Espirito Santo

Recurso eleitoral n. 551 — Classe 2ª — Recorrentes, Ovídio Pedrosa e o Partido Social Democrático — Recorridos, Benjamin Barros e outros — Relator, Exmo. Sr. ministro Pínia Casado.

PARER N. 879

1 — Ovídio Pedrosa e o Partido Social Democrático do Espirito Santo recorrem da decisão do Tribunal Regional naquelle Estado, que proclamou eleitos o prefeito e os vereadores de Alegre.

2 — Preliminarmente: A decisão que proclamou eleitos aos recorridos foi proferida na sessão de 20 de outubro. O recurso "da expedição desses diplomas conferidos pelo Egregio Tribunal Regional Eleitoral, está datado e despachado em quinze do mesmo mez.

Dá-se como fundamento do recurso o art. 28, paragrapho unico, e o art. 182 como permissivo "pois a decisão tomada sobre eleições municipais em ultima instancia é do proprio Egregio Tribunal Regional". E como motivo de nulidade "haver este Egregio Tribunal julgado o recurso geral das eleições de 15 de dezembro, quando constituido em contrario á jurisprudencia do Collendo Tribunal Superior" (letra b do art. 28 do Código Eleitoral).

3 — Tres, portanto, são as preliminares decorrentes dessas premissas:

a) o recurso está fóra do prazo;

b) e invocado art. 28, paragrapho unico, letra b, não ampara o recurso;

c) nulidade do aresto por haver o Tribunal *a quo* proferido decisão "quando constituido em contrario á jurisprudencia" deste Tribunal Superior.

4 — Esta ultima preliminar, realmente, tem de ser a primeira a debater-se, visto como diz com a legalidade da constituição do Tribunal *a quo*.

Assim o expõe o recorrente:

"O recurso geral contra a expedição de seus diplomas, ou melhor, dos diplomas conferidos aos seus candidatos, somente foi julgado, depois de todos esses julgamentos parciais. Mas, esse ultimo julgamento, foi effectuado pelo venerando Tribunal Regional, quando delle, faziam parte, os desembargadores Danton Bastos e Raymundo Guterres do Valle, duas das mais lidimas organizações de juiz, pela independencia, integridade, cultura e intelligencia. Esses dois eminentes magistrados tomaram assento neste Tribunal Regional, em virtude de decisão da Grande Corte de Appellação, que interpretando o passo constitucional do art. 82, § 5º, da Lei Magna e artigo 9º do Código Eleitoral, entendeu que os juizes membros da Corte de Appellação, não poderiam servir, por tempo maior que o de dois annos consecutivos, e sorteou novos desembargadores para juizes effectivos e substitutos. O Egregio Tribunal Superior Eleitoral, porém, de accordo com a sua jurisprudencia uniforme, entendeu de modo contrario, determinando que continuassem em exercicio, neste Tribunal, os dois não menos cultos, in-

legros, independentes e capazes desembargadores José Vicente de Sá e Waldemar Pereira, que, como substitutos, vinham servindo, dando-se assim a sua promoção a juizes effectivos deste Egregio Tribunal Regional Eleitoral.

O recurso geral que annullou o pleito realizado em Alegre, em 15 de dezembro de 1935, em doze secções para prefeito municipal e em sua totalidade para vereadores, foi assim julgado, por juizes, que, embora sob todos os titulos illustres, incompetentes eram, em face da jurisprudencia do Superior Tribunal Eleitoral, para decidirem, qualquer feio de alçada eleitoral. Não necessitam os recorrentes, estenderem-se em citações doutrinarias, pedindo os subsidios do direito commum, para demonstrar a nullidade dos actos praticados por juizes incompetentes. Basta dizer-se, que a jurisprudencia e a doutrina, tem considerado, caso typico de "habeas-corpus", quando a sentença de condemnação ou o despacho se pronuncia em nome de juiz incompetente. No processo comum, os actos praticados por juiz incompetente são annullaveis, allegando a parte. Em direito eleitoral, a nullidade é absoluta. Si as votações são nullas nos casos expressos no art. 160 do Código Eleitoral, impossivel, que se tenha como valido julgamento em que, decidiram da validade de eleições juizes sem investidura, magistrado sem competência, fóra do quadro proprio de juizes eleitoraes, eis que estes são escolhidos, por um criterio legal, dentre os juizes communs.

O julgamento do recurso geral intentado contra as eleições municipaes realizadas em Alegre, a 15 de dezembro do anno passado, está, por ser feito, eis, que o julgamento desse recurso, tomaram parte como membros effectivos deste Egregio Tribunal, os illustrados desembargadores Danton Bastos e Guterres do Valle, os quaes pouco depois, por occasião de ser apreciado o officio do eminente desembargador presidente deste Egregio Tribunal, Dr. Affonso Botelho, eram considerados, pelo Collendo Superior Tribunal, como não fazendo parte deste Tribunal.

Regra geral, é, de que o julgamento por juiz incompetente, não pôde subsistir, necessario se faz ser repetido, afim de que tenha validade e este o motivo principal, por que os recorrentes de agora, não bateram as portas do Collendo Tribunal Superior Eleitoral, pedindo uma reparação, para o seu direito.

Portanto, levantam os recorrentes a preliminar da incompetencia dos juizes affudidos e por consequencia do julgamento em que elles tomaram parte, prorogando a investidura de outro juiz, deste Egregio Tribunal Regional, o Dr. Americo Ribeiro Coelho. Nem se allegue, que falta a este Egregio Tribunal, competencia para tomar conhecimento da preliminar. O julgamento do pleito de 15 de dezembro de 1935 está por fazer."

6 — Não procede a preliminar:

a) não se trata de incompetencia de juiz, e quando assim fosse, de applicar seria o previsto no art. 71 da Constituição Federal, após o julgamento do conflicto de jurisdicção levantado pela Corte de Appellação, de que esta conheceu para dar provimento afim de manter as decisões deste Tribunal Superior. E nos conflictos de jurisdicção, a materia é alheia á nullidade da investidura do juiz ou Tribunal;

b) constando o Tribunal Regional a quo de cinco juizes (art. 21 do Cod.), a falta de dois não o impedia de funcionar (Cod., art. 29); e está provado pela certidão a fls. 36 que os juizes impugnantes não estiveram perante aquella sessão de proclamação de eleitos;

c) não ha no Código Eleitoral dispositivo expresso que trate do assumpto e, na propria phrase do recorrente, essa nullidade é prevista pela letra b do paragraho unico do art. 28 do Código.

Teremos de, em conformidade com o art. 169 do actual Regimento Interno deste Tribunal Superior, applicar as disposições da legislação federal, de preferencia a eleitoral. E, então, seria applicavel o disposto no art. 157 do Código Eleitoral segundo o qual, contestado o diploma (isto é, no caso vertente, á nomeação) emquanto o Tribunal competente (nesta especie, a Corte

Suprema), não decidiu o recurso, poderá o diplomado (isto é, o nomeado) exercer o mandato (isto é, o cargo), em toda a sua plenitude.

Não é necessario discorrer ou disserter sobre a validade dos actos praticados pelos funcionarios de facto.

Basta citar Gaston Jèze ("Les principes généraux du Droit Administratif", vol. II, pag. 285): esses funcionarios são

"não regularmente investidos de uma função publica, exercendo durante certo tempo os attributos dessa função e praticando actos de natureza a produzir consequências juridicas".

E mais adiante (pag. 301):

"funcionario de facto é o individuo cujos actos, si bem que não emanados de um funcionario legal, serão considerados validos pela lei em virtude de principio de ordem publica e de justiça, tanto que tocarem aos interesses do publico ou de terceiros, quando as attribuições da função forem exercidas por elle: 3º, com a apparencia de uma eleição ou de uma nomeação conhecidas, nullas em razão do facto de não ser o funcionario elegivel, ou em razão da ausencia de poder no corpo que procedeu á nomeação ou eleição, ou em razão de uma irregularidade no exercicio do poder, taes como inelegibilidade, incompetencia ou irregularidades desconhecidas do publico."

Dalloz, no seu conhecido "Répertoire", vol. 34, enuncia estes principios:

"La présence au jugement de juges plus nombreux que la loi ne l'exige au minimum ne constitue pas pour les parties un droit acquis. En d'autres termes, le défaut de concours au jugement d'un magistrat qui avait assisté aux plaidoiries, n'est point une cause de nullité, lorsque les autres juges étaient en nombre suffisant" (pag. 1.512, n. 146).

"On s'est demandé ce qu'il devrait advenir au cas où un juge nommé ne réunirait pas les conditions d'aptitude et de capacité qui viennent d'être rappelés.

Nous croyons qu'il y a lieu de distinguer: ou la cause d'incapacité est reconnue avant l'installation du juge, et alors les juges ont le droit de s'opposer à la réception du magistrat (—); ou le magistrat a été reçu et installé, et alors le tribunal est sans pouvoir pour agir: il y a présomption que le juge réunit en lui les conditions voulues par la loi" (pag. 1.531, n. 231).

"Jusqu'à preuve contraire, il y a présomption que les magistrats et le greffier appelés à composer un tribunal ou ne cour sont dans les conditions légales et ont prêté le serment voulu pour être habilités en leurs fonctions". (pag. 1.539 n. 264).

Clodomir Cardoso, em artigo que se encontra a pag. 228 do vol. 4 da Rev. de Critica-Judiciaria, escreveu:

"As leis que regulam o provimento dos cargos publicos pertencem, na verdade, á categoria das chamadas normas internas, conforme a classificação de The-ring, porque, salvo o caso em que uma nomeação importe, por si só, na lesão de direitos individuaes, e no qual os prejudicados, não outros, podem impugnal-a, a applicação de taes leis "está assegurada apenas pela alta fiscalização e pela intervenção da autoridade". A inobservancia dellas não pôde constituir o alvo de uma acção judiciaria, mas apenas o seu fundamento. O proprio poder judiciario, ante, uma nomeação illegal, partida de outro poder, limita-se, por um principio que é geralmente applicado, a desconhecer a nomeação, para reconhecer e assegurar os direitos que com ella se hajam ferido".

A boa fé das partes, os sentimentos com que entraram para o desenvolvimento das relações juridicas, e os fins a que possam ter chegado, a sua confiança no

poder publico, que as leis mandam acatar, são elementos que entram na propria força de que resulta o equilibrio das sociedades. Devem ser preservados, do mesmo modo que a medicina poupa hoje os globulos de sangue contaminado, quando nellas vê a verdadeira energia de que pôde esperar a defesa do organismo doente".

O velho e sempre bodierno Pimenta Bueno, nas seus "Apostamentos", doutrina:

"Os tribunales judicarios são delegações do poder publico, instituidos com o fim de decidir as questões e estabelecer os direitos e obrigações contestadas entre os particulares; recebem o poder da lei e nos termos della". (pag. 8, n. 10).

Ora, "a função publica não decorre de uma situação contractual e sim de um estatuto legal, creado sempre por um acto unilateral da autoridade publica". (Accordão do antigo Supremo Tribunal Federal de 4 de agosto de 1920, in Kelly, Man. de Jurisprudencia 4º suppl. pag. 134 n. 72, e 3º suppl. pag. 146, n. 669, accordão de 24 de julho de 1918).

O proprio facto de "tomar parte em um julgamento um Ministro do Supremo Tribunal Federal que se havia antes declarado impedido, para funcionar no processo, desde que a eliminação do voto desse juiz não altere o julgamento, mantendo-se a materia vencedora"; essa mesma occorrença não constitue nullidade ut accordão de 11 de setembro de 1918, in Kelly, op. cit. 3º suppl. pag. 245, n. 1.133.

No mesmo sentido sobre a validade dos actos praticados por funcionários da facta, poderíamos transcrever Tardieu, Gabba, Baudry, Aubry et Rau, Capitani, Carvalho Santos, P. de Lacerda, E. Espinola, nos seus diversos commentarios ao Código Civil, e tantos outros.

Mas não é necessario e não se faz mister mudar o Tribunal Superior com citações do que é familiar aos seus eminentes Juizes.

E se aos diplomados, pelo art. 157 do Código Eleitoral, se reconhece a plenitude do exercicio do mandato enquanto se discute a sua cassação ou a impugnação á sua expedição; como collocar em inferioridade de condição o Juiz Eleitoral, para ir pedir-lhe, antes do julgamento, exhiba o "attestado de legitimidade" de sua investidura no cargo?

6 — Procedem, porém, as duas outras preliminares que a Procuradoria Geral levanta, sustentando o que fizeram os recorridos.

Com effeito, está provado pelo documento a fls. 36 e confessado na inicial do recurso que a sessão de proclamação teve lugar a Nove de outubro.

Nas eleições municipaes — é taxativa no Código Eleitoral, art. 174 e no art. 141 do actual Regimento Interno deste Tribunal Superior; nas eleições municipaes o recurso contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos será interposto "dentro de dois dias contados do em que a junta proclamar os eleitos". Nada importa que no caso vertente a proclamação tenha sido feita não pela junta e sim em turnas do Tribunal, previstas no art. 85 do Regimento Interno dos Tribunaes. E o termo (fls. 40) só foi tomado a 16.

7 — E na sessão de 20 de novembro deste anno, ao tomar conhecimento do Recurso Eleitoral n. 507 de que foi relator o eminente professor João Cabral, recurso este tambem da proclamação de eleitos, e em eleição municipal, apurada pelo proprio Tribunal Regional do Pará, por unanimidade este Collendo Tribunal Superior delle não tomou conhecimento por haver sido interposto após as 48 horas fixadas nos dispositivos legais já citados.

8 — Invoca-se o art. 28 parágrafo unico letra b simplesmente para amparar a nullidade da decisão pela interferencia dos Juizes suppositamente julgados incompetentes.

Para o merito do recurso, isto é que na eleição municipal e seu julgamento haja sido desobedecida jurisprudencia deste Tribunal Superior, é desconcertante o silencio da parte nas suas razões de recurso, já nos autos. O unico accordão citado (fls. 8) não é pertinente ao caso debatido.

9 — O recurso do segundo recorrente, Partido Social Democratico do Espirito Santo, está interposto pelo advogado Dr. Aloysio Aderito de Menezes, que affirma ter procuração "archivada no Egrégio Tribunal Regional": não ha, porém, nenhuma prova dessa asserção, por certidão passada pela Secretaria do Tribunal a quo. E instrumento algum de mandato consta dos autos sinão a fls. 70.

Mas, esse não contém poderes para ratificar (se ratificavel fosse) e padece da mesma falha: é passado pelo delegado do mesmo Partido recorrente naquelle Municipio: e prova alguma existe de que o outorgante tenha essa qualidade.

Assim é essa uma preliminar que se levanta contra o reconhecimento desse recurso.

10 — De fls. 63 "usque" 68 novamente arazoaram já nesta instancia os recorrentes:

11 — Pretendem elles socorrer-se da declaração final do eminente Ministro B. de Faria no accordão proferido no Conflicto de Jurisdição n. 1.125 (J. do Commercio, de I-IX-936) justamente na materia versada nestes autos com nullidade. Essa declaração diz que "quando o acto é praticado sem a jurisdição que pôderia justificar, mesmo aparentemente, a sua admissibilidade, nesse caso não ha conflicto de jurisdição, mas verifica-se violação do direito ou infracção da lei". Mas esse eminente Ministro foi vencido nessa preliminar, e do conflicto a Veneranda Corte Suprema conheceu. Logo, desprezou expressamente essa opinião.

12 — Foi objecto do recurso interposto para o Egrégio Tribunal a quo a nullidade da votação pela violação da urna.

No recurso, porém, da decisão ali proferida (e inicialmente interposto para aquelle mesmo Tribunal) se cingiram os actuaes recorrentes (peticões a fls. 5, e 38; termo a fls. 40; razões a fls. 64-68) á nullidade de constituição do Tribunal Regional. Portanto, tudo o mais, isto é, o merito, se o recurso não tiver provimento nessa preliminar, não pôde ser agora considerado porque não foi recorrido.

13 — Se assim não fora, esta Procuradoria Geral, em vista do laudo a fls. 62 dos autos em appenso, opinaria pela nullidade da votação sentida na urna violada: intencionalmente ou não, o certo é que a cinta vedando a abertura da urna se descolou e "apparece com uma fresta pela qual pôde ser introduzida ou retirada sobrecarta, bastando, para isso, que se sacada a urna". No mais, o accordão mereceria confirmação por falta de prova conclusiva.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, Procurador Geral Interino.

Estado do Rio de Janeiro

Recurso eleitoral n. 682 — Classe 3ª — Recorrente, Elpidio Veiga de Carvalho Pessanha — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro — Relator, Exmo. Sr. Professor João Cabral.

PARECER N. 889

1 — A Junta Apuradora do 2º Circulo Eleitoral com sede em Rio Bonito, Rio de Janeiro:

"Tendo annullado a urna n. 305 da sexta secção da 42ª Zona Eleitoral — Municipio de Capivary, porque tres fiscaes votaram e não assignaram a folha de votação, recorre ex-officio para esse Egrégio Tribunal".

Por esse facto, houve coincidência, para maior, de sobrecartas com o numero de votantes signatarios das folhas respectivas.

2 — O Tribunal Regional proferiu o seguinte accordão:

"Vistos. Accordam em Tribunal dar provimento ao recurso ex-officio da Junta Apuradora do 2º Circulo Eleitoral, que mandou tomar em separado a votação da 6ª secção do municipio de Capivary; para que essa votação seja incorporada no computo total apurado. De facto, a coincidência encontrada, entre os numeros de sobrecartas da mesma e a dos eleitores que assignaram as folhas de votação, é apenas apparente; de vez que a propria Turma a explica com a circumstancia de não terem assignado aquellas folhas tres fiscaes, que no entanto votaram validamente. Proceda-se ás diligencias ordenadas na Regra 15ª, para os devidos fins".

3 — Publicado esse accordão em 29 de setembro (fls. 16), a 1 de outubro seguinte foi recorrido por Elpidio Veiga de Carvalho Pessanha, candidato a vereador, que allega:

1º — "Coincidência do numero de votantes com o numero de sobrecartas encontradas na urna, por-

que tres fiscaes votaram e não assignaram as folhas de votação.

2º — Demora na entrega da urna á agencia do correio, a qual foi feita ás 17 horas do dia seguinte ao da eleição quando na acta consta que a votação terminou ás 22 horas.

3º — Enxertos na acta com tinta diferente, da hora do encerramento da votação, afim de simular a sua legalidade.

Ora, as nullidades dos fundamentos 2º e 3º são de pleno direito:

Quanto ao 2º: A) porque o art. 135 diz: "Terminada a votação o Presidente a declarará encerrada e tomará as seguintes providencias: ... letra E) entregará á secretaria do Tribunal, ou a agencia do Correio mais proxima, ou em outra visinha em que houver melhores condições de rapidez e segurança, *personal e immediatamente*, sob recibo em duplicata, com indicação da hora, a urna ou machina, e dentro de sobrecarta, rubricada por elle e pelos candidatos, fiscaes e delegados de partidos que o quizerem, todos os documentos do acto eleitoral.

B) porque o art. 147 diz "com respeito a cada secção que fôr apurar, deverá a turma apuradora verificar preliminarmente: 2) "Se houve demora na entrega da urna ou machina e documentos relativos á eleição, ao Tribunal Regional ou á Agencia do Correio, nos termos do art. 135, letra E;".

Quanto ao 3º fundamento, porque o art. 147 diz: "Com respeito, etc... n. 6) "Se nellas existe qualquer rasura, emenda ou entrelinha, não resolvida na acta de encerramento da votação". O paragrapho 2º estatue: "Se se verificar qualquer dos casos dos ns. 2, 3, 4, 5 e 6 deste artigo, a turma apurará os suffragios em separado, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional.

A Junta, porém, não podia executar-o, porque, pelo 1º fundamento, annullou a urna.

O art. 160, n. 4, mostra que a nullidade do fundamento 2º é absoluta, porquanto nelle se diz que é nulla a votação: quando faltar a urna ou não tiver sido remetida em tempo, salvo motivo de força maior, ao Tribunal Regional. Também constitue nullidade absoluta á do 3º fundamento.

Porque haja jurisprudencia do Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, constante dos accordãos que abaixo transcreve, vem recorrer, na forma do artigo 83, paragraphos 2 e 5, da Constituição da Republica combinados com o art. 28, paragrapho unico, letra B, do Código Eleitoral. Os accordãos citados são os seguintes:

Accordão de 12 de abril de 1935. Recurso n. 41 — 4ª classe BUs., de 3 de agosto de 1935, pag. 1.845, e 27 de março de 1935, pag. 843. "Annulla-se a votação, por terem sido as urnas entregues á Agencia do Correio com excessiva demora".

Accordão de 30 de abril de 1935. Boletim Eleitoral de 12 de maio de 1935, pag. 1.357. Recurso numero 30 — 4ª Classe, Maranhão. "Annulla-se a votação, visto achar-se a acta de encerramento rasurada, sem ressalva, no tocante á hora do encerramento, que é ponto de capital importancia".

4 — Da acta de encerramento (fls. 39), se constata que, ás vinte e duas horas depois de ter votado o ultimo eleitor, o presidente da Mesa Receptora declarou encerrados os trabalhos: isto ás vinte e duas horas de cinco de julho de 1936. No entanto, á fls. 55 verso, o Sr. Agente do Correio certifica ter sido essa urna alli portata pelo mesmo presidente da mesa, "precisamente ás dezeseis horas em ponto do dia seis do corrente mez", (julho de 1936). Quer dizer quasi vinte e quatro horas após o encerramento dos trabalhos; ou seja "precisamente" *dezenove* horas após o encerramento.

Não só: aquella mesma acta de encerramento attesta e affirma que "ás 16 horas o presidente da mesa passou o expediente de suas funcções ao 1º supplente, assumindo novamente o presidente, ás 16,35 minutos": é essa a unica substituição havida — no entanto, o 1º supplente M. Campos rubricou, logo presidiu o acto ao votarem os eleitores de numeros 28, 58, 79, 89, 98, 170, 180, 182 e 191; entre elles, *muitos* outros votantes foram presididos pelo presidente *efectivo*.

Acresce que, si a unica substituição havida foi das 16 ás 16,35, e o ultimo votante o fez ás 22 horas, o penultimo (de n. 191) e o 6º antes do ultimo, não podiam ter votado, quando na presidencia estava "M. Campos", que é quem rubricou as folhas.

5 — Não deu pela nullidade da differença de tinta na hora "vinte e duas", na acta de encerramento: a letra é a mesma e provavelmente foi essa particularidade deixada para ser escripta por ultimo. E, pois, mára irregularidade.

Não assim as falhas acima apontadas e tambem a da coincidência de sobrecartas. Admittindo-se, embora, que a divergencia provenha da falta de assignatura dos fiscaes, essa falha inquina de nullidade o acto.

A assignatura nas folhas de votação é essencial. Tanto que na sessão de 31 de março ultimo, em que se iniciou o julgamento da consulta n. 2.067, sobre si podia votar, sem assignar, um eleitor que não tivesse o braço, o Sr. ministro Laudo de Camargo (Relator) demonstrou logo que não, nem mesmo applicando-se a disposição especial referente aos cegos.

Acresce notar que sem a prova da assignatura desses fiscaes, eleitores em outras secções e um delles tendo chegado sómente ás 14,30 horas, se possibilita (em these, pelo menos, é possível), que laes fiscaes votem na sua secção o em seguida se dirijam "para fiscalizar" a outras secções onde votem sem assignar as listas, ou "esquecendo" de assignal-as.

6 — Por esses fundamentos, opino pelo provimento do recurso, para restaurar a decisão da Junta Apuradora, que annullou a votação dessa urna; procedendo-se como de direito contra os culpados.

7 — Quanto á justificacão de fls. 49 a 54, deixo de lo-mar em consideração, por que foi processado:

- a) sem sciencia do Ministerio Publico Eleitoral;
- b) sem intimação das partes interessadas para assistil-o.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procurador geral, interino.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEI-TORAL DO DISTRICTO FEDERAL

ACTA

16ª SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1937

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR VICENTE PIRAGIBE,
PRESIDENTE.

Aos vinte e dois dias do mez de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Vicente Piragibe, Souza Gomes, André de Faria Pereira, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional doutor Mario Neiva de Lima Rocha, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servindo de secretario o doutor Antonio Baptista Pereira, director da Secretaria, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approvada unanimemente.

O senhor doutor José Duarte relata e converte em diligencia o julgamento do processo de Adalberto Bastos Saraiva, afim de ser junta ao processo a folha do modelo quatorze, essencial do processo de transferencia. Relata tambem o processo do eleitor Jeremias Cardoso Ararigboia e manda cancellar a inscripção ilegalmente feita, procedendo-se na forma do decreto n. 48 de 4 de maio de 1935, artigo 81, combinado com o artigo 80, parte final. Foi approvado unanimemente.

Foram ainda julgados e approvados processos de transferencia e de inscripção pelos relatores: senhor desembargador Souza Gomes: cincoenta e seis processos de transferencia e quarenta e seis de inscripção; senhor desembargador André de Faria Pereira: cento e setenta e um processos de transferencia e quatrocentos e oitenta e nove de inscripção; senhor doutor Castro Nunes: duzentos e vinte e quatro processos de transferencia e trezentos e setenta e seis de inscripção; senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade: cento e dezeseis processos de transferencia e duzentos e oitenta

e tres de inscripção; senhor doutor José Duarte: cento e sessenta e seis processos de transferencia e novecentos e vinte e nove de inscripção. Os nomes dos eleitores constam do Livro Auxiliar das Actas, numero dois.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás treze horas. E eu, Antonio Baptista Pereira, director da Secretaria o subscrevo e assigno. — Antonio Baptista Pereira. — Vicente Piragibe.

Relação dos nomes dos eleitores cujos processos foram julgados e approvados na decima sexta sessão, realizada no dia vinte e dois de abril de mil novecentos e trinta e sete.

Relator, senhor desembargador Souza Gomes, cincoenta e seis processos de transferencia: Manoel Paulino Bispo dos Santos, Arnaldo Olavo d'Almeida Serra, Yara Coutinho Camarinha, José Pereira dos Santos, Elpidio Vieira de Moraes, Manoel Martins Orcades Filho, Leopoldo Machado Leal, Alzira Ennes Ferreira, Olga Ennes Ferreira, Luiz da Silveira Valuano, Carlos da Silva Santos, Manoel José dos Reis, Ulyses Horta, Francisco Pereira Madruga, Antonio Gonçalves Lima, Pedro Cesar Cantú, Pedro Corrêa de Araujo, João Lucas Ferreira, Antonio Lins do Nascimento, Abilio Amado dos Santos, Joaquim da Silva, Joaquim Barboza de Oliveira, Waldemiro de Oliveira, Custodio de Souza Carayana, Antonio Jorge de Sapê, Norival da Silveira Monteiro, Mario Francisco Gomes, Avelino, Manoel Alves, Armando Nunes Almas, Jubelino José Pinheiro, Pedro Marques de Lima, Francisco de Vattimo, Pedro Carlos Pereira, Altamiro Bentim de Barros, Homero Jeronimo Teixeira, José Alves da Silva, José Dias da Silva, João Victor Dantas, Noemia Rocha da Silva, Manoel Mendes, Jesuino Thiago dos Santos, Walter Campos, Armando Magalhães, Roque Ferreira, Gonçalo Esteves dos Santos, Francisco Mouta, Milton Burbaum, Djalma Xavier da Rocha, Abilio Guedes Chaves, Mario Pimental, Aristho Dênes de Paula, Jorge Maria Hallier, Geraldo Leal, Carlos Botelho, Manoel Joaquim dos Santos, Sady Soares Peixoto; quarenta e seis processos de inscripção: Helena de França, Jovelina Rosa dos Santos, Milton Gomes Oliveira, Ovidio Baptista de Brito, Raymundo Dias Martins, José Joaquim Lyrio, Rodolpho da Costa, Carvalho, José de Arimathea, Alfredo Moreira Barboza, Waldyr Martins da Silva, José Pereira Machado, Maria Alice Parahyba Dias, José Ribamar Albuquerque de Carvalho, Paulo Alves de Almeida, Antonio Bonifacio Pedrosa, João Antunes de Siqueira Filho, José Antunes de Siqueira, Octavio Vieira, Salvadorino Oreste Desimone, Luiz Paulo Gomes, Catharino Gonçalves, João Carlos Caravelli, Antenor Gomes de Moraes, Maria da Gloria Cabral, Delmay Jardim Bandeira, Alvaro de Souza Camilo, Jorge Gomes da Silva, Oscar Ribeiro Alves, Manoel Cardoso, Nelson Perassetti, Amaro Gonçalves, José da Silva Brasil, Salvador Molinaro, Manoel Alvaro Lemos de Mattos Gonçalves, Oswaldo Santos, Joaquim Francisco dos Santos, Aristoteles Pereira de Campos, Joaquim Pereira, Waldemar Pacheco, Clarindo d'Oliveira, Alda Dutra Corrêa, Cecília Cavalcante Ney, João Medeiros, Rosalina Loureiro de Araujo Pereira, Oswaldo Gonçalves, Moacyr Pereira Reynaldo.

Relator, senhor desembargador André de Faria Pereira: cento e setenta e um processos de transferencia: Maurino Zacharias Martins Moscoso, Jubal Lopes de Souza, Theodoro de Carvalho, Castorina Pinheiro de Menezes, Gabriel Pinheiro Guimarães, Celso Moreira Dezenzart, Ernesto Pereira Bastos, José Pina, Alvaro Soares Mena, Renato José Pereira, Fortunato Medina Góeli, Carlos de Faria Junior, João de Sá, Erino Lucas, Nitola Drummond, Daniel Porto, Manoel Francisco Malta, Paulo Jover Goulart Fraga, Manel Domingos das Chagas, Francisco Barroso Magno Filho, Alfredo Frederico de Noronha, Ernani José Victor dos Santos, Esmeraldino de Souza Lemos, João Vieira de Macedo, João Ferreira da Cunha, João Sibante Saes, Francisco Nunes Ribeiro, Edgard Lima Maggeesi Pereira, Oswaldo Pessidonio de Souza, Tita Lisboa, Fernando Ribeiro Horta, Prothenor Philolau Amado Cunha, Guido Felipe de Castro, Francisco Oufino, Henrique Ferreira de Miranda, Armando Montenegro de Azevedo, Mario de Queiroz Murias, Celso Vieira de Mello Pereira, Nilo Carlos Bibeiro, Antonio Medeiros, José Alves de Souza, Alvaro Tuvo de Mesquita, Augusto Mariotti, Etelvina Pralon Oliveira, Antonio Moreira, Mathews dos Santos, Antonio Azevedo, José Alves de Paiva, José Romão Baptista Filho, Maria Candida de Oliveira, Jayme Ferreira da Costa, Francisco Zambito, João Lima da Silva, João Herminio Brayner, Laura Rocha de

Araujo, Ozorio Antonio Rodrigues, Thomaz Cintra Pinto Nogueira, Mario Pereira de Souza, Sebastião Rexe do Carmo, Theophilo Costa, Joaquim Martins de Carvalho Junior, Manoel Lopes Ferreira, Luciano dos Santos Paula Filho, Mariano de Alcantara Campos, Alberto Faurey, Clovis Freire de Vasconcellos, Antonio Mendes, Alberto Vasconcellos de Azevedo Augusto Ferreira Leite, Jair Siqueira Gama, José Pinho Corrêa, Armando dos Santos, Carlos Muniz, Pedro Tenorio de Oliveira, Eugenio Alves da Costa, João Galib Maine, Dejalma Mendonça, Antonio Bento do Nascimento, Alcides da Silva Klayon, Zenith Sellak dos Santos, Antonio Ribeiro de Moura, Antonio Vieira Toledo, Antonio de Padua Menezes, Adelino José Baratta, Antonio Cagido, Antonio Serpa Caidas, Appollonio Silva de Oliveira, Victorio Chamarelle, Arthur Vieira da Silva, Djalma Joaquim de Souza, Julio Leite Amorim, Francisco Pinto Peixoto, Karbel Chedid, Augusto Castro Leal, Antonio Faria Mello, Maria de Lourdes de Oliveira Bello, Alino da Costa Monteiro, Laura de Oliveira Bello, Francisco Magdalena, Ary Duarte, Antonio Leopoldino da Conceição, Antonio Marcellino Dias, José Pereira de Carvalho, Rosa Teixeira de Barros, Benigno Siqueira Filho, Heber Affonso de Carvalho, Wilson Gonçalves, Bernardino Lopes Ferreira, René Deslandes, Manoel da Silva, Hamilton Gonçalves, Adão Claudino da Silva, Aracy de Araujo Conceição, Alberto de Oliveira Nunes, Landino Faustino do Sul, Hilario Ribeiro Cintra, Alfredo Guimarães, Jorvales José Vieira, Isaac Barboza de Carvalho, Jayme Lopes da Silva, Justino dos Santos Crespo, Arthur Cardoso, Carlos Martins, Floriano da Silva Cordeiro, João Medeiros Montez, João Mariano dos Santos, Sylvestre Mendes, Walter Cárrego, Jorge Gelbecke da Silva Prado, Antonio Dias Gonzaga, Agnelle de Mattos, Victorio Cataldi, Zelia de Araujo Seabra, Ambrosio José dos Santos, Lourenço Pedro das Neves, Hilda Guimarães, Antonio Joaquim Rodrigues Pacheco, Morriollo Antonio, Otoniel Azevedo, Nelly Nerth de Guarani, Guia, Oswaldo José Pinto, Ovidio Paulo de Menezes Gil, Eduardo França de Souza, Manoel Ferreira de Souza, Waldemiro Canuto de Araujo, Pedro Maria Pássa, Orlando da Costa Lima, Jair da Silva, Waldemiro Balbino de Araujo, Idalina Carpenter Ferreira, Heberg Muros da Motia, José Corrêa, Hermenegildo Alves Pinheiro, Maria Joaquina dos Santos Fragel, José Lopes Dias, Maria Chagas Nunes, Sylvio Fernandes Soares, José Emidio Avelino, Francisco da Silveira, Manoel Luiz Bahia, Aquilino Pereira de Mello, Antonio Deolindo da Silva, Leopoldino da Silva, Mario Barboza de Castro, Saturnino Suzano dos Santos, Theobaldo da Costa Monteiro, Celso Rodrigues Cardoso, Ninia Bizer, Ogalino Alves de Moura, Ary Coutinho, Luiz Figueiredo Soares; quatrocentos e oitenta e nove processos de inscripção: Waldemar Dias de Carvalho, Virgilia Juracy Prestes da Fontoura Vasconcellos, Andriara Caramuru de Souza Faria, Beatriz Brandão Brígido, Cyrillo Quaresma Neto, Cesario dos Santos de Andrade Junior, João Gonçalves Curvello, Robert Hermann Moaser, Armando Calmon Costa, Milton Pinto dos Reis, Declindo Corrêa, Eiza Corrêa Borges, Goryntha Neves de Miranda, Ricardino Carneiro Veiga, Sebastião da Silva, Sylvestre do Nascimento, Murillo Pereira de Souza e Silva, Waldyr Guimarães, Thomaz de Souza Guimarães, Celia Gomes Santarella, Hildeberto Alves, Mario Browne Araujo, Emilio Geraldo Tonel, Corintha Costa, Oswaldo de Almeida, Cesar Guiné, Olivia Gomes Willmann, Francisco Velloso Vieira de Souza, Ivan de Vasconcellos, Luiz Guida, Manoel Gomes, Lourival Teixeira, Dulce Lisboa Barbosa, Antonio Antonio da Silva, Hygino Ferreira, Placidia Maria Brighente, Agberto de Miranda, José Rodrigues, Pharailde Ferraz de Sampaio, Pedro José dos Santos, Antonio Candido da Silva, Izaias Suzano de Oliveira, João José de Magalhães, Milchiades José Gomes, Athanael da Silva, Sylvia Castro Santos, Claudionor Alves Assumpção, Alcides Alberto da Silva, Manoel Evaristo da Silva, Manoel Botelho de Moraes, Francisco da Silva, João Pereira da Silva, Germano Curado Ribeiro, Octavio Curado Ribeiro, José da Costa, Angelina Bezerra de Mello, Jacob, Yolanda de Azevedo Maltez, Aluizio Napoleão de Freitas Rego, Moacyr Vianna de Oliveira, Helena Delniz, Ary Gouveia Torres, Nazario Casemiro de Abreu, Gilberto Carlos Vaz da Fonseca, Arimondy da Costa Ferreira, Saulo Francisco dos Anjos, Nair Oliveira de Abreu, Wanda da Silva, Ernesto Pepe, Juvenal Dolabella Portella, Sylvio Lage Pereira da Silva, Antonio Roque da Silva, Alfredo de Azevedo, Edgar de Faria Zambrano, João Claro de Oliveira, Antonio Figueira da Motta, João Evangelista, João de Barros, Antonio Walter de Albuquerque, Iracema de Castro, Consuelo Mottilla de Campos Amaral, Paulo Janot Salgado, Joaquim Manoel de Campos Amaral, Raul de Oliveira Lima, Paulo Gonzaga Peixoto Fortuna, Octavio Theodoro Cabral,

Edmundo Gomes de Oliveira, Oswaldo Pereira Keon, Virgilio Claudio da Silva, Cromwell de Medeiros, Zuleika Franco Lima Assumpção, Paulo Allenburg Brasil, Claudio José Martins, Octavio de Azevedo Marques, Djalma Doria Sayão, Celio Machado de Souza, Lina Pessoa de Mattos, Isidoro Salvador, Horacio Fouseca Martins, Solon Vivasqua, Augusto Sodré Viveiros de Castro, Antonio Nogueira, Antonio Ferreira da Silva Filho, Claudionor Coelho da Silva, Ondina Pacheco de Carvalho, Gumercindo Bidart Lopes, Luiz Roberto Fontoura, Cezar Coelho da Costa, Fernando Horacio Haddock Lobo, Paulo Lemos Basto, João Conceição, Henrique Moreira Corrêa, Leonette de Rezende Forster, Arnaldo Lopes Sussekind, Joaquim Madeira Neves, João Mario da Silva Pereira, Talitha Borges do Carmo, Manoel Bessa, José Medeiros de Oliveira, Ferdinando Masini, Antonio Jorge, Albertina de Almeida Carvalho, André Rodrigues Chaves, Humberto Pereira Guedes, Antonio de Abreu Ribeiro Junior, Jair Landim, Manoel Bento Ribeiro, Renato de Magalhães Castro, Maria de Lourdes Esperiam, Milton Prado, Heloisa Chroekait de Sá, Vicente Alfredo, João Machado de Castro Junior, Durvalina Guimarães de Souza, Augusta Prado de Azambuja, Maria Sylvia Leite, Luiz Brafman, Maria Catharina Gil Ramon Vianna, Maria do Carmo Gil, Celina Vianna de Mello Rego, Manoel Fernandes Amaral, Adolpho Tinoco, Alexandre Borges de Andrade, Aida Leite de Echenique, João Bento Machado, Roberto Nathalino Rodrigues Samico, Paulo Antonio, Aristhêa de Oliveira, Agenor Pereira da Silva, Manoel Ormonde Corrêa, Walter Reis, Léa Maria Ponce Leal, Ernesto de Abreu Sardinha, Vicente Emilio Mazzolla, Manoel Duarte, Francisco Gomes Pereira, Sabina Varella Pimentel, Antonio Lopes da Silva, Thomaz Vieira Maciel, Helio Monteiro de Carvalho, Elias Francisco Borba, Antoriano Sacramento Seixas, José Neves Araripe, Jayme Ferreira Nunes, Oswaldo Moraes de Azevedo, Alfredo Pereira dos Passos, Amadeu Susini Ribeiro, Arthur Fernandes Pinheiro Junior, Juvenal do Carmo de Oliveira, Esmeraldino Mathias, João Baldo, Oclavio Vieira Brandão, Elisa Olga Socel dos Santos Vianna, Oswaldo Alves, Antonio Gabriel, Stella Andrade Bezerra, Oswaldo da Silva Lacerda, Fuhad Semi Maxnuk, Elidio Nunes, Carmo Ferreira da Silva, Eduardo Torgado, Thereza de Jesus Soares, José Corrêa Passos, Francisco de Paula Chalvêo Corrêa, Dario Nogueira de Avila, Walter Rodrigues Lapa, Rosa de Jesus Dias, Ivan de Figueiredo Raposo, Claudionor Francisco Alves, Mario Diniz Araujo Junior, João de Oliveira Braga, Carlos Theodorico da Silveira Junior, Custodio Ferreira Neto, Maria de Menezes Modesto de Souza, Benedicto Rosa da Costa, Gerson Lemos, José Mendonça, Arthur dos Santos Pinto, Mario dos Santos Reis, Waldemar da Silveira Rosa, Edgard Monteiro, Francisco José dos Santos, Edgard Nunes Lapa, Moacyr Alves Cardoso, Antonio Diogenes de Medeiros, Antonio Marques Palasie, Assail Antonio Felix, Joviano Luiz da Silva, Julio Pedro de Carvalho, Alcides Fernandes Lima, Galdino Fernandes, Heitor da Rocha Monteiro, Domingos Roberto Pimentel, Manoel Rodrigues Martins Sobrinho, Floripes Garcia Martins, Martinho Pereira Ramos, Benedicto Guilherme da Costa, João de Oliveira Mattos, Augusto José de Sant'Anna, Francisco de Castro, Alberto Campos da Cunha, Agostinho da Silva, Jorge da Costa Lima, Appolonio Rodrigues da Costa, Alvaro Victorino de Souza, Orlanda Antonio de Oliveira, Waldemar Costa do Nascimento, Raul Cordeiro de Castro, Oclavio Pacheco, Nelson Pinto Monteiro, Octacilio Ferreira Calvino, Marie Therése Haupt, Antonio Haupt, Corina Rosa da Silva, Affonso Mazzei, Oswaldo Splano, Paulo Simões da Rocha, Alberto Biltencourt Cotrim Netto, Mario Motta Campos, Marcilio Meirelles dos Passos, José Dominico de Moraes, Arlindo Simões Estrella, José Machado dos Santos, Durval Almeida Monteiro, Oswaldo Hermenegildo de Oliveira Santos, Alberto Lima, Adhemar Gomes Borges, Urbano Amécido Cal, Joaquim Morgado, João Hastenreiter, Ubirajara Reis, Carlos Moreira Borges, Aurelio Pires Domingues, Jerson Braga Vieira da Fonseca, José Braga Vieira da Fonseca, Rubem Affonso Balleão, Antonio Queiroz Cesar, José de Ribamar Mattos Lima, Octavio Rodrigues da Cunha, Antonio Cancelli, José Freira, João Chrysostomo de Farias, Manoel Rodrigues Alvarez, Flammariom Affonso Costa, Manoel Antonio Barreiros Netto, Antonio Francisco de Oliveira, Paulo Corrêa da Silva, Manoel Carneiro de Souza Bandeira Filho, Josepha d'Oliveira Paz, Manoel Luiz Moreira, Heloisa Cordeiro van-Erven, João José Pereira, João Sette Ramalho, Carlos Franco de Souza Costa, José Luiz Ferreira Neto, Santina de Menezes Santos, Guilherme Ferreira, Albino Ferreira, Sylvio Marques da Silveira, Gily Lage Filho, Maria Beatriz Suckow de Oliveira, Victor de Mattos, João Marcellino dos Santos, Nelson Affonso Cordeiro, Pedro Rezende, Oclaviano Silveira, Abel de Souza Oliveira, Carlos Alberto Rodrigues Rillo, Merize dos Santos Reis, Francisco José de Lima, José Nunes, Octavio Godoy, Verginia Martins de Souza, Antonia Alice Gomes, Celeste Miranda, Waldemiro Pereira do Nascimento, Melchisideck Teixeira Guimarães, Francisco Gonçalves Cancelli Sobrinho, José Bispo dos Santos, Herminio Peres da Silva, Antonio Mozart Janot, Eduardo Henrique Perez da Silva, Candido Moreira da Costa, João Aguiar, Antea Guarnido, Decio Amadi, Francisco de Jesus Paulo, Eugenio de Souza Santos, Sebastião Francisco de Mesquita, Irene Martins Reis, Antonio Pring da Cunha, José Luiz dos Santos Filho, Reynaldo Jovazino, Anelia de Souza Andrade, Inocencio Rodrigues Filho, Alberto Antunes, Caetano Macuco de Vasconcellos, Adelia Sampaio Lobo, José Rodrigues dos Santos, Arnaldo Barcellos, Francisco José da Silva, Jayme Ramos Pinó, Adalberto de Queiroz Carneiro da Silva, Adeozite Azevedo, Heitor Perdigão de Freitas, Sebastião de Oliveira, Eduardo Fátima, Eugenio Demetrio, Julia da Paixão Faria, Roberto dos Santos, Oswaldo Póvca, Roberto Luiz Fimenta de Mello, Antonino de Oliveira Costa, Joaquim Gomes, Alvarino Oliveira Satazar, Octacilio Osorio, Jeronymo da Silva Cunha, Estacio Mendonça Portugal, David Ferreira, Antonio Cravo, Isallino de Assis Rodrigues, Almiro Corrêa da Silva, João Gonçalves Pires, Mario da Silva Matta, João Janides, Martha de Queiroz Carneiro da Silva, José Luiz de Queiroz Burlamaqui Moura, José Cintia Franco, Maria de Lourdes Cunha, Leandro Alves Roque, Neema Castro Duarte de Oliveira, Amanda Moreira Pellou, Asdrubal Moreira Fellon, Aereans Francisco da Silveira, Diva de Almeida Cardoso, Léda Dorebat, Waldemar Bento Pimentel, José Gomes da Silva, Clementino Luiz da Silva, Antonio Callado Dias, Arthur Lemos Filho, Luiz Cardoso, Ary Ribeiro da Silva, Luiz Milan Barbosa, Augusto Gerardin Feroi, Jurandy Barreto de Mello, Jair de Moura Castro, José Fernandes de Oliveira, Corina Pereira de Andrade, Sebastião de Oliveira, Eredino José de Sant'Anna, Manoel Romeiro Pires, José Rodrigues, Armando Machado Barcellos, Neusa Gonçalves Dias, Waldemar da Silva, Idalina Cabral, Olivia da Silva Camillo Fontes, Otto Baptista Delatorre, Manoel Pereira da Silva, Nair Rubim Ferreira, Maria da Gloria de Amorim Santos, Antenor Gomes Moreira, Paulo Carreler Alves, João Lucchosi, Taciano da Rocha Baptista, Ines Adele Zanua Fernandes, Odette Monteiro Ferreira, Jason Oliveira do Nascimento, Murillo Fontes, Oswaldo Benedicto Silva, Edith da Costa Marques, Alexandre Odenato Gentil, Francisco do Souto de Oliveira Filho, Nelson Teixeira Soares, Palmyra Corrêa Lopes, Luiz Carvalho de Aragão, Sylvio da Silva Amador, Donatila de Oliveira Lima, Antonio Conceição Dias, Inah da Cruz Chaves, Aracy Arce dos Santos, Maria José Marques da Peneca, Alamiir Maciel Linhares, Gumercindo Machado Pires, Miguel Vieira Santos, Admar Alves Rangel, Luigi Edoardo Virgini, Claudionor Resentino dos Santos, Lourenço Carlino, Antonio Simões Teixeira, Arnaldo de Freitas Castro, Venancio Lopes, Alípio Christino de Oliveira Sacramento, Zuleika da Silva Macri, Maria Lina Mesquita, Carmelo Rangel de Oliveira, Jovino Ayres da Cunha, Oswaldo Paula Freitas Coelho, Aldemiro Pereira dos Santos, Amilcar Armando da Costa Machado, Vespasiano Roque de Freitas, Sebastião Martins Bastos, Alkir de Abacida Pitta, João Villela, Emydio de Souza, Argôo Francisco de Almeida, Francisco Pedro, Bemvindo Pereira de Souza, José Antunes Ignacio dos Santos, Euclides Rodrigues de Araujo, Alberto Baptista de Oliveira, Darcy Stranel Marinho, Maria Barbosa Gomes da Silva, Elpidio Augusto Trotta, Wanda Bastos e Silva José Pomaranz, Joaquim Rosa da Conceição, Lybio da Silva Quintas, Marcos Constantino, Mario Alves, Alcides Tavares Valença, Thereza Pereira da Silva, Marinho José da Silva, Manoel Rodrigues, Waldemiro José, Flavio Brederode Pessoa de Mello, Paulo Gonçalves de Carvalho, Severino José dos Santos, Francisco de Queiroz Mattoso, Candido Norberto da Silva Braga, Americo Rodrigues de Souza, Oscar Chamarelli, Francisco Gomes Leite, Fernando Lesseps Lobato de Faria, Ary Cardia da Silva, Mario Martins, Luiz Raymundo Tavares de Macedo, Euripedes Teixeira de Abreu, Januaria Paula de Mello, José Antonio Mendes Esteves, Orlando Pereira Prista, Nelson Moraes Cruz, João Candido dos Reis, Jurandyr Borges Miguel, Olavo Pinheiro de Miranda, Ilka Varanda Mattos, Humberto Rodrigues Gonçalves, Waldemar Marcovecchio, Galdino Gonçalves Barboza, João Lopes Loureiro, José Alves Filgueiras, Maria Las Casas de Araujo, Angelino Vianna, Octavio Cassano, Alexandrino Mendes de Oliveira, Fernando Magalhães Diaz, Fernando Costa, José Maria da Silva, Oswaldo Sebastião Santos, João Barboza Lins, Cicero Martins de Carvalho, Adroaldo Rodrigues, Aristheu Braga, Waldemiro José do Nascimento, Ondina Rodrigues da Cruz, João da Cunha Seixas,

Regina Torres de Moraes Martins, Manoel dos Santos Paixão, Atubimedio Coza dos Santos.

Relator, senhor doutor Castro Nunes, duzentos e vinte e quatro processos de transferência: Domingos Freitas de Oliveira, Alvaro Bastos da Costa, Manoel Jeronymo da Silva, Carlos Pereira Louro, Aluizio Salazar de Macedo, Maria da Conceição Milani Nelson de Castro Monteiro, Antonio José de Souza, Bernardino Francisco de Araujo, Ascendino Albuquerque Maranhão, José Verissimo da Costa, Joaquim José da Motta, Paulo Tavares Martins, Adalberto Cunha, Manoel Zozimo Mourão, Oswaldo Glech Passos, Walter Lopes dos Santos, Thiers de Albuquerque Lima, Millon Rivera Manda, Carlos Pereira Prado, Marinho Baptista de Souza, Benedicto Nascimento dos Santos, Oswaldo Fernandes do Valle, Antonio Martins da Rocha, René Bibiano Lazaro Ferreira, Octavio dos Santos, Antonio Duarte da Silva, Themistocles Drummond da Costa, Permino Alves de Salles, Pergentino Brazil Ferreira, Gentil Paulhaber Campos, Claudio Grado, Armando Pinto Ribeiro, Jovinnano Mello Sobrinho, José Gonçalves Teixeira, Vitalino Alves, Gerson Corrêa de Castro, Lauriano Corte Real, Estevina de Souza Moreira, Joaquim Alves Moreira, Miguel Barbosa Rodrigues, Flausino Victorino da Silva, José Lopes Amnando, Alvaro Azevedo, Agrario Augusto Marques Porto, Waldemar Pereira da Silva, Francisco Villa Verde de Carvalho, José Baptista de Oliveira, Antonio Cardozo, Quiterio Florentino da Silva, Reginaldo Pereira de Lima, Pedro Ribeiro de Lima, Mario Bicego, Christovão Emilio Esch, Alvaro Ferreira da Silva, Alvaro Coelho de Souza, Orminda Silva, Alvaro da Franca Limeira, Floriano Maris, Francisco Francellino Xavier, Djalma Machado, Arabella Cordeiro de Carvalho, Alcibiades Dutra da Silveira, Adeline Vianna, Raymundo Guedes Cavalcante, Albino Nogueira, Estevon Manzano Hamires, Antonio Freire Cravo, Hernani Ferreira Ecco, Valdemar Martins Cambolim, Alvaro Martins Souza, Luis Felipe Grande, José da Souza Carvalho, José Joaquim de Azevedo, Joaquim Cavalcante Araujo, Pia Ferreira Barcelos, Ismar da Rocha, Celso Fernandes da Cunha, Rogarado Luis Alexandre Ribeiro, Ana Maria de Souza Rodrigues, Sebastião Coutinho da Silveira, Arnobio Ferreira de Omeira, Agricola Catalina, Pampilio Barretto, Victor Laurienti, José Espinosa, Decleciano Cordeiro da Souza, Leonides d'Oliveira, Laurentino José Messias, João Vaz de Miranda, Tito Lívio Lopes Corrado, Ernesto de Gouveia Monteiro, Manoel Raposo, José Martins Guerra, Sebastião da Silva, Raul Machado, Tezer Torres da Silva, Thyeres de Souza Coelho, João Gomart da Silveira, Raul Pereira da Silva, Sebastião Sydranio de Souza, Floriano Fonseca da Cunha, Ary Gonçalves, Mario Duarte, Octavio Halley de Castro Salermo, Palmyra Jorge Mesquen, Alcides de Siqueira Amazonas, Gora Magrioli Costa, José Corrêa Franca, Paulo Leite de Souza, José Wazen, Manoel Fernandes, Bento de Figueiredo Torres, Euclydes Borges, Manoel Hereniano de Carvalho, Romeu Torres Teixeira, Armando Pestana de Aguiar, Jaime Peres, Alvaro Andrade Lopes Molina, Eugenio Sband, Jorge Pedro da Silva, Walphrizo Menezes Alves Branco, Antonio Lopes de Moraes, Euclydes da Silva Cabral, Hortencia Laurinda de Menezes, Marietta Corrêa de Menezes, Alberto Rodrigues Ferreira, Mauricio de Abreu, José Pegreto, Horacio de Magalhães Castello Branco, Geraldo Brettes Cupertino, Jacob Heinen, Ismael Souto Mariath, Celso Rodrigues de Carvalho, Antonio da Costa, Rogerio Guedes de Moura, João Novelino, Oswaldo Arthur Caldeira, Aristides Rebello, Esteves Xavier de Campos, João Gonçalves Monção, Carlos Carlito Valle, Celio de Brito, João José Borges, Nilo Corrêa Junior, Candido Lopes da Silva, Eustachio Lourenço, Antonio Machado, Funico Dowsley, Abelardo Alves Marinho, Pedro Francisco dos Santos, Olegario Manoel da Rocha, Olavo da Gloria Alves, Sebastião Caetano Dias, Eduardo Carneiro de Oliveira, Djalma de Almeida, Jayme dos Santos, José da Souza Moreira, Emiliano Antonio dos Santos, José Gonzaga Mello, Arlette Barros da Ponte, Manoel Gonçalves Claro, Fideleino de Souza Guimarães, Francisco Mangaba Pimentel, Arthur Martins Teixeira, José dos Santos Rodrigues, Herminio Ribeiro, Alberto de Carvalho Filho, Alberto Dias, Cassimiro do Valle Oliveira, José Simões Fonte Junior, Albert Arthurio Lourdes, Clodoaldo Henrique de Amarante, João Antunes Peixoto, Jorge Lopes Vianna, Bentli Homem Lopes Machado, Olavo Marinho, Joaquim Custodio de Menezes, Rodolpho Muller, Gracindo Virgilio Maciel, Geraldo Coelho de Souza, Diogenes Puccini, Manoel Nascimento, Osorio de Castro Reis, José Newton de Araujo Silva, Aristoteles Biffencourt Moscozo, José Estevam Filho, Mario Jorge Martins, Adhemar Dominges da Rocha, Candido de Oliveira, Benedicto de Souza Belém Filho, Helena Arlinda Carvalho Biavati,

Marcos Pedro Maibon, Iza da Costa Leite, Hugo Affonso de Carvalho, Euclydes Rocha, Euclydes da Silva, Augusto Cavalcanti Leal de Barros, João de Freitas Valle, José Francisco de Almeida, Euphrasio de Araujo Boblat, Julieta Souza Carvalho, José Gonçalves, José Antonio Pinto, Francisco Gimeno, Macario Pinna dos Reis, Carlos Pinheiro Guimarães Filho, Luiz de Souza Torres, Sebastião Domingos da Silva, João Evangelista Suzano, Juarez Costa, Reinaldo Brochado de Oliveira, José Gonzaga de Souza Maciel, Aristides Ferreira Pontes, João Octavio da Silva, Domingos José Nicócio, Benjamin Pinto Pampolha, Maria Duilia Bennarumma Binda, Duilio José Binda, Antonio Cozzi, Alvaro Theodoro da Silva, Avelino de Carvalho, Francisco José Pereira, trezentos e setenta e seis processos de inscrição: Francisco Xavier, Nesio Serrão de Azevedo, Maria Georgina de Campos Cartier, Zilda Pinto Garcia, Cecy Brandão Lisboa, Julieta Pinto Damião, José Luz de Lemos, José Gonçalves de Souza, Alexandre Tozzi, João Corrêa de Amorim, Maria Nazarêth da Silva Santos, Juracy Freitas Leite, Maria Bourrus, Nair Leite Azevedo, Minervina Borges Pires, Lindolpho Costa, Franklin Ruas de Moura, Allamiro da Silva, Carmen Mariz Sarmiento, Idaino Olavio dos Santos, Nivio Pereira de Almeida, Archibaldo Achilles de Miranda Varejão, Olympio Teixeira Pinto, João Carneiro da Silva, Agenor Gonçalves dos Santos, Euphemio Anthero da Costa Cruz, Julio Rozales Perea, Arlindo Ricardo Machado, Aluizio Teixeira Brandão, Oscar Dias da Costa, Renato Montez, Oswaldo de Souza, Jurandy Barbosa Botelho, Carmen Machado, Salvador Masseli, Antenor de Azevedo Grenha, Belmiro da Fonseca, Honorio Feliciano Ramos, Emilia Pereira Coelho, Antonio Martins Vieira, Arthur Ruiz Garcia, Walter Mendes Saraiva, Armanda Torres Mendes, Armandina Saraiva Torres, Julia Simões, Icaro Constantino Gonçalves, Antonio Lisboa Braga, José da Silva, Oscar da Silva, Celina Marques, Ernestina Villarinho de Souza, Ernesto Machado Ribeiro, Maria de Araujo Lopes da Costa, Amary Olympio Gil, Lucy Machado Coelho, Manoel Corrêa das Neves, Christovão Colombo de Mello Mattos, Angelo Fernandes, Maria Amelia Alvar, Hercilia Camara, Avelina Marins de Souza, Salvador Bonavita, Arnaldo Lobo, Manoel Dias da Costa, Ary Souza Reis, João Lucas Serra Filho, Francisco Xavier, Juracy Botelho Falcão, Candido Bilario Alves, Josino Barbosa de Souza, Oswaldo José Lopes, Jocetino Martinez Lima, Augusto da Cunha Gil, Orestes Vieira de Magalhães, Aristides Cesar Osorio, Orlando Theophilo do Araujo, Euclydes Martins Braga, Paulo Magalhães Pegado, Casemiro Mathias dos Santos, Maria da Gloria de Castro Leilão, Leonidas de Souza Mendes, Zuleika Silva Lemos, Estanislau Cesar de Mello, Pedro Rodrigues de Mello, José Tavares dos Santos, Norberto de Mattos, Sylvia Azevedo Shalder, Carlos Napoleão Campos de Medeiros, Newton de Campos Tupinambá, Antonio Pedro Falco, Jayme Souza, Arthur Gonçalves Portugal, Rubens Assumpção Ramos, Valdemar Alves Baptista, Euclydes Fernandes Ehrlich, Gabriel Ramos, Roberto Pinto, Moacyr Souza Corrêa, Benjamin da Rosa Garcia, Francisco Terra Pereira, Herminia Justina Nunes, Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho, Lino de Paula Araujo, Syria da Silva Bastos, Manoel Pinto Barbosa, Altair dos Santos, Marina Rosa, Jacintho José de Oliveira, Joaquim Nunes da Rocha Junior, Nilo Guimarães de Souza, José Pereira, Hermando de Araujo Barbosa, Juvenil Pinto de Souza Vargues, Jorge Luiz da Silveira, Raymundo Nogueira Rabello, Iemenia Bandeira da Costa, Octacilio do Nascimento, Antonio de Oliveira, Olympio de Oliveira Costa, Arlindo Dutra da Rosa, Ismael Ferreira, Waldemar Alves Villela, Joaquim Cardoso, Alfredo Caputo, Armindo de Araujo, Celestino Fortuna, Martiniano Francisco da Silva, Ramiro da Silva, Jorge Vital Nogueira, Luiz Felipe Buarque Burlamaqui, Carmen Nunes Monteiro, Martin Francisco Lafayette de Andrada, Guido del Pin, Darcy Simas de Mendonça, Leovigildo Molena, José de Oliveira Lago, Judith Monteiro Guimarães, Cezario José dos Santos, Abrahão Pinto de Oliveira, João Alves da Silva, João Emilio de Araujo, Narra Vicente de Moraes, Manoel Antonio Freitas, Pedro Benevenuto Marques, Antonio Rodrigues de Oliveira, Moacyr Joaquim das Chagas, Maurilio Miranda, José Vicente de Souza, Vicente Francisco da Costa, Ivo da Silva Balla, Alberto Gama, Candido José da Silva Junior, Adherbal Aguiar Vieira, Joaquim Orlando Milanez, Beaventura dos Santos, Lauriano de Jesus Alves, Waldevino Caunto de Araujo, Manoel José Brum, Arthur Lourenço, Manoel Telles de Oliveira, Endas Alves da Silva, Nourival Amendoeira, Walter de Alvarenga, Francisco dos Santos, Herminia Petra Campello, José Nilo da Silva, Adalgiza dos Santos Oliveira, Alexandrino Genesis de Oliveira, Nelson Felix da Silva, Cléa Miranda de Araujo, José Gonçalves Garcia, Oswaldo Walter Medeiros, Milton Azevedo, Octacilio Menghini, Valentinia

Monteiro Bastos, Theophilo Nascimento Santos, Manoel Villegas Martins, Juracy Pinto Ferreira, Sebastião Aleixo, Amaro Marques Guimarães, Jayme Marques da Silva, Maria Augusta Ruy Barbosa Airosa de Souza Matos, João Lourenço dos Santos, Paulo Figueiras, Joaquim Ribeiro Gomes, Antonio Coelho, Adamastor Nova, Vicente Tramonte Garcia, Arthur Thadden, Arthur de Oliveira Thadden, Altair Cerqueira Santos, Benjamin da Silva Reis, Waldyr Paes Leme, Rubens dos Santos, Francisco Gonçalves da Silva, Carlos Augusto Peixoto, Francisco Mendes, José Antonio de Loureiro Cid, Cecília Fernandes Vieira de Mello, Antonio Carvalho Baptista, Carlos Francisco Alves, Aureliano Duffles, Antonio Narciso Borges, Lygia Vianna Brandão, Lacyr Ferreira de Araujo, Emilio Augusto Neves, Francisco Dutra Mendes, Antonio Marques Alcofra, Henrique Alberto Eboli, Julio Alonso Pereira, Alcides de Oliveira Guedes, Luiz Colbert Abi-Zaid, Heitor Gonçalves da Rocha, Nair Colbert Abi-Zaid, Francisco do Nascimento, Franklin Vianna Torres, Lucinda de Oliveira Pinto, Fernando Figueira de Mello, Odilon da Silva Freire, José Pompeu de Castro Albuquerque, Irineu Pinto de Albuquerque, Moacyr Coelho da Silva, João Chrispim, Odette Barreto Caminha, Sizinio Thiago Avelino, Francisco Cezar de Menezes, Jamil Hatícar, Nadyr Bento Galvão, Ary Gomes de Carvalho, Esther Inglês de Souza, Leopoldo Gomes de Lima, Joaquim Teixeira Serra, Hermínio de Moraes Brito Conde, José Luiz Moreira, Othone Menezes, Agenor de Araujo, Napoleão Ribeiro, Adalberto Soares de Mattos Porto d'Áve, Alfredo Chrispim, Albertina Araújo, Fernando de Souza, Raul Augusto Brasil, Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha, Mária Leite de Castro, Albertina Clotilde Aymoz, Estevão da Silva Tavares Filho, Mariano José Barbosa, Aluisio Guimarães Goulart, Joaquim Campos Pinheiro, Joaquim de Sá Postes, Manoel Theodoro de Jesus, Angelo Brubus, Renualdt de Souza Pinhel, Joanna Adozinda dos Santos Castro, Jorge Mathias da Costa, Ivo Grotta, Heloisa Seabra, Admarco Cardaal, Stelio Moraes, Octavio de Souza Lopes, Gasparina Silveira Martins Leão de Barros, Luiz Felipe Fontes, Leonor Ribeiro dos Santos, Antonio Agostinho da Silva, Sebastião Soares de Oliveira, Elízio de Azevedo, Carlos Pinto de Almeida, Mauricio Pinto, Felipe Costa, José Soares de Souza, Hermínia Cresta Mendes de Moraes, Manoel de Souza Reis, Antonio Duarte Pinto, Eduardo Araguez Munon, Paulina Barcellos Brandão Ariento, Paulo José da Trindade Carvalho, Pedro de Oliveira Junior, João do Amaral Abreu, Sylvia Goulart de Andrade, Antonio Montano, Roxana Petronia de Lima Barros Miranda, Alvaro Vasconcellos, João Antonio de Oliveira, Marietta Berg Baylag, Francisco de Paula Gonçalves Sobrinho, Waldemar da Silva Macedo, Orlando Teixeira Portella, Edgard Bezerra de Lima, Zilda Cartier, Ruth Ferreira de Andrade, Carmen Ferreira Martins, Oswaldo de Medeiros, Apolinario Cruz de Almeida, Alcindo Martins Maranhão, Lino Dias, Oscar Fernandes Ferreira, Giovanni Granella, Paulo Salgueiro, Antonio Marques de Abreu, Edgard de Oliveira Fonseca, Carlos Bastos Filho, Marilda Arlette Gomes Ribeiro, Antenor Ribeiro de Oliveira, Pedro Rapozo dos Santos, Clarinda Wendling de Oliveira, Luiz de Abreu Moreira, Attila Luiz de Oliveira Leal, Carlos Walker Ribeiro, Arnaldo Luiz Fonseca, Maria José Mendes, Luiz Carneiro, Sebastião Gonçalves, Jorge Baptista Mello, Mercedes Pinto Guedes, Antonio Emmanuel Hungerbunler, Albino da Silva, Antonio Miranda Filho, José de Castro Barbosa, Luzia Portinho Serzedello Corrêa, Helio Baptista, Joaquim Gonçalves, Isabel Poggi Vianna, Luiz Biltencourt Gomes de Oliveira, Juracy Chibarne de Bustamante Sá, Dulce Guimarães, João José Buarque Lima, Mario Augusto dos Reis e Souza, Doralina Marinho de Araujo, Frida Regina Rödel, Nilton Nova Gonçalves, Hernani Neto Gonzalez, Theoderico Braga, Antonio Pring dos Santos, Viriato Lino Barbosa, Generaldo Jacinto Rodrigues, Antonio Caniato, Liomar Martins, Antonio Simões Martins, Antonio Dias, Lourival Fonseca, Brivaldo Vieira de Castro, Alcebiades Camillo de Almeida, Leonardo Barreira de Mello, Sebastiana Naretza, Iracema da Costa Baptista, Aramis Antonio Lopes, Maria da Cunha Guimarães Estruc, Amaro José Buarque, Maria do Carmo Cartier, Antonio Saturnino Côrtes, Maria Amalia de Lima, Aida Fernandes Pinheiro, Hiran Pereira de Mello, Segismundo Cruvinel Ratto, Bertha Alves Parente Napoleão, Lucio Amato, Feliciano de Oliveira, Leonor Gonçalves Torres Ribeiro Lucas, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Netto, Verissimo de Oliveira, Aristides Machado Martins, Belmiro Luiz de Souza, Maria do Carmo Pereira da Silva, Maria Rosa Passos Barreto, Joaquim Domingos Innocencio, Alvaro Silva, Arnaldo Soares, Benedicto Soares de Araujo, Miguel Agostinho de Bulhões, Emygdio José do Nascimento, Thiers da Silva, José Souza Oliveira, Doracy Oliveira, Octavio Prevot Ribeiro, Olga da Cunha Bastos, Ondina Guerreiro André, Cesar Dias Costa.

Relator: Senhor Doutor Jayme Pinheiro de Andrade: cento e dezesseis processos de transferencia: Francisco Xavier dos Santos, Armando de Souza, João Firmo Alves, Dino Goulart Guerra, Chamberlain Francisco Esteves, Amaro Messias de Menezes, Adhemar dos Santos Ribeiro, Pedro Cyro de Castro, José Diniz Bustamante, Armando Bento, José Velasco Portinho, Jacy Guedes de Carvalho, Aristides de Oliveira Pires, José Rodrigues de Magalhães Filho, Antonio Alves de Britto, José Ayres, Affonso Soares Cardoso, Joaquim de Barros Correia Viegas, Meyer Milner, Sydney Alves Cunha, Luiz Alves da Silva, Cicero Gomes Ribeiro, Elvira Coelho da Silva, Waldomiro de Vasconcelos Ferreira, Alberto Gomes de Oliveira, Raul da Silva Ramos, Democracino dos Santos, Henrique de Souza, Nair Costa de Noronha, Iza Goulart Bueno, Arlindo Menteiro Sampaio, Raphael Victorino dos Santos, Benjamin Alves Netto, Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Netto, Jacyr Soares, Paulo Goulart Bueno Villela, Sebastião Luiz Baldino, Pedro Lazarini, Manoel Augusto Pereira Filho, Arnaldo Nogueira Santos, Olivio dos Santos Azevedo, Euzébio José da Silva, Manoel Aniceto de Mello, Pedro Garcia Bastos, Narciso Alves Gomes, Alcindo Ferreira Pimenta, José Sylvestre dos Santos, João José dos Santos, Anicnio Moreira Guimarães, Paulino Nunes, Joaquim de Oliveira, David Thomaz dos Santos, Carlos Gomes de Oliveira, Algecero do Nascimento, Antonio Teixeira Mendes, Waldemar da Costa Rego, Roberto Larivoir de Leão, Paulo Martins Gomes, Pedro Leocadio Ferreira, Jeronymo Talles, Albertina de Cassia Casal, Joaquim da Silva Oliveira, Chrispim Custodio de Rezende, Arnobio Pondeas de Mendonça, Aristides Nunes, Nelson Alcides Pereira, Manoel Francisco, Alziro Custodio da Silva, Joaquim Domingos Innocencio, Luiz Victor dos Santos, Ernesto José Caldeira, João Ferreira da Silva, José Amaro das Chagas, Gustavo Santos Freitas, Julio Adauto de Lucena, Marçal Francisco da Silva, Ernani Araújo Espindula, Antonio Guttemberg de Andrade, Alcides Francisco Moita, Astrolabio Granja dos Santos, José Alves de Souza, Manoel Seguir Tavares, João Chaves Moêda, José Alves de Mendonça, Severino Marques de Miranda, Conceição Duarte Moreira, Jair Botelho, José da Silva Bello, Alvaro Ferreira Campello, Reginel Soares, Trajano Rodrigues Barroca, Leonardo Simas, Alvaro Amphiphio da Silva, Arthur Soares, Nicodemos Martins, Alvaro de Souza Veiga, Arlindo Nabuco, digo, Arlindo Nolasco Ferreira França Ribeiro, Pedro José de Souza, Gilberto de Lacerda Werneck, Alcides Costa Martins, Raul dos Santos Porto, Manoel Antonio dos Santos, Francisco Fernandes, Clarindo Fernandes de Souza, Jayme Rodrigues de Souza, Eduartino Leite de Castro, Antonio Monteiro de Freitas, Eudampio Alves Feitosa, Luiz Botelho Falcão, Antonio da Silva, Manoel Pacheco Rodrigues, Ary Mendonça, José Rodrigues, Gustavo José Ramos Maio, Segismundo de Souza, José Candido da Fonseca, Waldemar Ferreira Tavares; duzentos e oitenta e tres processos de inscripção; Paulo Olivier, Sylvino Buique da Silva, Ida Cunha Jardim, Manoel Lopes Pereira, Eduardo Guidão da Cruz, Agenor Barros Reis, Raul da Silva Arcos, Cella Domingues Machado, Alziro Alves de Macedo, Abel Barbosa, Irma Costa, Darval Sarmiento da Rosa Borges, Paulo Cezar de Andrade, Pedro Mendes Ribeiro de Camargo, Sebastião Ivo Gomes, Aprigio do Rego Lopes, Arthur Moreira Barbosa, Arlindo Nunes Coutinho, Antonio Ferreira da Silva, Julia Ferreira da Silva, Caio Soares de Camargo, Manoel Rodrigues Ramos, Laura Coutinho, Dóra Vasconcellos da Cruz Cordeiro, Margarida Eulalia Marques da Cunha, Annibal Emiliano de Mendonça, Roberto Francisco Januzzi, Emilio Christovam de Amorim, José Araújo Barbosa, Orlando Leope, Maria de Lourdes Masson da Fonseca, Miguel Angelo Giordão, Odayza Monteiro Guimarães, Henrique Carneiro de Mendonça, Adhemar de Freitas Guimarães, Henriqueta Lynch Bressan, José Sampaio Vieira, Luiz Salatino, Alice Francisca do Nascimento, Moacyr Rodrigues Queiroz, Leopoldino da Silva, Manoel dos Reis Filho, Nivaldo de Sá, Fausto Henrique Gonçalves, Pedro Pereira, Miguel de Oliveira e Silva Alberto Alves Branco, Edgard Berenger, Oswaldo Rodrigues, Dila Duque Costa, Luiz Eduardo Magalhães, Fernando José de Oliveira, José Alves Pequeno, Annibal de Souza, Maria Elizabette Stramandinoli, Waldemar de Silveira Amazonas, Adelino Rabello de Sá, Carlos Augusto de Castro Guerra, Manoel Teixeira Leite Filho, Mirêta Bastos, Waldyr de Andrade, Christina Paura, João Cruz Ferreira, Othon Lopes de Oliveira Lyrio, Henrique Cardoso Jacques, Arduino Burlini, Americo do Amaral Raposo, Alberto Carmo Real, Roberto Souto Mariath, Armando Barradas Rocha, João Gerardo de Lamare S. Paulo, Murilli Maciel Burle, Alvaro do Nascimento Lima, Maria Olympia Sampaio, Paulo Freire Ferreira, Renato de Oliveira Pereira, Oswaldo Saumer, Wash-

ington Paes Fiuza, Mario Frederico Steky, Abilio Ferreira, Felciana Alves Ferreira, Pedro dos Santos Vianna, Ronald Patrick Richards, Luiz Faria de Castro, José Teixeira de Sant'Anna, Luiz Heredia de Sá, Jorge Ivantes Cabral, Abelardo de Oliveira, Atsfricliniano de Oliveira Carvalho, Walter Manso Sayão, Haroldo de Lemo Basto, José Abranção da Silva, Octavio Fonseca Pinto, Maria Sylvia Guimarães, Sebastião Maia, Sebastião Barreto, Pelagio Valentim do Nascimento, Varella, Elvira Fernandes da Costa Braga, José Joaquim de Oliveira, Luiza Fiuza de Campos, Milton de Campos, José Domingos Amaral, Altina Garcia, Gaudencio Deolinda de Carvalho, Nitalina dos Santos Ayres, Jadir Carlos Maciel, Francisco Salles Simões, Osny Miranda, Maximino Alvarez Junior, Agostinho Simões Dias Filho, Aurco Fernandes, Jorge Frederico Holliday, Osorio Marques Pereira, Maria Nadyr de Moraes Parente, Otello Ballerini, Octavio Florencio, Maria Dammar Barros da Cunha Seixas, Silverio Fontes Sobrinho, Antonio Cury, Lourival Antonio da Silva, Yolanda Maggessi de Carvalho, Dirceu Penteado, Pedro Cintra Ferreira, Hugo Figueiredo de Almeida, Octavio Reis, Henrique Duvivier Goullart, Gilberto Rodrigues Gomes, Alexandrina Santos, José Fonseca, Jacomo Nazario, Oswaldo Hellmeister, Roberto Asterio de Oliveira, Virgilio dos Santos, Jasmerim de Oliveira, Walter Lopes, Maria Sophia Lopes da Silva, João Baptista de Carvalho, Manoel Martins de Brito, José Manoel de Oliveira, Marinho Milano, Adelaide dos Santos, Evangelino Teixeira Nobrega, José Corrêa de Mattos, Roberto de Almeida Werneck, Manoel Traverso, Braz Monteiro de Brito, Jorge Braga de Niemeyer, Eulina Jomenhapi, Orestes Costa, José Salvador dos Santos, Nestor Justino Arnaldo, Ary Magalhães Barreto, Jayme Corrêa Barbosa, Luiz Reis, Luiz Armando de Barros, Otília da Costa Guimarães, Maria Cersosimo, José Gomes Machado Filho, Regina Souza, Maria Vieira Coelho, Murillo Garcia Ramos, Reginaldo Rodrigues da Paixão, Alvaro Ferreira Ramos, José Paulo Pimenta de Mello, Jorge de Arca Almeida, Maria Arnaldo Franco, Leon Roizen, Isabel da Costa Deiró, Alzira dos Santos, Jayme Fernandes da Silva, Mariano Ferreira Leite, Manoel de Carvalho, Augusto Ferreira de Aguiar, Severino Manoel Ramos, Alexandre Rodrigues, Mario Souto Lyra, João Guedelha Mourão, João Eustachio Filho, Sylvia Sá de Castro Menezes, Vera Sá de Castro Menezes, Elsa Machado Pinto, Olympio Mendes, Paulo Camposta Moretzsohn, Antonio Alves Barreto, Bianor Marques da Silva, Pedro Olavo de Menezes, Jayde Alves Salgueiro, Francisco Peres, Rodrigues, Mauricio Panzariello, Sabino Manoel da Silva, Gentil Baptista Penorie, Armando Norberto Barbosa, Vicente Ferreira Pacheco, Orlando Pegurier, Jorge Machado Gomes, Aldemir de Souza Victorino, Antonio Casado Alvarez, Antonio da Silva Filho, Bernardino José da Silva, Cosar Gomes de Carvalho, Theophilo dos Santos Pimentel, Americo Pereira da Silva, Edil Patury Monteiro, Americo Teixeira Varella, Athayde de Araujo Franciel, Elias Dutrain Junior, Pedro da Costa Silveira, João Martins Tosta, Emilio do Valle, Armando Pereira Braga, Celia Lima, José Maria da Silva, Agostinho Pereira Filho, José Vieira Cardoso Filho, Hernani Bitten-court Paiva, Luiz Gonzaga do Nascimento Junior, Carmem Ribeiro, Octavio da Fonseca Ramos, José Rodrigues, Everaldo Ribeiro Machado, João Eudoxio Romeiro, Illydia Barbosa Lemos, Cyro Novaes Armando, João de Carvalho, Ulderico Cerqueira Luz, Alexandre Ferreira, Augusto Ferreira, Landelina Brunck da Silveira, Dalva Salles Navarro, Waldemar Pedro de Medeiros, Paulo Carlos de Oliveira, Hermelino Vieira de Castro, Carlos Pinheiro Barbosa, Chucre Nagib Fiani, Torpandro Fernandes de Barros, Ivan Delschy, Krassnoff, Marcia Silveira de Souza, João Baptista de Castro Rebelo, Moacyr Moraes Pereira, Antonio José de Araujo, Antonio Augusto de Freitas Aguiar, Samuel José Nunes, Antonio Faustino dos Santos, Americo Ramos Nogueira, José Carlos de Queiroz Burtle, Francisco Avelino da Silva, Sophia Salomé d'Horta Lessa Waldeck, Yvette Gonçalves Ferreira, Rosalina Azevedo Leão, Olinda de Castro Silva, Tharsicio Soares Quilio, Antonio Conrado Hanszeman, Maria Alexandrina Ferreira Chavés, Carlos de Almeida Mattos, Clotilde Pihon Gusmão, Antonio Fernandes Leomez, Pedro Ferreira do Amaral, Alfredo José da Silva, Glorinda Maria Antonia Paura, Alexandre Fiani, Italo Domingues Moreira, Paulino Paura, Americo Benvides Dantas, Douglas Archibald Mc, Nair Isolina de Freitas Pereira, Nagib Alexandre Fiani, Adherbal Espinola, Antonio Alves de Almeida, Aldemar Carvalho Santos, Annibal Jorge da Costa Malta, Antonio Ferreira, Sebastião Brunt da Silva, Carmen de Souza Cardoso, Olivia Malveira, Arthur Garcia Villela, Alvaro Santa Eufenia Bianchi, Alice Vieira de Araujo, Alfredo Pereira Christo, Arthur Autram Franco de Sá, Antonio Domingues de Carvalho, Orlando Washington de Oliveira, Ruy Estrella, Anna Rodrigues de Oliveira.

Relator, o senhor doutor José Duarte; cento e sessenta e seis processos de transferencia: Sylvio Manoel dos Santos, Jorge Rodrigues Borges Filho, José Clementino Pimentel de Macedo, Candido Antonio Pereira, Vicente Nunes Cantanhede, Carmindo Ferreira da Silva, Gaspar Roussoulieres, José Corrêa da Silva, Danto Pires de Oliveira Dias, Manoel Deodoro de Brito, Manoel Guimarães, Axel Löfgren, Orcio Gabriel Regis, Americo Gomes Moreira, Lourival de Oliveira, Horacio Augusto Primo, Salathiel de Paiva Filho, João Henrique Junior, João Eugenio da Fonseca, Antonio Soares da Albuquerque, João Nepomucena de Azevedo, Antonio Saad, Leticia Gomes Arças, Fernando Francisco de Souza, Sosthenes Rocha, Lavinia Corrêa Affonso da Costa, Manoel Rosa da Silva, Mercy Fernandes, José Corrêa dos Santos, João Cesar Jacobino Vieira, Carlos Francisco Soares, Hermes Drener de Toledo, Altonio Gomes de Moura, Jardel Meirelles, João de Farias Junior, Francisco Queiroz, Francisco José de Aguiar, Francisco Celestino de Castro Filho, Joaquim Rangel, José Paz Florido, Antonio Alves Franco, Carlos da Silva Coelho, Reynaldo Gaspar de Carvalho, Alphonso Strauss, João de Deus, Mario José da Silva, João José Coelho, José Pinto, Luiz de Oliveira Araujo, João Rosas, Manoel Cunha, Moacyr Campista, Nestor Teixeira da Silva, Armirio Ferreira de Assumpção, Antonio dos Santos, Luiz Affonso Pimenta, Manoel Francisco Lourenço, Enés Alves Barbosa, Jair Baptista, José Quirina Baptista, Antonio Moura, Edmundo Fernandes Victoria, Oswaldo de Almeida, Almir da Veiga Pacheco, Ary Francisco Canedo, Carlos de Almeida, Domingos Pontes, Alvaro Ferreira Pinto, Antonio Faria, Alvaro Teixeira Camello, Antonio Francisco de Souza, Antonio Bastos Marques, Jefferson dos Santos Pinto, Hugo da Fonseca Montenegro, Alvaro Garcia, José Protazio da Silva, Austregesio Conceição, João Dias de Oliveira, Milton Liberato Brasil, Carlos Severini, Rubens Gomes Ferreira, José Mazareth, Carlos Nonato Telles, Antonio Rodrigues Corrêa de Castro, Eugenio dos Santos, Annibal Teixeira, Alfredo Felix da Silva, Eduardo Jour Castagna, Miriano André Camillo Laplana, Carlos Bello de Andrade, Arlindo Gomes de Almeida e Silva, Isabel Ernestina de Carvalho, Zilda Cahm, Armando Bello de Andrade, Ubyrajara Bernardes da Gama, Fabio Manoel de Azevedo, Juslino Rangel da Cunha, Joaquim Anunes Mourão, José da Costa Barros, José Affonso Guerreiro, Antonio de Souza Carvalho, Francisco Teixeira, Orlando Formiga, Sylvio Cristofaro, Jacques Rochwerger, Rubens Cruz, José Moreira da Costa, Pedro Mendes de Oliveira, Antonio da Rocha Paranhos, Euclides Mendes, Alfredo Paulo Abel de Baêre, Renato Antonio Gomes, Jorge Werneck, Breno Gomes de Mattos, Sabino Carlos da Cunha, Arnaldo Bello de Andrade, Manoel Lopes Pombo, Armando José de Abreu Lima, Messias José de Oliveira, Antonio Alves Ferreira, Nicolau Mazzolla, Elpidio Coelho, José Rovêdo Vercesi, Manoel Gomes da Rocha, André Bernardes da Silva, Nilza Carede Simas, Maria de Lourdes Canedo Simas, Nelson Mesquita, Osmar Ribeiro de Mello, Emilio da Silva Simas, Heio Simas Araujo, Pamplona da Silva, Daniel Pantaleão, Orlando Vieira da Costa Rocha, Epiphânio Ferreira Pacheco, Eduardo Spinosa, José Parada Soares, Antonio dos Santos Silva Filho, Sylvio Fernandes da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Manoel Pinto da Silva, Jayme Vasques, Narciso Brasil Conceição, Abel da Ressurreição Sobral, João Damasceno Monção, Amaro Gonçalves de Almeida, Aldezirio Neves, Augusto Carneiro, João Claudino da Silva, Walfrido Martins da Costa, Olavo Belmiro, Jorge Imbrusly, Nilton Pereira de Menezes, Antonio Salomão Garios, Taciano Felix de Lima, Jayme Paiva, Manoel Nunes Torráo, Manoel Chaves, Gabriel Julio de Carvalho, Oscar Lourenço, Alberto Ferreira de Oliveira, Jeronymo Francisco Gonçalves, Lourival Camara, João Theophilo de Barros, João Rodrigues Baptista, Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, Moacyr Gomes Velloso; noventa e vinte e nove processos de inscripção: Franquichino Pereira da Silva, Joffre René Bueno Ormerod, Nelson Augusto Bordallo, Alvaro de Almeida, Luiz Fernandes, João Augusto Tupyniquim da Silva, Hercilio Pires, João Dias Patrões, Jacyr de Moraes, Demeval Sant'Anna, Isabel Silva de Paiva, Julietta Rodrigues de Souza, Chrysothemis Begadas de Farias, Olegario Pinto, Francisco Maximiano dos Santos, Antonio Francisco Freire, Amaro Belmiro Vianna, Carlos de Abreu Lopes, Octavio Alves de Souza, João Gomes, Josino de Souza Nogueira, Walter Paes, Antonio Ignacio Alves, Antonio de Souza Dias, Renato Torres Alvim, Alayde Braga de Araujo, Orlando Braz Pereira de Araujo, Claudio Leonor Pereira, Vicencia de Salles Wanick, Eduardo Gonçalves das Neves, Ruben da Silva Mafra, José Manoel do Valle, José

Dias Firmo, Armando da Conceição Corrêa, Maria Isabel de Oliveira, Diagonalina de Mattos, Yvolette de Mello Mesquita, Gastão Harriot, Nair da Silva Santos, Pedro Gonçalves Ferreira, Eurydice Bandeira da Silva, José Ferreira Sophia, Dorvalina Ferreira, Adalberto Torres, João Telles de Menezes Junior, Miguel Reis, Eduardo Leopoldo de Oliveira, Alvaro Corrêa da Silva, Mauricio Moreira da Costa Lima, Pedro Marques de Lima, Rutino José Maria, Octacilio Pereira da Silva, Azuhil Nascimento, Gilberto Drummond Goulart, Waldemar Pereira de Mattos, Marina Ramos Pereira, Humberto Magalhães, Walkyria Penna, Robert Carlos Guimarães, Alvaro Fernandes Coelho, Luiz Pires de Sá, Carlos de Britto, Juvenal Torres Vieira, Francisco Silva, Crésio Cardoso de Oliveira, Estevão Alves Corrêa Filho, Vicente Rallo, Euclides Soares da Silva, Aldano Muniz de Azeredo, Adelfino Pinto Rodrigues, Santhiago, Joaquim Miranda, Edith Scheffino Rocha, Carlos Gomes, Alexandre Augusto de Almeida, Raymundo Passos Danto, Ivonne de Mello Mesquita, Nilo Moraes, Bartholomeu Moreira dos Santos, Manoel Gomes da Silva, Lafaelte José Gomes, Ahlefeld Marynone Fernandes, Jayme Marques Bastos, Ezio Ribeiro de Carvalho, João Nogueira de Mello, Ernestina de Oliveira Reis, Irineu Pereira Mendonça, Antonio José da Silva, Hercilio Alves do Amaral, José Bastos, Waldemar Pires de Moura, Sergio da Silveira Brasil, Jorge Monassa, Valentim Pereira, José Ramadas, Vicente de Paula Calleira, Nelson Motta Pacheco, Nazareth Chrysostomo do Rego Barros, Graciliano Viterbo Dantas, Waldemar Gomes, Benedicto José dos Santos, Rosa Amelia Lopes, Adelson de Oliveira Reis, Francisco Lopes Chaves, Olegario Frederico de Oliveira, Severo Raymundo Rodrigues, Antonio Pinto Vieira, Maury da Silva, José Ferreira da Silva, Lyterjar Dantas de Oliveira, Antonio Martins, Luiza Soares de Campos, Ricardina Ramos, Pedro dos Santos, Arthur Newlands, Ademar Dias Ribeiro, Ophir Pereira Tinoco, Mario Alves Brazillios, Manoel José Rodrigues, José Couto Neves, Wilson de Moraes Pereira, Moacyr de Oliveira Magalhães, Sebastião Roberto da Silva, Waldemiro Monteiro de Oliveira, Alayde Lancelita Borges, Aristen de Oliveira Mendes, Djalma Peçanha, Antonio Rodrigues Monteiro Filho, Severino Lins de Carvalho, Deovergilia Alves do Amaral, Demercilia Augusta Costa, Celina da Silva Borges Pereira, José Franca Demarco, Daniel Camarinha da Rocha Santos, José Alberto Castanheira, João Miguel dos Santos, Jason dos Santos Guida, Magda Quintanilha de Souza, José Amaral, João Chaves de Oliveira, Nelson Engler, Esther Garcia de Aragão, Theodoro Franca Filho, Mario Machado da Silva, Waldemar dos Anjos, Ernesto Gonçalves, Antonio Augusto da Silva, Margarida Freitas da Silva, Antonio Augusto, João Caruso, Ernani Nogueira, Sidonia de Carvalho Guimarães, Zelia Bittencourt, Gilberto Waltz, Pedro Ennes Torres, Americo Leal da Silveira, Walter Barbosa de Almeida, Ojacio Costa d'Oliveira, João Evangelista Tavares Junior, Manoel Leite da Silva Rodrigues, Ivo Henriques Dique, Juvenal José Pacheco, Nicanor Pinto Duarte, Severino Borges, José de Oliveira Paulo, José Ferreira de Oliveira, Pindaro Machado de Azeredo Vieira, Waldemar José da Camara, Wilson Ferraiolo Berretta, Nelson Avilez, Joel Nery Rodrigues Pereira, Americo Pereira da Silva, Maria De-nise Dias Nunes, Armando Henriques Natal, Oswaldo Ferreira Sophia, Jorge Raposo, Aleibiades Candido Proença Filho, Eduardo Machado Barreto, Deolinda de Moura, João da Rocha e Silva, Raphael Pereira Paz, Procopio Manoel Abedé, Napoleão Dutra, Simon Martinez Coruña, Ary dos Santos, Franz Herman Edgard Tapajós Hipp, Moacyr da Silva Balceiros, Rosa da Silva Sampaio, Edmundo Dantas Bacellar, Otília Nogueira de Freitas, Ernani Lomba, Odette Moreira de Carvalho, Ignacio Tavares de Souza, Anna Novochadle, Carmen da Silva, José Osorio Dias, João da Rocha Ferreira Filho, Agenor da Cruz Caldas, Mario Vieira da Silva, Antonio Costa, Aurora Corrêa Chaves, Raymundo Coelho, José Alves da Costa, Yolanda Pinheiro, Fernando de Almeida Moreira, Marília Pedrosa Gomes de Pinho, Manoel Franklin Gomes de Pinho, Antonio Ferreira Machado, Frederico Luiz Gomes Pereira, Alvaro Lamenza, Anna Rocha de Aragão, José Cervo, Carlos Moraes Castanheira, Ecita Pereira Machado, Antonio Ernesto João Calzia, Ewald Ruy Barbosa, Antonio Benedicto Heffer, Antonia Guarina do Amaral, Antonio Augusto Mathias, Marília Ferreira Bussous, Alberto da Rocha Mendes Guimarães, Simão Côrtes, Marco Aurelio Caldas Barbosa, Dinarte de Moraes, Lorival dos Santos Lima, Gabriel Lourenço, Osarice Lima, Odina de Seuna Braga, Miguel Tiziano, Francisco Nazareth Vianna, Waldir de Almeida e Santos, Hylda Smith de Vasconcellos, Stella Lopes Barbosa, Roberto Aboulafia Danon, José de Paula Silva, Fernando de Albuquerque, Francisco Aniello Ciarravolo, Mario Barbosa Leite, Evangelina Penna Aarão Reis, Albino Luiz de Souza Pinheiro, Hercilio Rego Barros, Leonidas João Ferreira, João Carlos de Castro Nunes, Edmundo Regis

Bittencourt, Laurentino Teixeira de Barros, Regina Carneiro, Oscar Camara de Meira, Waldemiro Torres Dias, Victoria Alves de Oliveira, Mauricio Loponte, Luiz Nahon, Haroldo Nahon, Lourival Lima, José Faustino Monteiro, Adolmelia Leite Figueiredo, Raymundo Rodrigues de Almeida, Nuno Rodrigues Vieira, Cornelio Dias de Carvalho, Alvaro Faria Costa, João Florido Simões, João Sampaio, Aloides Rodrigues Manso, Theodoro Duarte, Ramiro Paulino de Camargo, Zilda de Castro, Ary Antunes Xaxier, Guionar da Lapa Trancoso, Jorge Rodrigues Ferreira, Croslandia Vieira da Silva, Fasuto Ruggiero, Sizenando Gomes da Silva, João Martins Gloria Filho, Jayme Jorge Gaio, Maria Antonia Bute Bucci, Isallina Maria da Conceição, Raymundo Pires da Silva, Odonor Marcellos, Manoel Ferreira da Rocha, Arthur da Fonseca Brandão, Raul Euzebio Mattoso, Gil de Paiva Lima, Chrispim Francisco Duarte, Idiapino Pires do Nascimento, Risoleta Guimarães Fonseca, Almir Samór, Zaida Martins Pilar de Paula, Godofredo Neves Lisboa, Paulo Jeronymo Durães, Rosalina Cardoso Barreiros, Adalberto Andrade de Lucas, Antonio Machado Dias, Mario de Siqueira Durão, Manoel Emydio de Araujo, Alexandre Jack Cattán, Di Martino Francisco, Aristides Jeronymo, Antonio Fernandes dos Santos, Fernando Machado, Armando Piersanti, Antonio José Ayres, Camillo Martins, Alberto Rodrigues de Oliveira, Nelson Parisi Roncoli, Manoel Gomes Corrêa, Ubenor dos Santos, Clotilde Jaguaribe Lascaris, Armando Castilho de Carvalho, Elisa Alvesda Costa, Jordelino Barbaça da Silva, Gastão Hugo Teixeira Lobão, Nila Aurca da Silva Pinhel, Francisco Muniz Robaina, Alcides de Oliveira, Nelson Oliveira do Nascimento, Alvaro Albuquerque, José Pacheco Filho, Léa Soares Réga, Ricardo Cruz, Candido Pereira de Farias, Carmen Franco Pontes, Antonio Gomes de Oliveira, Eulino Candido de Sant'Anna, Yone Franco Pontes, João Baptista d'Oliveira, João da Silva Castabeira, Sylvio Ramos de Mello, Pedro Fernandes do Carmo, Antonietta Gonçalves Penna, Maria de Lourdes Saldanha Goulart, Iracema Dantas Gondim, João Alves de Azevedo. — Irene Galdino, Manoel Caetano de Lemos, Alfredo Machado Barcellos, Armando Benedette, João Martins Leonardo, Mario Ferreira de Campos, Edith Ribeiro Tatagiba, Narciso José Nogueira Braga, Guaracy Sanches de Azevedo, Margarido Augusto de Gambôa e Castro, Acyr Maciel Monteiro, Geraldo Neiva, Laerte da Silva Bellot, Fernando Gonçalves da Silva, José Drummond, Maurilio da Rocha Freire, Dora Conceição Escobar Pedreira, Aleyr Leão Balceiro, Elizio da Rocha, Percilio de Souza Vieira, José Miceli Filho, Jorge Theodorio de Souza, José Teixeira Passagem Netto, José Souza, Jayme Nery Chaves, Manoel Sebastião de Azevedo, Ignacio Jansen Pires Jatobá, Antonia Chery Helena, Ferdinand Briguiet Sobrinho, João de Luccas, José Antonio de Figueiredo, Augusto Gomes Faia, Arthur Guedes Machado, José Ribeiro Montarroyes, Manoel Ruiz Martins Sobrinho, Roberto Lopes de Araujo, Raul Ballard Braga, Emilio Rocco, Maria Telare, Antonio Alves, Alfredo Miranda, Sylvio Heitor dos Santos, João Pimenta Filho, Carmelita Nascimento Crivano, Manoel Lopes, Guttenberg Verissimo, Armando Corrêa da Silva, Rubens Koeler Imbuzeiro, Esther Paula Cabral Ribeiro, Hilario Ribeiro, Raul Floriano da Silva, Marcos Caneti, Cassilandro Nascimento Vernes, Luiza dos Reis Telles, Alzira Vieira Fontes, José Pessoa de Souza, Wilhelm Ramugallner, Joaquim Nobrega, Aurelinda Napolitano, Celio Gama Cruz, Cláudio José Felipe, Roberto James Shaders, Sebastião Nestor, Otto Wenceslau de Silveira, José Antonio de Almeida Filho, José Emilio, José Benigno, José Faria da Silva, José Beck Guimarães, José Carvalho, José Cardoso da Silva Junior, José Molo, José Florencio Pimenta de Melo, José Afonso Soares, Joaquim Pereira Passagem, José Curvello de Mendonça, Joaquim Ramos Siqueira, João Amancio Mendes, José Pereira, Jeronymo Zuno, João Lancelita, Joaquina Luiz Ribeiro, José Arthur Varzea, Jarbas Dardren, Arminda Thomazia de Carvalho, Selvio Gianini, Albano Alves Teixeira, Adhemar Carlos, Sebastião Augusto Curado, Diva Diaz, Sylvia Calmon Allevato, Milton Nunes, Edval Perry, Oregio Francisco de Souza, Manoel da Silva Junior, Jayme Corrêa, Pedro Antonio Lemos, Altair Henrique Carneiro, Bernardina de Souza Leal, Waldyr Teixeira, Armando Augusto Quintas, Hercilia Gomes de Carvalho, Antonio Santos de Almeida, Ary Lino de Andrade, Roberto Martins de Freitas, Luiz Pereira Villar, Fernandina Barbosa Tavares, Raymundo Celestino Ivo, Jonas Ambrosio de Lima, Oswaldo Gomes Velloso, Dulcelina de Carvalho, Barata, Manoel Barbosa da Silva, Waldemar Grado, Nelson Lopes de Abreu, Murilli Alvares Velloso de Castro, Zulmira Gomes Pinho, Eduardo da Rocha Costa Filho, José Cunha de Oliveira, Livia dos Santos, Zacharias de Oliveira Brasil, José Augusto Sobral, Nerys de Azevedo Coutinho, Re-

nao Coelho de Amorim Reis, Ruth Silva, Esther Silva, Heitor Guimarães, Antenor Nunes, Eduardo Pedro Fernandes Marques dos Reis, Julio Cesar Barbosa Penna, Léa Santos Ribeiro, José Francisco de Madureira Pará, Alarico Poletto de Menezes, José Luiz Osorio de Almeida, Fernando José de Castro Cardoso, Abel Ferreira dos Reis, José Fernandes Barrocas, Alfredo José, Angelino Magalhães da Silva, Yolanda Stacchi, José Socchiariolo, Olinda Fracatanza, Manoel Raposo dos Santos, Jovino Moreira da Silva, Waldemar Tumschitz Duarte, Domingos da Silva Fortes, Edmundo Torres da Silva, Antenor de Souza Martins, José Augusto de Andrade, Djanira Prudente, Nair Galardo Moreira Pinto, Juvacy da Silva e Souza, João Monte, Paulo de Pinho, Augusta Soares, Yolanda de, Castilho Navarro Lins, Antonio Manoel Rodrigues, Moyses Rodrigues da Costa, Aloysio Fragoso, Nilse Vaz de Souza, Samuel Quintino, Miguel Martins Barbosa, Mario Eurico Alvaro, Rosalina da Conceição Aleixo, Aurora Cardoso, Walter Coelho Furtado, Godofredo dos Santos, Francisco Caldas Peixoto, Joaquim Pereira, João José Alves, Maria Heloisa Vieira, Mario Francisco Ribeiro, Aureliano Machado de Azevedo, Celina da Silva Gomes, Paulo Fernandes da Silva, Antonio Cardoso de Freitas, Anna Apêlia Lopes, Noridina Rosario Serpa, Ircany Pires Salgado, Izodoro do Carmo Nunes, Olympio Sant'Anna, Oswaldo Figueiredo de Oliveira, Waldemar Peixoto Meirelles, Manoel Gomes da Cruz, Urbano Bello Amorim, Lourenço Pinto Cardoso, Augusta Rodrigues Quinhões, Waldemar Scenario de Lima, Hercilio Nunes de Oliveira, Maria Agostinha Sodrê Vaz, Waldemiro Borges, Isaias Martins Gonçalves, Ernayde Silva Cardoso, João Pereira Lemos, Merantina de Lima Telles, José Luiz Ferreira, Felippe Benatti, Guido Quintavelli, Rubem Dias Leite, Antonio de Almeida Couto, Antonio Corrêa de Oliveira, Maria da Conceição Ferreira de Castro, José Francisco Landim, José Taboas Rodrigues, Nicolau Miguel Sanan, Joaquim Antonio Simões, Francisco Bruno, Reynaldo Mesquita, José Cesar de Oliveira Botelho, Luiz Rocha Dantas, José Francisco da Silva, Ernestina Leitão, Mathias, Orlando Pires, Luiza Maria Van Erven, Mamede Ferreira de Araujo, Francisco Pizzolante, Filho, Luiz Gallo, Leotte do Régo Sá, Flávio dos Santos Lima, Maria Carolina Gruls de Macedo Soares, Bepilde Freire, Joaquim de Lemos Braga, Alcebíades de Souza e Silva, João Liberalo de Mattos Freire, Irineu Paulo Segreto, Isabel Majeira, Pedro Queima Coelho de Souza, Antonio Francisco de Lima, Antonio da Silva Marques, Amelia Meira Travassos, Alfonso Felipe Corseuil, Antonio Lourenço, Zelita Ribeiro Bestes, Ruy Noronha, Luiz Augusto Costa Guimarães, Americo Pereira Alves, Mafalda de Andréa Fróta, Octavio Lage Machado Costa, Irio Ferreira Paes, Ary Ramos, Catharina Callomino, Januario Baptista, Adib Lacerda Unis, Arthur Henriques Vital, Lino Alves Brazileites, Alfredo Mendes Tatsch, Iracema Alves Evangelista, Eloi Alouso Duque Estrada, Alberto Land Sobrinho, José Braga, Maria José Cardoso, João Ayres de Souza, Arnenio Cardoso Pires, Renato Vasconcellos Contins, Maria Raymunda Bordonil, João Pereira Maia, João Baptista Guimarães, Irene Rosa de Mello, Alyaro Alberto da Fonseca, Moyses Bendelá, Oswaldo da Silva, Durval Fernandes, Carvalho, Léa de Mattos, Corcora, José Abrantes de Souza, Ersilia, Carmelita Conceição, José Maria de Souza Junior, Oswaldo, Falcão, Miguel Flores, José Marcello, Citeiro, Albuquerque Pedrosa, Beatriz Pereira Pousa, Pedro Vieira Pousa, Henrique, Peixoto, da Rosa, Iracema Marques Campos, Herminia de Brito Marques, Herondina de Brito Marques, Carmelita Alves de Brito Marques, Sebastião de Mendonça, Antenor de Carvalho, Maximiano Ramos, Râmiro Augusto, de Mesquita, Geraldo Bruzzi Pinto, Alzira Mattos, Maria de Lourdes Alves da Silva, Domingos Gusmão de Carvalho, Milton de Castro, Anna Maria Ruiz, Alberto Miguel, Aldo Masini, Waldemar da Costa Quintão, José Pinto da Silva, Oswaldo de Aguiar Brandão, Ayrton Mendonça Paiva, Igo, Ayrton de Mendonça Paiva, Claudionor Perez, Maurilio Luiz Joaquim da Costa, Niconor Mattos Rodrigues, Lucio Machado Tosta, Domingos Gemelli, Laura Azeredo Coutinho, Otto Lacheumaier, Maria Julita Martins Saldanha, Rubens de Campos, Carlos Zobarán, Haydée Lacerda, José Publica Junior, Dalmo Esteves de Almeida, Carolina Azeredo Coutinho, Jacyntho Coelho Branco, Waldyr de Souza, Geraldo Ribeiro Sanches, Nilton Freire Bragança, Raul Ricardo Rudge, Gustavo de Almeida Moreira, José de Freitas Bastos, Manoel Bento de Souza, José Ferreira Baptista, Oswaldo Martins da Rocha, Sebastião Ferreira de Sant'Anna, Sylvio Magalhães Pegado, Francisco José Cabral de Menezes, Raphael Ballesterio Anaya, Francisco Simões Bittencourt, Antonio Nogueira, Bolivar Passos Botelho, Manoel de Souza Vieira, José Martins da Silva, Daniel Estrela Lopes, Antonio José de Oliveira, Acator da Costa Vaz, Julieta da Silva Gonçalves, Antonio Coelho Antão, David Rezende, Antonio Meigó, Oscar Attice de Souza Leite, Horacio Pires de Castro, Antonio Martins Mendes, Arary José Galindo, Pio Ventania Porto, Davina de Faria, João Cordeiro de Jesus, Dahyl Muniz Bastos, Luiz José Campello, Regina Cruz Guimarães, João Constant de Magalhães Serejo, Fabricio Constant de Magalhães Serejo, Joaquim Pires Martins, Romila Rocco Simões, Clara Grathead Simões, Fíreás Nogueira de Castro, Damião Joaquim Corrêa, Haydée Gonçalves de Lemos, Waldyr Segio Ferreira, Adalberto dos Santos Pacheco, Marina de Freitas Faria, Orlando de Albuquerque, Murillo Blackwal Cardoso Del Vecchio, Alvaro Schemmekpfeng de Seixas, Aldo Moreira Cabral, Fernando de Araujo Coutinho, Antonio Leopardi, Palmyra Moura, Alvaro Rodrigues Miranda, José Gabriel de Oliveira, João Arthur Cunha, José Ribeiro, Arcelia de Almeida, Luiz de Souza Moreira, Pedro Mendonça, João Camuyrano Filho, Antonio Rodrigues Vianna, João Galbraith Mendonça, Paulo Rangel de Souza, Maria Candida de Amorim, Manoel Ferreira da Silva, Armindo da Rocha Ramalho, Maria de Lourdes da Rocha Ramalho, Constantino Alevato, Francisco Ferreira Branco Junior, Francisco Alves, Elias Felipe, Henri Regnier, Nicomedes Ribeiro da Silva, Lourenço Cataldo, Theodorico Francisco Lopes, Carlos Pinheiro, Oswaldo Pupato, Rogerio de Araujo, Arnaldo Adriano Gimenez, Paulo Nogueira de Noronha, Menas Martinho de Oliveira, Ary de Souza, Jorge da Silva Pereira, José Pinto Ribeiro Junior, José Manoel de Freitas, Luiz Gracioso, Oswaldo Costa, Haydée da Silva Mafra, Oswaldo Rodrigues da Silva, José Mendes Marinho, José Maximo Pedra Lima, José Ferreira Torres, José Guillerme Dias Fernandes, Carlos Vianna Guilhon, Maria da Conceição Silva, Odiljo Alves da Silva, Ademar Gueira de Carvalho, e Silva, Delio Filgueiras Vinicio Medeiros Canto, Judilh da Gloria Magalhães, José Gonçalves de Barros, Jayme Raposo Lapenne, José Theophilus Travassos, Luiz Gonçalves, Silvino Rodrigues Pinto, Adelino Gonçalves Ramos, Norival Raposo do Amaral, Maria Magdalena Vieira, José Vieira de Carvalho, Oscar da Silva Piatto Antonio Reis, José Pinto Victorio, Alfredo Malaquias dos Santos, Jardelino Manoel da Silva, Joaquim da Costa Leite, Luiz Lauroix Leivas, Hilton de Araujo Faria, Manoel Pinheiro, Waldemiro Corrêa Lapa, Maria Ramos de Oliveira Roque Alves de Almeida, Florentino Francisco Gomes, Emereciana Drummond Meletti, Elza Guimarães Couto, Lindolpho Fernandes Moreira, José Bernardo da Silva, Alvaro de Monte Oliveira, José Corrêa de Souza, Murillo de Medeiros, Antonio Nicolau Jorge, Orclino Gomes Reis, Armando de Aquino Pereira, Aristides Francisco da Cruz, João Francisco de Góes, Nair da Silva Leite, Leonor Goulart Garcia, Olga Simas Mendes Pinheiro, Orlando da Rocha Porto, Iimar Siqueira, Floriano Gonçalves Pinto, Manoel Silva, Carlos Pereira Bastos, Sylvia Pontes da Silva Mafra, Walfanga Coelho de Souza, Rizolata Capplonek, Fernandes Pinto, Ruy Satiro Rodrigues da Silva, Wilson Pinto Brandão, Ulysses Ferreira Dias, Alfredo Capitulino Costa, Camillo Borges Junior, Felinto Macedo, Rodrigues, Waldemiro Nogueira de Freitas, Ubiratan Duarte, Raymundo Alexandre, Alcides José da Silva, Abel Marques, Maria Luiza de Castro Silva, Luiza Gimenez y Gutierrez, Wolf Klabin, Vandique Baptista, Adelia Santos Baithazar, Wilson Ferreira dos Santos, Huna Schechter, Durval Carva, José Sobrinho Prieto, Walter Assis Ribeiro, Jayme Ferreira Ibo Navajas, Jonne Soares de Oliveira, João Alves Martins, Gonçalves, Helena Carolina de Campos, Oscar Hasser Safadi, Marcos Benicio Cereosimo, Sylvia Siqueira, Ary da Costa Ferreira, Inah Daniel Fonseca de Carvalho, Raul Martins, Laudelino de Souza Dias, Francisco de Assis Paulino Junior, Branca Calvet de Azevedo, Antonio da Silva Dias, José Romualdo Villela, João Rodrigues, Anna de Souza Braga, Magdala Sá Ottoni Bastos, Antonio Fernandes, Raphael Borges Dutra, Alvaro Drolha da Costa, Haroldo Lupecinio de Souza, Orlando Borelli, Victor Rocha de Mattos Cardoso, Sebastião de Mello, Ezontino Gloria de Souza Pinto, Jonathan Baptista do Nascimento, Guilherme Ferreira Leite, Gacalo Gentil Pinheiro, José Teixeira de Mello, Miguel, Gismonti, Luiz O'Neill de Souza, Carlos do Paço Eira, Margarot Cotrim, Cesar Pereira Guimarães, Marinho de Seixas, Placido José da Silva, Leonel Angelo, Maria Magdalena Coelho de Azevedo, Marcos Naam Jaimovich, Celmira Pimentel Gonçalves, Isa de Abreu, Roberto de Souza Pinto Filgueiras, Antonio Lagos dos Santos, Alfredo Sarpa, José Cano Gomes, Victor Piranda, Paulo de Freitas Machado, Edgard da Costa Amorim, Jair Anastacio Alves, Mario Pinto Teixeira, Joaquim da Cruz Loureiro, Antonio Valverde Gonzalez, José Sales Gonçalves, Angelina Machado, Ondina da Costa Freitas, Francisco Silva Tavares, Diva de Miranda Moura, Jayme Rodrigues Pereira

Antonio Cardoso, Izaias Baptista de Farias, Waldemar Gonçalves Durão, Paulo Mariano Tavares, Dario de Menezes Vasconcellos Drummond, Sylvio Leitão da Cunha Filho, Lygia de Andrade, João Balthazar Lopes Ferreira, Otto Tross, Antonietta Lacerda Barboza, Sylvio Rodrigues Magdalene, Eduardc. Ferreira do Valle Filho, Oswaldo da Costa Lucas, José Alves Teixeira Netto, Alfredo Delgado de Moraes, João Roberto Maciel, Nicolau Cezar, José Coelho Pereira Junior, Orlando De Rosa, José Ferreira da Rocha, Ccey Bosisio, Guiomar de Melló, Altair Martins Carvalho, Luiz Hornedos Muguel, Margarida Brandello, Astolpho Medeiros Pereira, Gabino Donato de Araujo, Octavio Antonio da Silva, Marcilio Briani Forte, Francisco dos Santos, Domingos Baraçal Grande, Olympio da Silva, Manoel de Souza, José Emmanuel Burle, Lydia Cunha, Aura Cunha, Antenor Dias Sanches, Guerino Beffoni, Manoel Fernandes Moço, Jordano Bordoni, Matilde Simões Delgado, Gerino de Almeida, Antenor Pacheco Guimarães, Iracard Marianna Johansen, Carlos José Pereira, Alfredo Rodrigues do Sacramento, Rubem Jardim Bandeira, Armando José da Costa, Augusta Vieira Liran, Zulmira Lopes da Silva, Edgard Martins Rodrigues, Rubeni Alves dos Santos, Maria Gruls Guimarães, Virgilio Gaudie Fleury, Yolanda Martins Pires, José Lino da Conceição, Pedro Amado, Maria da Gloria Santos da Fonseca Lessa, Plinio Marques, Mauricio Smith de Vasconcellos, João Ulysses de Noronha, Virgilio Tolentino Pereira do Lago, Manoel Camillo e Helio da Veiga Martins. E eu, Antonio Baptista Pereira, director da secretaria, o subscrevo e assigno. — Antonio Baptista Pereira. — Vicente Piragibe.

Primeira Circumscripção

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagóa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Quadro demonstrativo eleitoral da 3ª Zona do mez de abril de 1937

Quadro dos eleitores da 3ª Zona até 30 de abril de 1937	16.941
Qualificações requeridas durante o mez.....	533
Inscripções durante o mez.....	614
Exclusões por mudança de domicilio durante o mez.....	17
Expedições de quartas vias durante o mez.....	5
Processos diversos	4

Especificações

Santa Rita:		Homens	Mulheres	Total
Inscripções publicadas no B. Eleitoral 39	4.407	304		4.411
Inscripções novas durante o mez	146	39		185
Inscripções por transferencias dos Estados	25	4		29
	<u>4.278</u>	<u>347</u>		<u>4.625</u>
Exclusões por transferencias durante o mez	1	—		1
	<u>4.277</u>	<u>347</u>		<u>4.624</u>
Em andamento:				
Inscripções				56
Sacramento:		Homens	Mulheres	Total
Inscripções publicadas no B. Eleitoral 39	5.473	1.009		6.482
Inscripções novas durante o mez	133	29		172
Inscripções por transferencias dos Estados	12	3		15
	<u>5.618</u>	<u>1.041</u>		<u>6.659</u>

Exclusões por transferencias durante o mez	9	—	9
	<u>5.609</u>	<u>1.050</u>	<u>6.659</u>
Em andamento:			
Inscripções			78
São Domingos:			
	Homens	Mulheres	Total
Inscripções publicadas no B. Eleitoral 39	4.589	851	5.440
Inscripções novas durante o mez	100	43	208
Inscripções por transferencias dos Estados	18	1	19
	<u>4.773</u>	<u>894</u>	<u>5.667</u>
Exclusões por transferencias durante o mez	7	—	7
	<u>4.766</u>	<u>894</u>	<u>5.660</u>
Em andamento:			
Inscripções			61
Transferencias			1

Distrito Federal, 4 de maio de 1937. — Pelo escrivão, Mauricio Teixeira de Mello.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscripção

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 1937

- 4.390. Angelino Couto Simões.
- 4.448. Abel Pisco da Silva.
- 4.449. Franklin Gonçalves dos Santos.
- 4.450. José Babo de Carvalho.
- 4.451. Maria Duarte Gonçalves.
- 4.452. Irene da Cunha Gonçalves.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 1937

- 4.453. Oswaldo Gonçalves Gomes
- 4.454. Isolina Pinto de Oliveira.
- 4.455. Archimedes da Silva.
- 4.456. Anna Lobato Pavão de Oliveira.
- 4.457. Cremilda Pavão de Oliveira.
- 4.458. Claudomiro Corrêa de Cerqueira.
- 4.459. Elisabeth Falcato.
- 4.460. Irene Pereira de Souza.
- 4.461. José Rodrigues de Souza.
- 4.462. Manoci de Souza.
- 4.463. Newton Campos de Albuquerque Sá.
- 4.464. René Soares.
- 4.465. Ubaldino Amaral.
- 4.466. Waldemar Soares.
- 4.467. Maria das Neves Araujo Pinheiro.
- 4.468. Cecilia Athayde Nakautski.
- 4.469. Alexis Harifoff.
- 4.470. Fausto Revera Cardoso.
- 4.471. Iolanda Costa de Souza.
- 4.472. José Ferreira de Oliveira.
- 4.473. Oswaldo Ibrahim Enne.
- 4.474. Pedro da Cunha Bastos.

Rio, 7 de maio de 1937. — Pelo escrivão, Juvenal de Araujo.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1937

5.173. Pery Correia Lima.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 1937

5.174. Wilson Daniel Dias.
 5.175. Victorino Fernandes Brandão.
 5.176. Nelson Ferreira Leiroz.
 5.177. Moacyr de Almeida Rego.
 5.178. Moacyr Domingues Pereira.
 5.179. José Almeida Ribeiro.
 5.180. Jayme Ribeiro dos Santos.
 5.181. Josino Menezes Sobrinho.
 5.182. Henry Charles Puscill.
 5.183. Dilermando Rodrigues Maia.
 5.184. Casimiro Tavares Ribeiro.
 5.185. Carlos Chamande Netto.
 5.186. Alcindo da Costa Pereira.
 5.187. Antonio Ferreira da Silva.
 5.188. Alberto Goldschmidt.
 5.189. Ary Miguez.
 5.190. Erico Alves Schorubaum.
 5.191. Maria Antonieta de Oliveira.
 5.192. Maria da Conceição.
 5.193. Oswaldo da Rocha Vieira.
 5.194. Dagmar Gomes.
 5.195. Antonio Felisbino Barbosa.
 5.196. Henrique Rocha de Carvalho.
 5.197. José Nava Netto.
 5.198. Francisco Aurelio Alvares da Cruz.
 5.199. Esrom Alvaro de Souza Guerra.
 5.200. José Gonçalves Braga.
 5.201. Georgina Pereira da Rocha.
 5.202. Marcos da Silva Negrão.
 5.203. Julio Miguel de Carvalho.
 5.204. Boaventura Gonçalves Cordeiro.
 5.205. Roque Lopes de Siqueira.
 5.206. Francisco Jorge Esteves.
 5.207. Manoel Joaquim Soares.
 5.208. Josué Salvador Canetti.
 5.209. Nagibe Elias Albaine.
 5.210. Hermilio de Gusmão Castelo Branco.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE ABRIL DE 1937

5.211. Alvaro de Carvalho.
 5.212. Manoel da Costa Motta.
 5.213. Ary de Almeida.
 5.214. Arervulo Werneck Franco Genofre.
 5.215. Manoel Camello de Souza.
 5.217. José Valle Ribeiro.
 5.218. Antonio Miguel dos Santos.
 5.219. José dos Santos Fonseca.
 5.220. José Antonio Martins.
 5.221. Joaquim Edviges de Souza Lima.
 5.222. Rubens dos Santos Ferreira.
 5.223. Fernando Montand Graefl.
 5.224. Armindo Ribeiro Novaes.
 5.225. Mario Fernandes.
 5.226. Lauro Ayres da Gama Bastos Filho.
 5.227. Sandoval Gomes.
 5.228. Pedro Buarque de Lima.
 5.229. João Saiema Garção Ribeiro.
 5.230. Francisco Guimarães Filho.
 5.231. Vicente de Paula Gil de Lacerda.
 5.232. Claudionor Clemente Soares.
 5.233. Oscar Dawes.
 5.234. Virgilio Guarilha.
 5.235. Charles Eric Causer.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 1937

5.236. Carlos Alberto da Silva Lemos.
 5.237. Gilvan Gomes.
 5.238. Waldemar Baptista.

5.239. Salvador Rodrigues Barreto.
 5.240. Milton da Silva.
 5.241. Antonio Machado de Barros.
 5.242. Carlos da Silva.
 5.243. Manoel Ferreira Pinto.
 5.244. Lourenço Celestino de Souza.
 5.245. Joaquim Thomaz de Aquino.
 5.246. Oswaldo Ayres de Almeida.
 5.247. Carlos de Oliveira Andrade.
 5.248. Arlindo Soares dos Santos.
 5.250. Darcy Chaves.
 5.251. Amaro Clemente de Souza.
 5.252. Diogenes de Souza.
 5.253. Antonio Carlos Lima dos Santos.
 5.254. Antonio de Moraes Neves.
 5.255. Aristoteles Mendes dos Santos.
 5.256. Celso Andrade Duffles Teixeira.
 5.257. Coryntho Marins de Queiroz.
 5.258. Deoclecio Silva Junior.
 5.259. Ermelinda Guimarães.
 5.260. Mario de Andrade Botelho.
 5.261. Gentil Pires Galvão.
 5.262. Carolina Chaves Costa.
 5.263. Waldyr Hirno de Souza.
 5.264. Dulce Bornhasen Faria.
 5.265. João Affonso de Souza.
 5.266. Manoel Ferreira.
 5.267. Jules Louis Raison.
 5.268. Olimpio da Silva Lins.
 5.269. Ewaldo Dias Machado.
 5.270. Tertuliano Domingos Costa.
 5.271. Isa Milágres Pimentel.
 5.272. Yolanda Gama Silveira.
 5.273. Jorve Bonal.
 5.274. Lauro Silva.
 5.275. Wilson Fernandes Faria.
 5.276. Clarice Pereira de Lemos.
 5.277. José de Freitas Lourenço Junior.
 5.278. Wilmar Castello da Costa.

DILIGENCIA

8.471. Pedro Block da Costa.
 8.529. Francisco Rodrigues Varella.

INDEFERIDOS

8.465. Henrique Braga de Azevedo.
 8.469. Augusto Caetano.
 8.557. Octacilio Barbosa Nogueira.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 1937

8.467. José Theophilo Gouvêr

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 1937

8.590. Jayme Tinoco.
 8.591. José Gabriel da Silva.
 8.592. José Braz do Bomfim.
 8.593. José Malvar Martins.
 8.595. Layde Pereira de Andrade.
 8.596. Marianno de Jesus Motta.
 8.597. Manoel Gonçalves Corrêa.
 8.598. Mathias Kronemberger.
 8.599. Mario Silveira Baldez.
 8.600. Milton Queiroz Alvares.
 8.601. Noemi Becca de Gouvêa e Azevedo.
 8.602. Nicomedes Luiz Camillo.
 8.603. Octacilio Ferreira Gonçalves.
 8.604. Oswaldo Velasco.
 8.605. Octavio da Silva.
 8.606. Oscar Pereira da Silva.
 8.607. Paulo Baptista do Espírito Santo.

8.608. Paulo de Castilho.
 8.609. Roldão Nunes de Oliveira.
 8.610. Rosalio Rodrigues de Lima.
 8.611. Sebastião Pôrto.
 8.612. Severino Vieira de Almeida.
 8.613. Tacio Rosa.
 8.614. Yoldory Jorge Teixeira Taborda.
 8.615. Julio Sardinha da Costa.
 8.616. Art Miranda de Carvalho.
 8.617. Adelina da Silveira Lima.
 8.618. José Innocencio dos Reis.
 8.619. Adolpho Ferreira Leite.
 8.620. José Rodrigues Vasques.
 8.621. Lyette de Lourdes Braz do Amaral.
 8.622. Fritz José de Carvalho.
 8.623. Jorge de Mello.
 8.624. Waldemar Gonçalves Rouças.
 8.625. Jorge Rodrigues Gaspar.
 8.626. Laurindo Rodrigues Gaspar.
 8.627. Oswaldo Neves.
 8.628. Ernesto Logullo.
 8.629. Fernando Aíves de Souza.
 8.630. Maria Soares Lemos.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santo Antonio, Ajuda e Ilhas)

Juiz — Dr. Ary de Azevedo Franco

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 1937

8.114. José Ferreira da Silva Junior.
 8.115. Jarbas Nazario.
 8.116. Antonio Mariano.
 8.117. Alfredo dos Santos.
 8.118. Irineu Cardoso Ferreira.
 8.119. Julia Martins dos Santos.
 8.120. Paulo de Lemos.
 8.121. Agostinho de Azeredo Grenha.
 8.122. Abgaro Ferreira de Campos Dias Tostes.
 8.123. Celia Martins Silveira.
 8.124. Euvaldo Ataliba Barbosa.
 8.125. Zaico Meirelles Costa.
 8.126. Antonio Machado Coelho Netto.
 8.127. Bulmé Baptista de Gusmão.
 8.128. Newton Mello Menezes.
 8.129. Alvaro da Silva Estrella.
 8.130. Claudio Montel.
 8.131. Basilio Ramos.
 8.132. José de Magalhães.
 8.133. Fausto Ferreira.
 8.134. Waldemiro Fernandes.
 8.135. Rizo Magnani.
 8.136. Maria das Dores Machado Brandão.
 8.137. Eugenio Bispo Simões.
 8.138. Eugenio Corrêa de Magalhães.
 8.139. Luiza de Azevedo Teixeira.
 8.140. Helio de Oliveira Albuquerque.
 8.141. Iracema Tremandoni Antunes.
 8.142. Carlos Bandeira de Mello e Cantanhide.
 8.143. Paulo de Saldanha da Gama.
 8.144. Hervé Amatury Azevedo Falcão.
 8.145. Elisa Rappel.
 8.146. Manoel Vieira.
 8.147. Andreolina Fernandes da Costa.
 8.148. Alfio de Alessandro Salvado.
 8.149. Antonio Gonçalves Leite.
 8.150. Dagmar Soares de Lima Castello.
 8.151. Manoel Bezerra de Abreu.
 8.152. José Luiz Vianna.
 8.153. Helena Germano.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 1937

8.154. Alvaro Acyliano Rosas.
 8.155. Nair Reis.
 8.156. Delphim Rodrigues.
 8.157. Thomas Pereira da Silva.
 8.158. Manoel Luiz do Nascimento.
 8.159. Abilio Ary Areia.
 8.160. Agostinho da Conceição.

8.161. Alvaro Bernardo dos Santos.
 8.162. Belchior Bandeira de Mello.
 8.163. Clotilde Silva dos Santos.
 8.164. Dulce Soares.
 8.165. Edgard Teles de Menezes.
 8.166. Eduardo João Zimiro.
 8.167. Esmeralda Gotttroy Nogueira de Miranda.
 8.168. Eurico Silvanio Villela.
 8.169. Helena Souza Ribeiro.
 8.170. Ida Moreira.
 8.171. Isaura de Castro Medeiros.
 8.172. Joaquim Campello Junior.
 8.173. Joaquim Simões Araujo.
 8.174. Jorge de Carvalho e Silva.
 8.175. José da Costa Moraes.
 8.176. José Muniz do Amaral.
 8.177. José Luiz Ribeiro Espindola.
 8.178. Leopoldina da Motta Lima.
 8.179. Lino Rodrigues.
 8.180. Luiz Feliciano dos Santos.
 8.181. Luiz Roberto de Figueiredo.
 8.182. Lydia Machado.
 8.183. Manoel da Silva Graça.
 8.184. Maria Amabilis de Pontes Cunha.
 8.185. Maria José da Silva Montenegro.
 8.186. Marina da Silva.
 8.187. Marino Pereira.
 8.188. Mario Magalhães de Souza Freire.
 8.189. Mario Muller de Campos.
 8.190. Nelson Gouvêa.
 8.191. Nicomedes Rebechio.
 8.192. Norival Agostini da Silva.
 8.193. Octavio Henrique.
 8.194. Odilia Teixeira Costa.
 8.195. Onofre Affonso.
 8.196. Orlando da Rocha Carvalho.
 8.197. Oscar Ramos Maia.
 8.198. Osorio Vianna Benicio.
 8.199. Oswaldo de Abrantes Stillich.
 8.200. Paulo Miguel.
 8.201. Pedro Ramos Nogueira.
 8.202. Pedro Rufino dos Santos.
 8.203. Plinio de Campos Lima.
 8.204. Sebastião da Silveira Souto.
 8.205. Sylvio Ancora da Luz.
 8.206. Sylvio Castilho Ferreira.
 8.207. Valderano Alencar Araripe Sucupira.
 8.208. Waldemar Nunes de Mello.
 8.209. Volttaire Serenroth.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 1937

8.211. Ozorio de Almeida Brito.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1937

8.212. Djalma da Silva Cruz.
 8.213. Alarico Scorza.
 8.214. Alberto Francisco Hoffmann.
 8.215. Aldo Bulhões de Freitas.
 8.216. Altamir Cotta Torres.
 8.217. Antonio Vieira Neves.
 8.218. Anysio de Vasconcelos Filho.
 8.219. Brasilina Medeiros.
 8.220. Carlos Duarte.
 8.221. Cicero Lage Pessoa.
 8.222. Domingos Alves Abrantes.
 8.223. Edmundo Chame.
 8.224. Francisco Nolding Junior.
 8.225. Helvecio Alexandrino Costa.
 8.226. Henrique Rodrigues Corrêa.
 8.227. Henry Tavares.
 8.228. Horacio Xavier Lopes.
 8.229. Isaura Rabello.
 8.230. João Guilherme dos Santos.
 8.231. Joaquim Marinha Filho.
 8.232. José de Mello Rezende.
 8.233. Luiz Ferreira de Miranda.
 8.234. Micamar Campos Guimarães.
 8.235. Orlando Reilner do Amaral.

- 8.233. Miramar Campos Guimarães.
 8.235. Orlando Reidner do Amaral.
 8.236. Palmyra Gomes.
 8.237. Plínio Pulcherio.
 8.238. Roberti Zaffarani.
 8.239. Salomão Zisman.
 8.240. Togo Alves.
 8.241. Waldomiro Fernandes da Silva.
 8.242. Wilton da Silva Verissimo.
 8.243. Guilherme Linhares.
 8.244. Ezequiel de Andrade.
 8.245. Josias Nogueira Gomes.
 8.246. Manoel de Oliveira.
 8.247. Manoel Sampaio.
 8.248. Octacilio Alves Barreto.
 8.249. Paulino Sarzedas da Silva.
 8.250. Sebastião de Souza Ignacio.
 8.251. Sinezio Monteiro.
 8.252. Cezar Ferreira Netto.
 8.253. Aracy Rosa Nunes.
 8.254. Aisino Silva.
 8.255. Jurema Abreu Lima.
 8.256. José Alves Vianna.
 8.257. José Francisco Dias.
 8.258. Enemezio Nunes Coutinho.
 8.259. Balbino Soares da Silva.
 8.260. Nelson Aureliano da Silva.
 8.261. Celeste Guanabara.
 8.262. Raul Nunes Coutinho.
 8.263. José Gomes da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE ABRIL
DE 1937

- 8.264. Lillian da Silva.
 8.265. Wagner Linhares Normando.
 8.266. Norberto da Rocha Pitta.
 8.267. Candido Teixeira de Sá.
 8.268. Fernando de Medeiros.
 8.269. Andreza Conceição.
 8.270. Arthur Pereira Schmidt.
 8.271. Washington Ferreira da Costa.
 8.272. Romeu Baptista Saraiva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE ABRIL
DE 1937

- 8.273. Magio Daurio de Carvalho.
 8.274. Hernani da Silva Dantas.
 8.275. Mario Bezerra de Carvalho.
 8.276. Armando Nascimento.
 8.277. Manoel Sant'Anna da Silva.
 8.278. Juvenal Zagaglia.
 8.279. Edmundo Dantex Manes.
 8.280. João Barbosa Torres.
 8.281. Raul Lobo de Moura.
 8.282. Manoel Vieira da Silva.
 8.283. Alvaro Gosta.
 8.284. Helena da Conceição.
 8.285. Isaura de Freitas Costa.
 8.286. João Moreira.
 8.287. Jacob Tavares.
 8.288. João José Magem.
 8.289. Moacyr de Souza.
 8.290. Ovidia Carneiro de Carvalho.
 8.291. Paulino Martins Casaes.
 8.292. Simpliciano Americo da Silva.
 8.293. Waldemar Pereira.
 8.294. Henrique Fernandes Guerra.
 8.295. Miguel Luiz Borges Filho.
 8.296. Mauricio Siqueira Franco.
 8.297. Olegario de Almeida.
 8.298. Manoel dos Santos Cavalheiro.
 8.299. Alysio Cabral.
 8.300. José de Oliveira.
 8.301. Arthur de Souza Ferreira.
 8.302. Domingos Marques de Paula.
 8.303. João Antunes.
 8.304. Antonio Carlos da Silva.
 8.305. Judith Henriques de Brito.
 8.306. Sylvio de Abreu.
 8.307. José Manoel de Medeiros.
 8.308. Roque Martins Colla.
 8.309. João José Fernandes.

- 8.310. Roberto de Sá Freire.
 8.311. Albino Gonçalves da Costa.
 8.312. Pedro Manchensski.
 8.313. Claudionor Rodrigues de Mendonça.
 8.314. Ary Martins Colla.
 8.315. Edmundo Pujol.
 8.316. Alvaro Espindola.
 8.317. Adelaide Gonçalves de Figueiredo.
 8.318. Manoel Lourenço da Costa.
 8.319. Arlindo Espindola.
 8.320. Americo Ferreira Campos.
 8.321. Mario Ganni.
 8.322. Luiz Francisco.

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Theresz)

juiz — Dr. Eduardo de Sousa Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 8 DE JANEIRO
DE 1937

- 6.663. Lincoln Ferreira Espindola.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 16 DE ABRIL
DE 1937

- 7.660. José Corrêa Pimenta.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE ABRIL
DE 1937

- 7.665. Newton Massos Pereira de Andrade.
 7.671. Arthur Carlos.
 7.673. Sylvia Teixeira Campos.
 7.674. Antonio Pedro da Silva.
 7.675. Sylvio José Ferreira da Fonseca Lima.
 7.676. Oswaldo Francisco da Paixão.
 7.677. Israel do Carmo de Andrade.
 7.678. Custodio José Antunes.
 7.679. Marcellino Gomes de Almeida Netto.
 7.680. Noelia Level da Silva.
 7.681. Sebastião Bernardo.
 7.682. José Soares de Carvalho Filho.
 7.683. Washington Corrêa Machado.
 7.684. Magdalena Pereira.
 7.685. José Dias de Andrade.
 7.686. Manoel Antonio de Medeiros.
 7.687. Hortencia Souza Pinto.
 7.688. Paul Eugen Julius Arp Drolshagen.
 7.689. Bernhard Gustav Julius Arp Drolshagen.
 7.690. Raul Marques da Cunha.
 7.691. Antonio Mendes de Queiroz.
 7.692. Jayme Cardoso.
 7.694. Antonio Rodrigues.
 7.695. Avelino Gomes Pinto.
 7.696. Paulo Soares Vieira.
 7.697. Minervino Ferreira da Silva.
 7.698. Henrique Nunes Filho.
 7.699. Emygdio da Silva Junior.
 7.700. Izaltina Cordeiro Vieira.
 7.701. Geraldo Wilson Nunan.
 7.702. Leon Nicolau Nogueira de Borba.
 7.703. Ennio Corrêa da Silva.
 7.704. Sylvio Augusto Duarte Reis.
 7.705. Gilberto Alves Pinto.
 7.706. Joffre Rodrigues Pinheiro.
 7.707. Waldemar Galvão.
 7.708. Celso da Silva Sayão.
 7.709. Euclides Raymundo de Araujo.
 7.710. Dacio Tavares Iracema.
 7.711. Tales Tavares Iracema.
 7.712. Waldemar Lima.
 7.713. Rachid Nader.
 7.714. Waldemar Guimarães.
 7.715. Luiz Gonzaga de Souza Junior.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 1937

7.718. Elio Póvoas.
 7.719. José João Lourauro.
 7.720. João Carlos Tavares.
 7.721. Francisco Albanex.
 7.722. Raymundo Nonato Coelho.
 7.723. Jayme Oliveira Pinto.
 7.724. Aloysio Franz Dobbert.
 7.725. Antonio Soares.
 7.726. Evanyr Antonio de Pinho.
 7.727. Jorge Chevalier Filho.
 7.728. Guilherme Saner.
 7.729. Erico Couto Filho.
 7.730. Kaniko Hirose.
 7.731. Luiz Giorelli Zani.
 7.732. Zilda Couto da Silva.
 7.733. Augusta da Conceição Costa.
 7.734. Corintha de Macedo Pereira.
 7.735. Durval Machado Borges.
 7.736. Lucia Peixoto.
 7.737. Celisia Gurgel do Amaral Lima.
 7.738. Paulo da Costa Azevedo.
 7.739. Ignacio Moreira Rodrigues.
 7.740. Isbella Gualberto Vieira.
 7.741. Arthur Ricardo Rosa.
 7.742. Vera Pereira de Souza.
 7.743. Thereza Villça de Oliveira.
 7.744. Segismundo Carlos de Andrade.
 7.745. Severino Gabrile de Souza.
 7.746. Odorico da Silva Gomes.
 7.747. Olga Bhering Pohlmann.
 7.748. Manoel da Silva Azevedo.
 7.749. Laurinda dos Anjos Pires.
 7.750. Jorge Alves Serralheiro.
 7.751. Jayme Aguiar.
 7.752. José Rodrigues.
 7.753. João Coelho da Rocha Filho.
 7.754. José Ferreira Conde.
 7.755. José Antonio da Silva.
 7.756. Helena da Veiga Meira de Vasconcelos.
 7.757. Horacio Luiz Nascimento.
 7.758. Edgard Gonçalves Fontes.
 7.759. Eucarina Cardoso.
 7.760. Emilio Nasser.
 7.761. Claudio Monnerat Laper.
 7.762. Cantidio da Cruz.
 7.763. Benjamin Leite Galvão.
 7.764. Albino Sartori Junior.
 7.765. Adaury Coutinho de Moraes.
 7.766. Francisco Jakubowski.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1937

7.025. Antonio Clemente.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 1937

7.699. Luiz Roberto Barbosa de Moraes.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 1937

Karl Gerhard Meyer.

INDEFERIDO POR DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 1937

7.669. Flavio de Campos Guimarães.

INDEFERIDO POR DESPACHO DE 28 DE ABRIL DE 1937

7.842. José Furtado da Rocha Brasil.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagoa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Saul de Gusmão

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 1937

8.177. Raul Pinto Cardoso.
 8.178. José Alvaro Rodrigues.
 8.179. Arthur Francisco Kastrup.
 8.180. Edgard Ferreira.
 8.181. Aulo Ribeiro de Medeiros.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 1937

8.182. Alberto Silva Mattos.
 8.183. Almira de Almeida Teixeira.
 8.184. Anelma Marini Ferreira.
 8.185. Antonio Salles Gonçalves.
 8.186. Aracy de Souza Pezeta.
 8.187. Archimedes Pires das Neves.
 8.188. Anizio Furlado Rodrigues.
 8.189. Arinda de Azevedo Sant'Anna.
 8.190. Noé Carvalho.
 8.191. Yolanda Salles Medeiros.
 8.192. Tito Fernandes Cardoso.
 8.193. Roberto Martins da Silva.
 8.194. Odette Lousada.
 8.195. Pedro Varanda.
 8.196. Poncilet Narciso Luccas.
 8.197. Paulo Justino de Freitas.
 8.198. Nesso Fonseca Rocha.
 8.200. Manoel Costa de Oliveira.
 8.201. Arnaldo Fadini.
 8.202. Arthur Alves.
 8.203. Benedicto Candido.
 8.204. Luiz Medeiros.
 8.205. Manoel Lima de Souza.
 8.206. Rosalvo de Arruda Estrella.
 8.207. Edmundo Wilkowsky.
 8.208. Edith Sant'Anna.
 8.209. Durval da Silva.
 8.210. Augusto Francisco dos Santos.
 8.211. Eunice Riedy de Souza.
 8.212. Fernando Pinto Freire.
 8.213. Francisco Akel Kede.
 8.214. Francisco Trolileo.
 8.215. Gerasime Pereira Boudraux.
 8.216. Hermenegildo Fernandes Teixeira.
 8.217. Italo Alpino Piacesi.
 8.218. Jayme Montes.
 8.219. João de Oliveira Brasil.
 8.220. Jones Couto Raposo.
 8.221. Jorge Rodrigues dos Santos.
 8.222. Luiz da Silveira Campos.
 8.223. Maria Leontina Zimmerez Pimenta.
 8.224. Maria Emilia Feches da Silva.
 8.225. Percelliano Alexandrino da Silva.
 8.226. Mary Marins Gomes.
 8.227. Maria Emilia Duarte Gonçalves da Rocha.

INDEFERIDO POR DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 1937

8.199. José Felipe Mendes de Castro.

Segunda Circumscripção

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gambôa, Sant'Anna e Espirito Santo)

Juiz — Dr. Antonio Rodolpho Tuscano Espinola

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8-4-1937

11.436. Eduardo Deocleciano da Fonseca.
 11.436. Eduardo Deoclecio da Fonseca.
 11.437. Antonio Joaquim da Cruz.
 11.438. Nethy Campos Pedrosa.
 11.439. Nilo Soares Medina.
 11.440. João Rosa de Lima.
 11.441. Francisco Pacheco de Medeiros.
 11.442. Carolina de Carlos Balbi.
 11.443. João Anacleto dos Santos.
 11.444. Januarjo Jorge.
 11.445. Fernando dos Santos.
 11.446. João Motta Ribeiro.
 11.447. Mario Dolores Cunha Lopes.
 11.448. Oldemar Corrêa Pinheiro.
 11.449. Elza Felipe da Silva.
 11.450. Euclides Antonio Nalvino.
 11.451. Eudette da Conceição Almeida.
 11.452. Emilio Lourenço Bispo.
 11.453. Leonidia Angelica Martinelle.

11.454. Maria Magdalena Patricio.
 11.455. Mario de Almeida e Silva.
 11.456. Mario Carnaval.
 11.457. Maria dos Santos Attanasio.
 11.458. Norival Gonçalves Lima.
 11.459. Oswaldo Nogueira.
 11.460. Arlindo Dativo de Almeida.
 11.461. Irene de Queiroz.
 11.462. Josephino Ferreira.
 11.463. João de Abreu.
 11.464. Renato Mesquita dos Santos.
 11.465. Gumercindo Amarinho de Sant'Anna.
 11.466. Eario Mendes.
 11.467. Jacy Vieira Brito.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA EM 10 DE ABRIL DE 1937

11.468. Manoel Antonio Isidoro da Silva.
 11.469. Maria da Cunha Netto.
 11.470. Jucy Cavalcante.
 11.471. João Baptista Barra.
 11.472. Ruth Teixeira Marques dos S. Braga.
 11.473. Mauria de Oliveira Fantoni.
 11.474. Pedro Farinole.
 11.475. Isivaldo Notaroberto.
 11.476. Olavo Rocha de Oliveira.
 11.477. João Pereira de Mello.
 11.478. Moisés de Oliveira Freitas.
 11.479. Pedro Aluio de Souza.
 11.480. Giovane Erre.
 11.481. Mario Martins de Oliveira.
 11.482. Lauro Albuquerque Mello.
 11.483. Ernesto Molter.
 11.484. Iva Sampaio Leite dos Santos.
 11.485. Murillo Maia.
 11.486. José Calazans de Oliveira.
 11.487. Moyses Alves de Mesquita.
 11.488. Sylvio do Prado Leite.
 11.489. Odette Ribeiro Prado.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 1937

11.490. Zelia Levy Abreu.
 11.491. José Antonio da Silva.
 11.492. Alberto Maia F. dos Santos.
 11.493. Manoel Gonçalves Camacho.
 11.494. Alice da Silva Dantas.
 11.495. Adelino Populo.
 11.496. Mazilia Rosa.
 11.497. Percio Armino de Souza.
 11.498. Orlando Biasotto.
 11.499. João Machado de Amaral.
 11.500. Antonio Fernandes Costa.
 11.501. Mario Pereira Machado.
 11.502. José Araújo Braga.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 1937

11.503. Julio Celso.
 11.504. Eurico José da Conceição.
 11.505. Procopio dos Santos Ferreira.
 11.506. Anna da Silva Gomes.
 11.507. D'Arcam Gabriel.
 11.508. Antonio Francisco Bommani.
 11.509. Humberto Leite.
 11.510. Antonio Francisco Mendes.
 11.511. Oscar Gomes.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 1937

11.512. Durval José da Silva Nunes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 1937

11.513. José Feliu Burgos.
 11.514. Menetto Russo.
 11.515. Manoel da Silva.
 11.516. Rosendo Henrique Aderne.
 11.517. Idalicio Ribeiro Tavares.
 11.518. Domingos Barroso dos Reis.
 11.519. Floriano Corrêa de Andrade.
 11.520. Waldir Corrêa de Andrade.
 11.521. Ubano Francisco da Cruz.
 11.522. Gentil Pinto da Silva Junior.

11.523. Casimiro Gonzalez Garcia.
 11.524. Walter Narciso Pereira.
 11.525. Reinaldo Barreto Baptista.
 11.526. João dos Santos Coelho.
 11.527. Osvaldo Felisberto de Carvalho.
 11.528. Sebastião Amarante Monnerat.
 11.529. Alfredo Francisco Martins.
 11.530. Rubens de Assis.
 11.531. Vicente Corrêa Baptista.
 11.532. Gilda Barbastefano.
 11.533. José Fernandes.
 11.534. Ricardo David Lody.
 11.535. Democrito de Oliveira.
 11.536. Manoel Pedro Cassich.
 11.537. Silvana Silva da Rosa.
 11.538. Celino Ferreira da Silva.
 11.539. Gustavo Martins de Moraes.
 11.540. Jayme Gomes Rodrigues.
 11.541. Emilia da Costa.
 11.542. Antonio do Carmo Barboza.
 11.543. Newton de Almeida Passinhos.
 11.544. Waldir Maia.
 11.545. Octacílio José da Silva.
 11.546. Atualpa Pereira Leite.
 11.547. João Nicoláo Mendes.
 11.548. Antonio dos Santos Muniz.
 11.549. Antonio Souza Lima.
 11.550. Armando Moreira.
 11.551. Uldanio Costa Sccosso.
 11.552. Waldemar Jesus Martins.
 11.553. Eugenio Sebastião Gemes.
 11.554. Amaro Bispo dos Santos.
 11.555. Adelino José Alves.
 11.556. Antonio de Mattos Magalhães.
 11.557. Cacilda Vieira de Barros.
 11.558. Ika Sampaio.
 11.559. Juracy Carreira.
 11.560. Mauricio Costa Filho.
 11.561. Maria Pacheco Dias.
 11.562. Suzana Thereza Meirelles Canio.
 11.563. Serafim Lourenço Tavares.
 11.564. Adriano Rodrigues.
 11.565. Justo Wilson de Carvalho.
 11.566. Juvenal Araújo Ferraz.
 11.567. Severino da Costa Rezende.
 11.568. Januario Ferreira da Silva.
 11.569. Duarte da Cruz Barreto.
 11.570. Waldemar Carlos de Moura.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 1937

11.571. Manoel Silados Vinicius do Livramento.
 11.572. Maria da Gloria de Oliveira.
 11.573. Leon Asderball.
 11.574. José Ribeiro Gabriel.
 11.575. Feliciano Praxedes Brandão.
 11.576. Osvaldo Segovia.
 11.577. Luiz d'Albuquerque Moura.
 11.578. Nestor Claudino.
 11.579. Luayara Leite de Castro.
 11.580. João Ceciliano.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 1937

11.581. Francisco Cipriano Sierra.
 11.582. Emilio Braz.
 11.583. Manoel Herminio Fernandes.
 11.584. João Tavares da Costa.
 11.585. Manoel Thomaz.
 11.586. Albertina Lydia Yaglia.
 11.587. Antonio Borges de Almeida.
 11.588. Antonio de Sá.
 11.589. Arthur Fernandes Lopes.
 11.590. Dolores Custodio de Almeida.
 11.591. Gilberto Monteiro de Carvalho.
 11.592. Herondina Sebastião dos Santos.
 11.593. Hugo Guagliano.
 11.594. Manoel de Sá.
 11.595. Martinho de Mello.
 11.596. José David Schubsly.
 11.597. João dos Santos Guimarães Filho.

11.598. Maria Thereza Ferreira.
11.599. Calside de Castro.
11.600. Paulo Gomes.
11.601. Antonietta Gloria Carvalho.
11.602. Carlo Mario Damasio.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 1937

11.603. Jacintho Francisco Pacheco Junior.
11.604. Mario Raymundo Ramelo.
11.605. Adriano Alves Carneiro.
11.606. Augusto Marculino da Silva.
11.607. Nicia Coelho da Silva.
11.608. Achilles Goulart de Macedo.
11.609. Aloysio de Souza Savaget.
11.610. Angelina Pereira Dias da Cunha.
11.611. Benedicto José Cahet.
11.612. Pedro Gomes Corrêa da Silva.
11.613. Murillo Maciel Soares.
11.614. Jonas Gallo.
11.615. Thereza Folgado Prietiro.
11.616. Poly Vila.
11.617. Balbina Silva.
11.618. Jacintho Carvalho Leão.
11.619. Oswaldo Corrêa Gomes.
11.620. Izabel Pinto Gomes.
11.621. René da Rocha Raeder.
11.622. Manoel Lopes do Souto.
11.623. Arnaldo dos Santos.
11.624. Crisanto da Silva Gomes.
11.625. João Avelino de Almeida.
11.626. Agostinho Irsensee Pinto.
11.627. Manoel Lopes dos Santos.
11.628. Serafim Gomes

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE ABRIL DE 1937

11.629. Romeu de Almeida Moura.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1937

11.630. Adalberto da Motta e Silva.
11.631. Adelia de Miranda.
11.632. Adina Ferreira da Silva.
11.633. Ebely Teixeira dos Santos.
11.634. Elcídio da Silva Palmeira.
11.635. Helio Vaz Porto.
11.636. José de Abreu Lins.
11.637. João Ferreira dos Santos.
11.638. José Maria Reis Grachina.
11.639. Oscar Buchele dos Santos.
11.640. Wilson Baechat.
11.641. Hilton Leite Pinto.
11.642. Léa Leite Pinto.
11.643. Léa de Lamare.
11.644. Manoel Lopes.
11.645. Waldir Pereira da Silva.
11.646. Jorge de Araujo Silva.
11.647. Maximino Bernardes.
11.648. Mikio Carneiro Monteiro.
11.649. Joaquim Alves Machado.
11.650. Celina Carneiro Leão.
11.651. Hildebrando Arvellos Waller.
11.652. Arlindo Gonçalves da Rocha Pullen.
11.653. Maria Sebastiana Guimarães Heniz.
11.654. Marietta Buarque de Oliveira.
11.655. Wilson Pereira do Lago.
11.656. Waldemiro Costa.
11.657. Darcy Siqueira Corrêa.
11.658. José dos Santos.
11.659. Antonio de Souza Batule.
11.660. Ernesto Guimarães da Silva.
11.661. Mauricio Sampaio.
11.662. Yolanda Sá Motta e Silva.
11.663. Arykerne Lopes de Siqueira.
11.664. Onesio Guilherme de Figueiredo.
11.665. Antonio Sampaio.
11.666. Fernando Antonio Pereira.
11.667. Maximino Dias Lopes.
11.668. Adriano Moreira.
11.669. Manoel Castanheira de Almeida.
11.670. Francisco de Assis Castello Branco.
11.671. Maria Celeste Lana.
11.672. Antonio Maiosi.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 1937

11.673. Mario Pereira Gomes.
11.674. José Ferreira do Prado.
11.675. Anizio da Silva Furlado.
11.676. José Antunes.
11.677. Waldemar Ferreira Sobroza.
11.678. Jorge Miranda Maciel.
11.679. Henrique Mario.
11.680. Lucilia Brandão Granado.
11.681. Eduardo de Paiva Quaresma.
11.682. Nassei Nasser.
11.683. Alvaro Gomes Ribeiro.
11.684. Octacilio Santiago.
11.685. Roberto Perez Dominguez.
11.686. Julieta Rodrigues Ribeiro.
11.687. Alfredo da Costa Telles.
11.688. Trenio Damasceno Figueiredo.
11.689. Reynaldo Victor de Lima.
11.690. Zilda Lopes Simões.
11.691. Salvador Destephanio.
11.692. Nicoláo Gimenez.
11.693. Jurema Miragaya Laredes.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Rio Comprido e Andarahy)

Juiz — Dr Raul Camargo

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 1937

10.487. Laudelino de Oliveira Lima.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 1937

11.360. João Ferreira dos Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1937

11.361. Alcides Esteves.
11.362. Fausto Felix da Silva.
11.363. Frederico Maciel da Cruz.
11.364. Hildô Ferreira da Silva.
11.365. João Alves Nascimento Netto.
11.366. José Paulo.
11.367. José Ramos da Silva.
11.368. Julia da Silva Porto Siqueira.
11.369. Manoel da Costa.
11.370. Margarida Alves Ferreira.
11.371. Percicles de Oliveira Bastos.
11.373. Alfredo Lima de Moraes Coutinho.
11.374. Augusto Nunes Gonçalves.
11.375. Aurea da Cruz.
11.376. Octavio Custodio de Oliveira.
11.377. Gabriel Martins Corrêa.
11.378. João Corrêa.
11.379. José da Rocha.
11.380. Liliãno Pinto.
11.381. José da Fonseca.
11.382. Elisa Fernandes de Mello.
11.383. Gilberto Antunes.
11.384. Isa Siqueira Mattos.
11.385. Delio Verol.
11.386. Hamurabi de Souza Oliveira.
11.387. Jayme José Dias Chaves.
11.388. Antonio Francisco de Souza.
11.389. Delio Ferreira Mendes Tavares.
11.390. Ermelinda Lepage.
11.391. Gricha Calhman.
11.392. Geraldo Pedro Lima.
11.393. Maria José Foreis.
11.394. Manoel Custodio.
11.396. Alarino Alves Cardoso.
11.397. Adolfo Calhman.
11.398. Marcilio Guedes Magalhães.
11.399. Apulchro Constantino Soares.

11.400. Gloria Andrade Homem.
 11.401. Oswaldo Augusto da Costa.
 11.402. José Gualberto da Cruz Alves.
 11.403. Antonio Bilangieri.
 11.404. Maria de Souza Amaro.
 11.405. Mario Gonçalves de Araujo.
 11.406. José Sancho.
 11.407. Alice Werneck Fernandes.
 11.408. Maria dos Santos Pereira.
 11.409. Aurora Guimarães Ribeiro.
 11.410. João Ananias.
 11.411. Clotilde de Mello Vianna.
 11.412. Itacy Pacheco Demetrins Ajús.
 11.413. Maria de Lourdes Valle e Silva.
 11.414. Florisbella Alonso Souto.
 11.415. Aurea Assis Miranda.
 11.416. Zulmira Pereira Cavadas.
 11.417. Elisa Pereira Cavadas.
 11.418. Haydée Alvarés da Cunha.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 1937

11.419. Joaquim Ribeiro Natal Filho.
 11.420. Angelito Ilka Loscano Filho.
 11.421. Anselmo Gonçalves Ferreira.
 11.422. Angelina Rodrigues Catharino.
 11.423. Deocleciano Felipe Monteiro.
 11.424. Francisco de Paula Paixão.
 11.425. Guaracy Freire Alves da Silva.
 11.426. Gilberto Guimarães.
 11.427. Geraldina Martins.
 11.428. Helio de Araujo Góes.
 11.429. José de Oliveira Mendes.
 11.430. Liberto de Souza.
 11.431. Manoel Peres.
 11.432. Mario Gomes da Cunha.
 11.433. Milton Martins Roda.
 11.434. Newton Francisco Pereira.
 11.435. Nestor Ferreira Guimarães.
 11.436. Marcolino Costa Sobrinho.
 11.437. Norberto Corrêa da Costa.
 11.438. Norberto Gomes Lyrio.
 11.439. Oswaldo Maia da Silva.
 11.440. Odilon Nunes Rodrigues.
 11.441. Orlando Lioi.
 11.442. Sebastião Ribeiro Marcano.
 11.443. Sebastião Corecha.
 11.444. Zulmira Ferreira dos Santos.
 11.445. Alcino Joaquim da Silva.
 11.446. Baptistina Osorio.
 11.447. Alexandre Cabral da Costa Aleixo.
 11.448. Eurinha de Azeredo.
 11.449. José Nascimento de Oliveira.
 11.450. Meysés Pires Carneiro.
 11.451. Eugenia Feliciano de Jesus.
 11.452. Vicente Vieira do Amaral.
 11.453. Alfredo Brandão.
 11.455. Adelino Ferreira de Vasconcellos.
 11.456. Archimínio da Cunha Barbosa.
 11.457. Djalma Magalhães.
 11.458. Honorato Telles da Rocha.
 11.459. Hermes Canellas.
 11.460. José Guilherme dos Santos.
 11.462. João Henrique dos Santos.

EM DILIGENCIA POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1937

11.395. Antonio Alaves da Rocha (esclarecido o nome do genitor volte).

FOR DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1937

EM DILIGENCIA

10.190. Djair Nogueira.
 10.196. Milton Rodrigues.
 10.204. Jason Chianca Barboza Cordeiro.
 10.205. Angelo Alves da Rosa.

3 DE MARÇO DE 1937

10.367. Fioravante Lobianco.
 10.368. Frederico Thesa de Moraes.
 10.369. Francisco Lopes.
 10.371. Elyzio Joaquim de Assumpção.

10.372. Etelvina Rosa de Araujo.
 10.373. Elvira Pereira de Aquino.
 10.374. Eunice da Silva Verlangieri.
 10.375. Eunice Ribeiro da Boamorte.
 10.376. Benjamin Lopes.
 10.377. Ary da Costa Campinas.
 10.378. Alberto Higinio de Miranda.
 10.379. Armando Mendes.
 10.380. Alvaro Peixoto Braga Filho.
 10.381. Auzenda Reis de Barros.
 10.382. Alcendino Machado dos Santos.
 10.384. Antenor Garcia de Oliveira.
 10.888. Durval Ferreira Dias.
 10.390. Diniz José Coelho.

5 DE MARÇO DE 1937

10.408. Gilberta Ramos de Azeredo Leite.
 10.409. Waldemar Simão da Mota.
 10.410. Walter Abrantes.
 10.411. Virgilio José Soares.
 10.412. Raymundo Maragato de Souza.
 10.413. René Joffra Durand.
 10.414. Pedro de Souza Alves.
 10.430. Moacyr Hollanda.
 10.431. Mozart Barboza Leite.
 10.432. Manoel Barreiros.
 10.438. Jayme Antonio de Oliveira.
 10.439. João da Silva.
 10.440. João França da Silva.
 10.441. João José Alves.
 10.442. João Luiz do Couto Vellasco.
 10.451. Alprizio Barcellos.
 10.455. Gilda Torres.
 10.457. Porfirio Milheiro Julio.
 10.461. Geraldo Torres Kiopt.

12 DE MARÇO DE 1937

10.515. Aurora da Conceição Azeredo.
 10.540. Mario Moreira Campos.
 10.546. Hermogenes Marinho de Souza.
 10.548. José de Castro.
 10.556. Leonor da Gama Morel.
 10.559. Maria Dolores Vidal.
 10.560. Maria Aparecida Noronha.
 10.562. Milton Carmo Carvalho Alves.
 10.566. Melanio Candido Silva.
 10.568. Nelson Mendes de Lacerda.
 10.569. Odaléa Vianna de Castro.
 10.593. Svylio Pinto da Silva.

20 DE MARÇO DE 1937

10.680. Nair Pereira.
 10.681. Nilo Gomes Corrêa.
 10.711. Theophilo Jorge Yunes.
 10.712. Rosa da Assumpção.
 10.715. Germano Frantmann.
 10.716. Edgard de Oliveira Gonçalves.
 10.717. Evaristo Rodrigues Pessoa.
 10.718. Durval da Silva Almeida.
 10.719. Carlos da Eiras Carvalho.
 10.720. Balbino Pereira de Oliveira.
 10.721. Bernardino Braz da Costa.
 10.722. Antonio Gonçalves da Cunha.
 10.723. Antonio da Cruz Junior.
 10.765. Aluisio Pereira Silva.
 10.767. Alexandre da Motta.

23 DE MARÇO DE 1937

10.846. Luiz Raul de Andrade Lemos.

26 DE MARÇO DE 1937

11.372. Elpidio de Oliveira Vidal.

Proceda-se na forma do venerando accórdão do Egregio Tribunal Regional, de 26 de janeiro de 1937.

O processo deve ficar em diligencia até que a parte, por meio de petição, com as formalidades legais, faça as declarações de domicílio, como manda o venerando accórdão já citado. — Raul Camargo.

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. Nelson Hungria Hoffbauer

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 1937

- 2.255. Arlindo Valla.
 5.256. Anisilio da Costa Gomes.
 5.237. Arnaldo Schmidt.
 5.258. Adhemar da Motta Ferreira.
 5.259. Alvaro Cunha.
 5.260. Americo Chamusca.
 5.261. Anacleto Rodrigues Oliveira.
 5.262. Astrogildo Cardoso.
 5.263. Benedicto Pires.
 5.264. Braz dos Santos.
 5.265. Dario Kauss.
 5.266. Edgard da Rocha Fraga.
 5.267. Fernando de Carvalho Pedreira.
 5.268. Irene Volpi Fomm.
 5.269. João Pereira Martins.
 5.270. João Antonio Barreto.
 5.271. João Ferreira Duarte.
 5.272. Joaquim José Rabello.
 5.273. José Nogueira de Figueiredo.
 5.274. José Teixeira.
 5.275. Luiz Moreira.
 5.276. Luiza Mendonça Manzione.
 5.277. Maria das Dores Barros Campello.
 5.278. Samuel Alves de Lyra.
 5.279. Antonio Cardoso.
 5.280. José Lourenço de Souza.
 5.281. Euphrazio Rosa.
 5.282. Alzira Ferreira.
 5.283. Haddochsia do Amaral.
 5.284. Antonio Carlos Francesconi Faria.
 5.285. Orlando Valença.
 5.286. Abilio Ferreira de Almeida.
 5.287. Waldemar Travassos de Lima.
 5.288. Adamy de Avellar.
 5.289. José Bernardo Castagnet.
 5.290. Paulo Hercilio Laut.
 5.291. Raul de Barros Vieira do Couto.
 5.292. Abel Teixeira da Costa.
 5.293. Zulmira Soares Fernandes.
 5.294. Luiz dos Santos.
 5.295. Antonio Guimarães Vallú.
 5.296. Durval Cardoso Pimentel.
 5.297. Bazileu Pereira Guimarães.
 5.298. Luiz Fernandes Maia.
 5.299. Lucinda Jacob.
 5.300. Mario Pinheiro da Silva.
 5.301. Luciano Pereira do Cabo Junior.
 5.302. Ruy Linhares Velloso.
 5.303. Nelly Anesi.
 5.304. Jorge Felisberto Paes Leme.
 5.305. Maria Doralice de Souza.
 5.306. Odette de Azevedo Corrêa da Silva.
 5.307. Israel Ferreira.
 5.309. Alzira Rozario de Souza.
 5.310. João Ferreira Saraiva.
 5.311. Marietta de Souza Magalhães Castro.
 3.755. Salvador Augusto de Araujo Jorge.

DILIGENCIA

- 5.308. Octavio Rodrigues Coelho.

Terceira Circumscripção

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrada

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1937

- 12.881. Francisco Cabral de Andrada.
 12.882. Ernestina de Andrade da Costa.

- 12.883. Homero Montenegro
 12.884. Iracema de Araujo.
 12.885. Damasio de Souza Gomes.
 12.886. Irineu Fernandes da Silva
 12.887. Rita de Araujo.
 12.888. Amarilio Braga Pimentel.
 12.889. Alfredo Carlos da Camara Netto.
 12.890. Pompéo Reis de Souza.
 12.891. Sebastião Teixeira de Carvalho.
 12.892. Firmino Francisco de Lima.
 12.893. Luiz D'Ambrozio.
 12.894. Etelvina de Araujo Santos.
 12.895. João Pereira Sodré.
 12.896. Jardel Bessa.
 12.897. Paulo Dias Pereira.
 12.898. Luiz Alves.
 12.899. Virgilio de Oliveira Martins.
 12.900. Arthur Jesus Alves.
 12.901. Francisco Xavier dos Santos.
 12.902. Martiniano Gomes.
 12.903. Mario da Silva Ramos.
 12.904. Theocrito de Franca Coutinho.
 12.905. Carlos Henrique de Carvalho.
 12.906. Waldemiro Vieira Guimarães
 12.907. Beatriz Ferreira da Motta.
 12.908. Hyppacio Perdigão Benevides.
 12.909. Ludgero Euzebio Marques.
 12.910. Sergio Prevot de Sant'Anna.
 12.911. João Baptista Camargo de Moraes.
 12.912. Beatriz Pinto de Souza.
 12.913. José Fernandes de Carvalho.
 12.914. Antonio Pedro.
 12.915. Agostinho Pinheiro Guimarães
 12.916. Ermene Pereira da Silva.
 12.917. Henrique Wood.
 12.918. Francisco Telles de Menezes.
 12.919. Francisco Ferreira dos Santos

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 1937

- 12.920. Agostinho Domingos da Cunha.
 12.921. Americo Maria Alves.
 12.922. Argemiro Souza Lima.
 12.923. João Macedo Pereira.
 12.924. Geraldo Antonio Gonçalves.
 12.925. Belmiro Pereira.
 12.926. Laura Girão Loureiro.
 12.927. Fernando Araujo Silva.
 12.928. Amadeu de Castro Brasileiro.
 12.929. Jayme Machado Azevedo.
 12.930. Raul dos Santos.
 12.931. Margarida Rodrigues Pinto.
 12.932. Ananias Carvalho de Miranda.
 12.933. Alfredina Pacova de Souza.
 12.934. Antonio Francisco Torquato.
 12.935. Amelia Augusta da Silva.
 12.936. Altamiro Ribeiro de Souza
 12.937. Adalberto da Rocha.
 12.938. Bernardino Barreto.
 12.939. Bernardino Ferreira.
 12.940. Braulino Ferreira.
 12.941. Christovão Colombo Cardoso.
 12.942. Carlinda de Carvalho Cordeiro
 12.943. Daniel Martins.
 12.944. Edith Ferreira de Albuquerque.
 12.945. Ermelindo Luiz Pereira.
 12.946. Fernando Lobato de Albuquerque.
 12.947. Francisco Dias de Oliveira.
 12.948. Gertrudes dos Santos Arruda.
 12.949. Guilherme Martins de Almeida Leitão
 12.950. Irene Lemgruber de Andrade Seixas.
 12.951. Jayme da Silveira Xavier.
 12.952. Jayme de Oliveira Andrade.
 12.953. Luiz Candido.
 12.954. Maria de Oliveira Costa
 12.955. Maria Elisa Nizzoro.
 12.956. Moacyr Silva.
 12.957. Mariano da Costa Oliveira.
 12.958. Maria Alves de Carvalho.
 12.959. Nair Moreira.
 12.960. Nelson Venceslau Silva.
 12.961. Oswaldo da Silva.
 12.962. Pedro Ribeiro da Costa.
 12.963. Paulo Sobral.

12.964. Pedro de Faria Veiga Schrage.
 12.965. Sylvia Dias Ventura.
 12.966. Seraphim Lopes.
 12.967. Sívio Gonçalves.
 12.968. Silvino de Oliveira.
 12.969. Tito Braz Monteiro.
 12.970. Waldemiro Francisco de Souza.
 12.971. Waldemar Ortiz.
 12.972. Waldyr Gentil.
 12.973. Antonio Teixeira Braga.
 12.974. Claudino Gonçalves Costa.
 12.975. Candido Augusto dos Santos Filho.
 12.976. Carolina de Oliveira.
 12.977. Djalma da Rocha Santos.
 12.978. Doralino Alves da Silva Filho.
 12.979. Euzébio José de Almeida.
 12.980. Emilio Walter.
 12.981. Geraldo Vieira.
 12.982. Giselda Alves de Albuquerque.
 12.983. Hugo Krawczuk.
 12.984. João José Saldanha.
 12.985. João Gonçalves Ruz.
 12.986. Marcilio Alves de Souza.
 12.987. Manoel Francisco Pereira.
 12.988. Oswaldo Campos Teixeira.
 12.989. Oswaldo Francisco Carreira.
 12.990. Percília Tavares Ferreira.
 12.991. Rosauro Barbosa da Silveira Pires.
 12.992. Rodolpho Barbosa de Oliveira.
 12.993. Tolentino Vallim Dornelles.
 12.994. Vicente José Marques.
 12.995. Walter Gonçalves da Cruz.
 12.996. Walter Sacramento Quintino.
 12.997. Yolanda Cavalcante Bandeira.
 12.998. Henrique das Dores.
 12.999. Walda da Ponte.
 13.000. Doralice de Athayde.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 1937

13.001. Alfredo de Moraes Guimarães.
 13.002. Flausina Mello Ribeiro.
 13.003. Lydia Muller.
 13.004. Rosa Cesponi.
 13.005. Wilson Corrêa da Silva.
 13.006. Izolina Pereira Duarte.
 13.007. Carlinda Padrão da Silva.
 13.008. Antonio Costa.
 13.009. Waldemar Fernandes.
 13.010. Auta da Silva Mesquita.
 13.011. Carlos Morgado da Silva.
 13.012. Alice Romeiro da Rocha.
 13.013. Tude Leonina Soares.
 13.014. Perfeito Gomes Pinho.
 13.015. Nelson de Andrade Guimarães.
 13.016. Milton Martins dos Santos.
 13.017. Claudina Bertoni Gadini.
 13.018. Adolpho Gadini.
 13.019. Ercília Bertoni Martelletti.
 13.020. José Manoel Coelho.
 13.021. Yderzio Luiz Vianna.
 13.022. Carmelita Alves.
 13.023. Waldemar Rodrigues Jorge.
 13.024. Joaquim Lopes.
 13.025. Mathilde dos Reis Coelho.
 13.026. Euclides Felipe.
 13.027. Palmyra da Costa Fernandes.
 13.028. Antonio Brivio.
 13.029. Sívio Pereira da Silva.
 13.030. Felismina Alves Lugão.
 13.031. Manoel José de Mello.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 1937

13.032. Rudolf Sauer — Indeferido.
 13.033. David Martins Moreira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 1937

13.034. José Donato.
 13.035. José Gomes.

Terceira Circunscrição

DECIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Jacarépaguá, Madureira, Anchieta e Pavuna)

Juiz — Dr. Antonio Vieira Braga

Escrivão — Dr. Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 1937

11.661. Cecilio Torquato dos Santos.
 11.662. Carlos da Silva.
 11.663. Domingos José Silva.
 11.664. Delauro Miranda Barcellos.
 11.665. Dometylla Aguiar Borges.
 11.666. Edmundo de Castro Maynardes.
 11.667. Francisco da Costa.
 11.668. Henrique Augusto Palheiro.
 11.669. José Francisco dos Santos.
 11.670. João José Mussumeci.
 11.671. João Fragoso.
 11.672. Joanna da Costa.
 11.673. Juracy Brasil de Oliveira.
 11.674. Josephina de Souza Motta.
 11.675. Manoel Martins Pereira.
 11.676. Martinho Ferreira da Silva.
 11.677. Maria Amelia do Nascimento *Machado*.
 11.678. Nelson Nunes da Silva.
 11.679. Orlando Panaro.
 11.680. Oswaldo Francisco Raaga.
 11.681. Pedro dos Santos.
 11.682. Raphael Alves de Oliveira.
 11.683. Sebastião Bastos da Silva.
 11.684. Samuel Cardoso.
 11.685. Torquato Ambrosio Magalhães.
 11.687. Wilson Curado.
 11.688. Antonio de Caro.
 11.689. Antonio Ramos.
 11.690. Agenor Conceição Baptista.
 11.691. Agenor de Almeida Mendonça.
 11.692. Athos Ferreira da Silva.
 11.693. Adolpho Sanches.
 11.694. Carlos Sertorio Wanderley.
 11.695. Carlota da Silva.
 11.696. Candido Rosa Guajará.
 11.697. Domingos Pereira Filho.
 11.698. Euclides Manoel Dutra.
 11.699. Eugenio Euzébio Pereira.
 11.700. Ernesto da Roche Araujo.
 11.701. Firmo José Luiz.
 11.702. Francelino de Almeida dos Santos.
 11.703. Hello Baptista.
 11.704. José Souto Arguelles.
 11.706. Jorge dos Santos Machado.
 11.707. Josué Carvalho de Oliveira.
 11.709. Moysés Machado.
 11.710. Norival Ventura.
 11.711. Neson Claudio Machado.
 11.712. Nair Ferreira da Silva.
 11.713. Paulo dos Santos Silva.
 11.714. Rubem Alves da Silva.
 11.715. Raymundo Neves de Carvalho.
 11.717. Ubirajara Carvalho da Silva.
 11.718. Walter Guimarães da Silva.
 11.719. Waldemar Rangel de Oliveira.
 11.720. Zelia Ribeiro.
 11.721. Carlos da Silveira Bezerra.
 11.722. Nair Maciel da Cruz.
 11.723. Antonio Alves.
 11.725. Luiza da Silva Rosa.
 11.726. Evlizes Albuquerque *Netrelles*.
 11.730. Eduardo dos Santos Filho.
 11.731. Elio de Souza.
 11.732. Waldemar Lopes.
 11.733. Melchisedech Pereira *Alva Rolle*.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE ABRIL DE 1937

11.734. Antonio Rosa Paes Leme.
 11.735. Antonio de Albuquerque Furtado.
 11.736. Antonio Gomes da Silva.
 11.737. Alvaro Alves da Silva Malheiros.
 11.738. Hernandez Murat da Silva.
 11.739. Imperalino da Silveira.
 11.740. Mauricio Pançrácio dos Santos.
 11.741. Alfredo da Motta Ferraz.
 11.742. Albino da Costa Paes Filho.
 11.743. Alair de Assumpção Ferreira.
 11.744. Armando Peixoto de Magalhães.
 11.745. Carlos Pegollo.
 11.747. José de Azevedo Cruz.
 11.748. Joaquim Teixeira.
 11.749. Maria Ephigenia Ferreira.
 11.750. Mario Gomes da Silva.
 11.751. Maria de Souza Ribeiro.
 11.752. Roberto Bonço.
 11.753. Theodoro Agripino de Assis.
 11.754. Wilson Villafranca Bravo.
 11.755. Honorina da Silva Mesquita.
 11.757. Manoel Geroaymo Dias.
 11.758. Maria de Lourdes de Oliveira.
 11.759. Nestor de Salles Capanga.
 11.760. Joaquim Antonio de Mattos.
 11.761. Marcello Antonio de Carvalho.
 11.762. Maria de Lourdes de Carvalho.
 11.763. Renato Manoel Demetrio.
 11.764. Delio Costa.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1937

11.765. Francisco Olympio de Sá.
 11.766. Izallino Barros Guerra.
 11.767. João David Costa.
 11.768. José dos Santos Junior.
 11.770. Joaquim Pinto da Cunha.
 11.771. Severo Leonardo da Silva.
 11.772. José Soares de Almeida.
 11.773. Manoel Azevedo e Souza.
 11.774. Ozorio Carlos de Lima.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 1937

11.775. Nemesio Raposo.
 11.776. Aluisio Augusto Lima.
 11.777. Alvaro Pereira Ribeiro.
 11.778. André Avelino Baptista.
 11.779. Boaventura de Oliveira.
 11.780. Fidelcina da Anunciação.
 11.781. Geraldo Auxiliador de Souza.
 11.782. Geraldo Torquato dos Santos.
 11.783. Gony Rangel da Silva.
 11.784. Jandyr de Oliveira e Silva.
 11.785. Horacio Vieira Rodrigues.
 11.786. João Manoel da Conceição.
 11.787. Joffily Dajra de Oliveira.
 11.788. José Alves de Mello.
 11.789. José Marcilio.
 11.791. Luiz Coelho Corrêa.
 11.792. Manoel Maria.
 11.793. Oldemar Machado Coelho.
 11.794. Orlando Garcia.
 11.795. Ozorio da Moraes.
 11.796. Ruy Mesquita.
 11.797. Eduardo de Camargo Souza.
 11.798. Esther Soares da Cruz.
 11.799. Pedro Ferreira Trindade.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE ABRIL DE 1937

11.800. Laurentino Costa Filho.
 11.801. Manoel Silveira Serpa.
 11.803. Fioravante Gallo.

11.804. Avelino Soares de Souza.
 11.805. Faustino Gomes.
 11.807. José Lopes da Costa.
 11.808. Oswaldo de Almeida Barros.
 11.809. Edgard Vieira de Souza.
 11.810. Emiliano Rodrigues da Silva.
 11.812. Antonio Alvarenga Fernandes.
 11.813. Corina da Silva Oliveira.
 11.814. José Ferreira da Silva.
 11.815. João Mendes Cardoso Junior.
 11.816. Julio Magalhães Silva.
 11.817. Alfredo Ramirez.
 11.818. Accacio José dos Santos.
 11.819. Joaquim Alves da Silva.
 11.821. Adalberto de Souza Rodrigues.
 11.822. Octacilio Corrêa.
 11.823. Ruy Monteiro de Araujo.
 11.824. Waldemar Moreira de Almeida.
 11.825. Walter Bottini.
 11.826. Alvaro de Souza Vieira.
 11.827. Adelaide Bulhões Netto.
 11.828. Amelia de Carvalho.
 11.829. Geraldo de Aquino.
 11.830. Jacyr Siqueira da Silva.
 11.831. Jayr de Oliveira Leal.
 11.832. Juracy de Souza Corrêa.
 11.833. João Affonso de Souza.
 11.834. Jordão Gonçalves.
 11.835. José Siqueira.
 11.936. Luiz Paz Ferreira.
 11.837. Mauricio Lourenço dos Santos.
 11.838. Mariano Perdomo.
 11.839. Flavio Vieira.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 1937

11.840. Henrique Miranda Barcellos.

PROCESSOS EM DILIGENCIA EM 23 DE ABRIL DE 1937

11.686. Thomaz Pereira dos Santos.
 11.705. José Henrique da Fonseca.

PROCESSO EM DILIGENCIA EM 24 DE ABRIL DE 1937

11.756. José Rodrigues Bastos.

PROCESSOS INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 1937

11.708. Luiz Alves Filho.
 11.716. Sylvio Nogueira Barbosa.
 11.724. Alaliba Rosa.
 11.726. José Calazans Barreto.
 11.727. João Francisco Dias.
 11.728. João Manoel Rosa.

PROCESSO INDEFERIDO POR DESPACHO DE 24 DE ABRIL DE 1937

11.746. Doralice Moreira da Fonseca.

PROCESSO INDEFERIDO POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1937

11.760. Paulo Polycarpo Teixeira.

PROCESSO INDEFERIDO POR DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 1937

11.790. Leocadio Gomes de Oliveira.

PROCESSOS INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 28 DE ABRIL DE 1937

11.802. Orlando Venancio de Souza.
 11.806. José Eduardo de Azevedo.
 11.811. José Juvandyr da Gama Pinto.
 11.820. Roque Tobias de Carvalho.

PROCESSOS DE INSCRIÇÃO**Primeira Circunscrição****PRIMEIRA ZONA ELEITORAL**

(ANTIGA)

Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento, S. José, S. Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ADOLPHO SOUZA (21.029), filho (incognito) e de Maria Franquelina do Espirito Santo, nascido a 30 de agosto de 1900, em São Salvador — Estado da Bahia, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. n. 5.749, terceira zona).

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª zona eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE GONÇALVES CORTEZ (4.844), filho de Manoel Gonçalves e de Estrella Cortez, nascido a 19 de março de 1893, em Ubá, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Candelaria n. 70. (Qualificação requerida B. E. 42, n. 4.254, 1ª zona).

BETHOVEN DA ROCHA PIMENTEL (4.815), filho de Horacio da Rocha Pimentel e de Alice da Rocha Pimentel, nascido a 15 de setembro de 1917, em Serra, Estado do Espirito Santo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Theophilo Ottoni n. 71, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 39, n. 4.141, 1ª zona).

ADJALME AARBOSA ALEGRIA (4.846), filho de Antonio José Moreira Alegria e de Isolina Barbosa Alegria, nascido a 9 de fevereiro de 1899, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 21, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 20, numero 3.906, 1ª zona).

LUCAS BELLEGARD MARIZ DE MARACAJÁ (4.817), filho de Arthur Bellegard Mariz de Maracajá e de Julia Maracajá, nascido a 29 de setembro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua de São Pedro n. 33 sobrado. (Qualificação requerida B. E. 20, n. 3.973, 1ª zona).

ROMALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA (4.818), filho de Firmo Rodrigues de Oliveira e de Adeliua Rodrigues de Cruz, nascido a 21 de março de 1910, em Conceição da Feira, Estado da Bahia, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 25, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 40, n. 4.242, 1ª zona).

AVELINA DOMINGOS ALVES (4.819), filha de Altivo Domingos Alves e de Agostinha Alves Sampaio, nascida a

2 de agosto de 1907, em Barrã de São Francisco, Estado do Rio de Janeiro, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 47, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 42, n. 4.277, 1ª zona).

ADHEMAR NEVES VIEIRA (4.820), filho de Arthur Neves Vieira e de Josina Rezende, nascido a 30 de abril de 1916, em Santa Rita do Rio Negro, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 90, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 104, n. 2.694, 1ª zona).

CAETANO VIRGILIO DE ALMEIDA (4.821), filho de Caetano Henrique Marcondes de Almeida e de Noemia Chaves de Almeida, nascido a 5 de março de 1914, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Ouvidor n. 80. (Qualificação requerida B. E. 39, n. 4.144, 1ª zona).

OSWALDO DINIZ (4.822), filho de Oswaldo Diniz e de Maria Paula, nascido a 19 de abril de 1913, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, maritimo, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Bento n. 28. (Qualificação requerida B. E. 139, n. 3.408, 1ª zona).

RUBEM FERNANDES TEIXEIRA (4.823), filho de Samuel Fernandes Teixeira e de Margarida Alvim Teixeira, nascido a 29 de novembro de 1908, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Visconde de Inhaúma n. 32, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 42, n. 4.304, 1ª zona).

JOÃO MARIANO PAULO LAPLANA (4.824), filho de André Laplana e de Camilla Bussete, nascido a 8 de março de 1890, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 31, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 40, n. 4.247, 1ª zona).

CARMEN DE OLIVEIRA VIANNA (4.825), filha de Antonio de Oliveira e de Davina de Oliveira, nascida a 7 de julho de 1901, em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, modista, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 33, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 40, n. 4.198).

POTUCAN COELHO (4.826), filho de Horacio de Gusmão Coelho e de Maria Emilia Coelho, nascido a 15 de janeiro de 1913, no Districto Federal, dentista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 61, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 116, n. 2.887).

RAUL RESENDE (4.827), filho de Waldemira Resende Barros, nascido a 24 de novembro de 1913, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Ayres n. 57. (Qualificação requerida, B. E. 34, n. 4.128).

JOSE DE OLIVEIRA CAMÕES (4.828), filho de Appolinario Camões e de Jupira de Oliveira Camões, nascido a 25 de outubro de 1913, em Guaraná, Estado de Minas Geraes, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 43. (Qualificação requerida, B. E. 43, n. 4.263).

JOAQUIM DOS SANTOS FILHO (4.829), filho de Joaquim dos Santos e de Belmira da Conceição, nascido a 24 de agosto de 1910, em Pilar, Estado de Alagoas, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 43. (Qualificação requerida, B. E. 43, n. 4.252).

OLGA DE OLIVEIRA CEZIMBRA (4.830), filha de Ataliba Cezimbra e de Ananias de Oliveira Cezimbra, nascida a 22 de abril de 1912, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 16-sobrado. (Transferencia do Estado).

SILVINO AUGUSTO DINIZ (4.831), filho de Fabricio de Castro Diniz e de Antonia da Silva Diniz, nascido a 24 de abril de 1909, em São Luiz, Estado do Maranhão, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Ayres n. 57. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.672).

DONILA LIMA DE SOUZA (4.832), filha de Francisco Severino da Silva e de Antonia Lima da Silva, nascida a 18 de novembro de 1910, em João Possôa, Estado da Parahyba do Norte, costureira, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Candelaria n. 8-sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 40, n. 4.205).

Districto Federal, aos 4 de maio de 1937. — Pelo es-
crivão, *Juvenal de Araujo*.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesarig Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por esta Cartoria e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

CLAUDIO DO VALLE MANCINI (4.833), filho de Iginio Mancini e de Maria do Valle Mancini, nascido a 17 de novembro de 1914, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á avenida Rio Branco n. 43, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.926.)

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (4.834), filho de Francisco Antonio de Oliveira e de Maria da Conceição, nascido a 23 de janeiro de 1896, em Itabaiana, Estado de Sergipe, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Primeiro de Março n. 101, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 39, n. 4.151.)

MARIO GOMES FERREIRA (4.835), filho de Augusto Gomes Ferreira e de Angelina Zanini Ricco Ferreira, nascido a 16 de junho de 1912, no Districto Federal, maritimo, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 51, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 3.446.)

ESPERIDIÃO JOSÉ VIANNA (4.836), filho de Emygdio José Vianna e de Albina Maria da Conceição, nascido a 28 de dezembro de 1897, em Saquerema, Estado do Rio de Janeiro, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 33, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 40, n. 4.207.)

MAURICIO SIMÕES GONÇALVES (4.837), filho de Antonio Simões Gonçalves, nascido a 4 de agosto de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 33, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.586.)

FREDERICO CARLOS DUARTE NUNES (4.838), filho de Luiz Marcos Duarte de Moraes e de Maria Francisca Duarte Nunes, nascido a 22 de março de 1871, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 56. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 4.092.)

OTHON MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA (4.839), filho de Raul de Oliveira e Silva e de Maria Augusta Machado e Silva, nascido a 9 de abril de 1907, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 44, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 40, n. 4.236, 1ª zona.)

ARMANDO FERREIRA DA ROCHA (4.840), filho de Domingos da Rocha e de Fortunata da Rocha, nascido a 18 de fevereiro de 1909, no Districto Federal, commercio, ca-

sado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 37, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 42, n. 4.186, 1ª zona.)

MARIETTA FERNANDES TOVAR (4.841), filha de João Fernandes Alves Tovar e de Violeta Moreira Tovar, nascida a 26 de agosto de 1914, no Districto Federal, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 81, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 40, n. 4.229, 1ª zona.)

RUY GOYANNA (4.842), filho de José Cavalcanti de Castro Goyanna e de Yolanda de Castro Goyanna, nascido a 9 de outubro de 1914, em Bauri, Estado de São Paulo, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á avenida Rio Branco n. 75, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 40, n. 4.245, 1ª zona.)

OSCAR FERREIRA MANO (4.843), filho de José Ferreira Mano e de Francisca Luiza de Oliveira Mano, nascido a 8 de setembro de 1896, em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 33, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.988, 1ª zona.)

ACHILLES MARINS (4.844), filho de Antonio da Silva Marins e de Belarmina Gonçalves Marins, nascido a 21 de outubro de 1900, em Alegre, Estado do Espirito Santo, funcionario do Lloyd Brasileiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua D. Gerardo n. 63, sobrado. (Qualificação "ex-officio", B. E. 78, n. 20.834.)

ANGELA ALMEIDY CHAVES D'OLIVEIRA BRONZE (4.845), filha de Alfredo Marques Bronze e de Anna Augusta Chaves d'Oliveira Bronze, nascida a 26 de junho de 1911, em Portugal, brasileira naturalizada, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Primeiro de Março n. 123, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 42, n. 4.339.)

FRANCISCO LOPES DA SILVA (4.846), filho de Antonio Lopes da Silva e de Rosa do Nascimento Silva, nascido a 26 de julho de 1916, no Districto Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 37, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 5, n. 3.769.)

JOSÉ MARIA TEIXEIRA (4.847), filho de João Teixeira e de Clementina Rosa da Silva, nascido a 13 de setembro de 1911, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 57. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.574.)

JOSÉ SATURNINO DE MELLO (4.848), filho de José Antthony de Mello e de Anna Vieira de Mello, nascido a 22 de janeiro de 1905, em Jardinopolis, Estado de S. Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua de São Pedro n. 21, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, numero 3.962.)

POMPILIO FERREIRA (4.849), filho de Emilio da S. Ferreira e de Maria Rachel de Azambuja Ferreira, nascido a 16 de setembro de 1878, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 58, sobrado. (Transferencia de Estado.)

ISOLINA MUROS (4.850), filha de Antonio de Mendonça Muros e de Christina de M. Muros, nascida a 10 de junho de 1915, em Macabé, Estado do Rio de Janeiro, operaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Bento n. 23, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, numero 3.572.)

DARIO ALVES DE SOUZA (4.851), filho de Josino Alves de Souza e de Alexandrina P. de Souza, nascido a 29 de agosto de 1911, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 49, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 39, n. 4.147.)

Districto Federal, 5 de maio de 1937. — O es-
crivão, *Juvenal de Araujo*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª zona eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- OZIREZ DE SA' ALVES (9.370)**, filho de Manoel Augusto Alves e de Ernestina de Sá Alves, nascido a 23 de outubro de 1910, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, chauffeur, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 8.536).
- UBALDO COSTA (9.371)**, filho de Daniel Costa e de Odette Pinto da Fonseca, nascido a 18 de maio de 1918, no Districto Federal, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.295).
- CYPRIANO PINTO BARREIRO (9.372)**, filho de Manoel Pinto Barreiros e de Marcellina Rosa Gomes, nascido a 11 de janeiro de 1894, em Portugal (naturalizado), solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.298).
- HOMERO GARCIA (9.373)**, filho de João Garcia Pereira Sobrinho e de Josina Teixeira Pinto, nascido a 20 de fevereiro de 1885, em Itaperuna, Rio de Janeiro, casado, commerciante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.094).
- ALVARO FONSECA (9.374)**, filho de Avelino Fonseca e de Ermelinda Ferreira da Fonseca nascido a 9 de janeiro de 1911, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.485).
- MENCIDES LOPES DOS SANTOS (9.375)**, filho de Ozimiro Lopes dos Santos e de Beatriz Maria da Conceição, nascido a 2 de junho de 1912, em Saquarema, E. do Rio, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 7.235).
- EDGARD RODRIGUES (9.376)**, filho de Alberto dos Santos Rodrigues e de Thereza Moas Rodrigues, nascido a 28 de novembro de 1914, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida n. 4.959, 3ª zona).
- WALDEMAR MARQUES VARELLA (9.377)**, filho de Francisco Maria Varella e de Percilia Marques, nascido a 13 de outubro de 1916, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.665, 3ª zona).
- JOSE SOARES DE OLIVEIRA (9.378)**, filho de Victor Severino de Oliveira e de Maria Leopoldina de Oliveira, nascido a 24 de abril de 1913, em Ruy Barbosa, Estado da Bahia, solteiro, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.428, 3ª zona).
- CORDELIA ALVARENGA DE CARVALHO (9.379)**, filha de José da Costa Alvarenga e de Angelina Gonçalves Alvarenga, nascido a 14 de dezembro de 1908, no Districto Federal, viuva, funcionaria publica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 8.205, 3ª zona).
- ANTONIO GOMES MOREIRA (9.380)**, filho de Lucas Francisco Moreira e de Maria José Gomes Moreira, nascido a 11 de março de 1912, em Valença, Estado do Rio, solteiro, motorista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.221, 3ª zona).
- EDMIR LEITE FERREIRA (9.381)**, filho de José Ezequiel Ferreira e de Genoveva Osoria Leite Ferreira, nascido a 7 de janeiro de 1906, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida n. 7.520, 3ª zona).
- PÉDRO ALVES TEIXEIRA (9.382)**, filho de Deolindo Teixeira e de Josepha Eugenia da Conceição, nascido a 9 de julho de 1909, em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio, solteiro, lavrador, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio, titulo 697).
- CLAUDIONOR GONÇALVES CARDOSO (9.383)**, filho de Luiz Antonio Cardoso e de Josepha L. Gonçalves, nascido a 2 de dezembro de 1913, em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Transferencia do E. do Rio, titulo n. 7.641.)
- THEODULO BRAGA (9.384)**, filho de Adelando Braga e de Rosa de Magalhães Braga, nascido a 13 de junho de 1896, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida n. 8.349, 3ª zona.)
- MANOEL BAPTISTA GALVÃO (9.385)**, filho de Aureliano Galvão e de Sophia Monteiro, nascido a 8 de fevereiro de 1899, em Carmo, Estado do Rio, solteiro, chauffeur, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.138, 3ª zona.)
- TERENCIO PEREIRA DOS SANTOS (9.386)**, filho de Laurentino Lourenço dos Santos e de Erotides Pereira dos Santos, nascido a 6 de agosto de 1912, em Santa Rosa, Estado de Sergipe, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 6.118, 3ª zona.)
- RAPHAEL ROMANO (9.387)**, filho de Antonio Buono e de Crispina da Silva, nascido a 14 de novembro de 1917, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 8.203, 3ª zona.)
- OSCAR FRANCISCO DE ANDRADE (9.388)**, filho de Joaquim Francisco de Andrade e de Virginia Rosa de Andrade, nascido a 10 de setembro de 1910, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, numero 8.276, 3ª zona.)
- OSWALDO GUSMÃO (9.389)**, filho de Antonio Gusmão e de Amalia Gusmão, nascido a 2 de fevereiro de 1894, no Districto Federal, casado, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.301, 3ª zona.)
- ANTONIO JORGE ANANIAS (9.390)**, filho de Jorge Ananias e de Mathilde de Amoy, nascido a 10 de novembro de 1916, em Itabapana, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.357, 3ª zona.)
- LOURENCO FLORES SILVA (9.391)**, filho de Manoel Flores da Silva e de Rita de Cassia Espirito Santo, nascido a 10 de agosto de 1909, em Campos, Estado do Rio, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.697, terceira zona.)
- ARTHUR LIMA GENEROSO (9.392)**, filho de Romeu Generoso e de Marietta Lima, nascido a 3 de junho de 1916, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.383, 3ª zona.)
- DEOMEDES DE CASSIO HENRIQUES (9.393)**, filho de João Henriques da Silva e de Belmira Maria Henriques, nascido a 10 de setembro de 1902, em Itacara, Estado do Rio, casado, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.289, 3ª zona.)
- MAIER HERSCH STEINBRUCH (9.394)**, filho de Abram Alteir Steinbruch e de Esther Steinbruch, nascido a 19 de junho de 1903, na Polonia (nacionalizado), casado, proprietario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.431, terceira zona.)
- JUVENAL JOSE GUILMARÃES (9.395)**, filho de José Manoel Guimarães e de Flauzina Maria Guimarães, nascido a 20 de setembro de 1895, em S. José do Rio Preto, Estado do Rio, casado, lavrador, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio, titulo n. 10.380.)

Districto Federal, aos 4 de maio de 1937. *Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho, Mauricio Teixeira de Mello.*

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

- LAURO ANTONIO HILDEBRANDT (9.306), filho de Paulo Guitherne Hildebrandt e de Albertina Pereira dos Santos Hildebrandt, nascido a 13 de junho de 1914, no Districto Federal, academico de engenharia, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 7.866.)
- MOACYR JOSÉ SAMPAIO (9.397), filho de Mario José Sampaio e de Laudelina de Faria Sampaio, nascido a 28 de janeiro de 1919, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.375.)
- BRAZ FRANCISCO FERREIRA DE ABREU (9.398), filho de Luiz Ferreira de Abreu e de Augusta Carneiro Rocha Ferreira de Abreu, nascido a 29 de abril de 1912, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.202.)
- EDUARDO ESTEVES (9.399), filho de Francisco Esteves e de Gregoria Ruy Esteves, nascido a 29 de abril de 1914, em Liberdade, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.285.)
- IRMA PAULINA MULLER (9.400), filha de Dr. Frederico Albert Reinhold Muller e de Emila Muller, nascida a 15 de janeiro de 1911, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do titulo n. 15.791, de Minas Geraes.)
- JOAQUIM MARQUES DA COSTA (9.401), filho de Perciliaua Maria de Jesus, nascido a 30 de abril de 1910, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.988.)
- JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA (9.402), filho de José Pereira de Almeida e de Maria Ignez de Almeida, nascido a 5 de dezembro de 1902, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 7.816.)
- THOMAZ PACHECO SERMENHO (9.403), filho de Antonio Maria Sermenho e de Maria de Jesus Pacheco, nascido a 15 de maio de 1915, em Therozopolis, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 7.583.)
- SISINO LUIZ FERREIRA (9.404), filho de Antonio Luiz Ferreira e de Francisca Invenção Ferreira, nascido a 20 de março de 1893, em Collegio, Estado de Alagoas, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do titulo n. 2.685, do Estado do Rio.)
- FRANCISCO MELCHIADES DO CARMO (9.404), filho de Manoel Firmo do Carmo e de Maria Melchiades do Carmo, nascido a 9 de março de 1904, em Aracajú, Estado de Sergipe, marítimo, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de... (Qualificação requerida, terceira zona, n. 7.938.)
- ALBINO DA SILVA CAMPOS (9.406), filho de Manoel Joannascido a 18 de agosto de 1892, no Districto Federal, filho de Campos e de Maria Amélia da Silva Campos, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de... (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 1.471.)
- JOSÉ SANTA CRUZ (9.407), filho de Manoel Paulo Santa Cruz e de Maria Santa Cruz, nascido a 23 de janeiro de 1903, em Canguereta, Estado do Rio Grande do Norte,

commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, terceira zona, n. 8.343.)

- FRANCISCO NASCIMENTO COSTA (9.408), filho de Olegario Costa Nascimento e de Deilina Marcilia, nascido a 15 de outubro de 1909, em Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.436.)
- JOSE RIBEIRO — (9.409), filho de Alarico Ribeiro e de Sylvia Barbosa Ribeiro, nascido a 22 de agosto de 1916, em Bom Retiro, no Estado de São Paulo, marceneiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.434, 3ª zona).
- FERNANDO HENRIQUE DA COSTA (9.410), filho de Antonio Henrique da Costa e de Luciuda Candida da Costa, nascido a 6 de março de 1913, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida n. 2.963, 3ª zona).
- JOAQUIM MARTINS GONÇALVES (9.411), filho de Joaquim Gonçalves Martins e de Maria do Carmo Martins, nascido a 19 de agosto de 1894, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 6.297, 3ª zona).
- WALDEMAR LUIZ DA COSTA PENNA (9.412), filho de Antonio Luiz da Costa Penna e de Maria de Almeida Mattos Penna, nascido a 1 de junho de 1895, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.376, 3ª zona).
- JOUBERT RENAN PICANÇO GOMES (9.413), filho de Manoel Pereira de Oliveira e de Octacilia Gaspar Picaugo Gomes, nascido a 3 de abril de 1916, em Cururupú, no Estado do Maranhão, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 6.928, 3ª zona).
- ALBERTO AGUIAR CARDOSO (9.414), filho de Mario Aguiar Cardoso e de Ernestina Sauer Cardoso, nascido a 24 de abril de 1908, em Recife, no Estado de Pernambuco, casado, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 6.733, 3ª zona).
- ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (9.415), filho de Angelina Pereira de Oliveira e de Albertina da Conceição, nascido a 28 de julho de 1918, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 7.736, 3ª zona).
- ORLANDO XAVIER DE ALMEIDA (9.416), filho de José Xavier de Almeida e de Sabina Chrysler de Almeida, nascido a 20 de abril de 1913, no Districto Federal, solteiro, marítimo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 7.754, 3ª zona).
- JORGE LEMOS (9.417), filho de Albano Lemos e de Julieta Pereira Lemos, nascido a 6 de julho de 1916, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.339, 3ª zona).
- JOAQUIM DE SOUZA GOULART (9.418), filho de Ricardo de Souza Goulart e de Maria Mathilde da Silva, nascido a 1 de abril de 1895, em São João de Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.284, 3ª zona).
- ANTONIO LEMOS (9.419), filho de Albano Lemos e de Julieta Lemos, nascido a 2 de outubro de 1905, em Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.021, 3ª zona).
- CARLOS DE JESUS (9.420), filho de Manoel de Jesus e de Engracia de Jesus, nascido a 2 de março de 1903, em Santos, no Estado de São Paulo, casado operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.234, 3ª zona).
- PEDRO DELISABIO DE ARAUJO (9.421), filho de Belisario de Araujo e de Anna Eliza de Araujo, nascido a 30 de

- março de 1909, em Barra de São João, no Estado de Alagoas, solteiro, carpinteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 7.830, 3ª zona).
- SEBASTIÃO PEREIRA FERRARI** (9.422), filho de Fanor Antonio Ferrari e de Maria da Conceição Ferrari, nascido a 27 de novembro de 1918, em Muriaé, no Estado de Minas Geraes, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 7.215, 3ª zona.)
- JANUARIO ALVES DOS SANTOS** (9.423), filho de Zeferino Alves dos Santos e de Olivia Maria dos Santos, nascido a 27 de maio de 1898, em S. Sebastião da Estrella, Estado de Minas Geraes, casado, foguista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do E. do Rio, dit. n. 4.761.)
- CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA** (9.424), filho de José Freitas de Oliveira e de Arminda Henriques de Oliveira, nascido a 4 de setembro de 1912, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, numero 7.626, 3ª Zona.)
- DILERMANDO SILVA DE OLIVEIRA** (9.325), filho de Francisco Boaventura de Oliveira e de Julieta Silva de Oliveira, nascido a 28 de novembro de 1918, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 8.331, 3ª Zona.)
- JUPYRA SAMPAIO** (9.426), filha de Octavio Leite Sampaio e de Rosalina Lima Sampaio, nascida a 15 de setembro de 1918, em Aracaju, Estado de Sergipe, solteira, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 7.692.)
- ANTONIO DA SILVA REIS** (9.427), filho de José Reis e de Maria da Silva, nascido a 25 de abril de 1893, em Lorena, Estado de S. Paulo, casado, electricista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 6.951, 3ª Zona.)
- ADELIA BRITTO GONÇALVES** (9.428), filha de Thereza Martins, nascida a 12 de setembro de 1881, em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, casada, professora, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.226, 3ª Zona.)
- ALENCAR DE OLIVEIRA** (9.429), filho de Joaquim de Oliveira e de Cecilia de Oliveira, nascido a 20 de abril de 1913, em Mathias Barbosa, Estado de Minas Geraes, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, numero 8.227, 3ª Zona.)
- AMELIA GOULART MARIOSA** (9.430), filha de Ricardo de Souza Goulart e de Maria Goulart da Silva, nascida a 3 de setembro de 1912, em S. J. de Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.023, 3ª Zona.)
- IRENE GOULART DA SILVA** (9.431), filha de Ricardo de Souza Goulart e de Maria Goulart da Silva, nascida a 2 de junho de 1914, em S. João de Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.280, 3ª Zona.)
- deral, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 51, sobrado. (Qualificação requerida 20, n. 3.858).
- 4.730. **Asirgildo José Wanderley** (4.745), filho de Vivente Naziazeno Cerqueira e de Adelia Agnes Wanderley, nascido a 20 de fevereiro de 1915, em Recife, Estado de Pernambuco, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á travessa Tinoco n. 10, sobrado. (Qualificação requerida 104, n. 2.688).
- 4.731. **Mário Pacheco de Assumpção** (4.746), filho de João Christostomo Pacheco de Assumpção e de Thereza E. de Assumpção, nascido a 23 de março de 1906, no Districto Federal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Visconde de Itaúna n. 59, sobrado. (Qualificação n. 65, n. 2.086).
- 4.732. **Luiz Ifran** (4.747), filho de João Ifran e de Maria Luiza Pereira Ifran, nascido a 6 de julho de 1911, em S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 92, sobrado. (Qualificação requerida, 40, n. 4.231).
- 4.733. **Felisherto Mendel** (4.748), filho de Leopolda Mendel e de Victoria Vally de Mendel, nascido a 22 de novembro de 1880, em Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 41, sobrado. (Qualificação requerida 40, n. 4.211).
- 4.734. **Manoel Gomes da Fonseca** (4.749), filho de Antonio Gomes da Fonseca e de Julia Amelia Machado, nascido a 15 de agosto de 1917, em Commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 24, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 40, n. 4.227).
- 4.735. **Fernando Mello Gastal** (4.750), filho de Wencéslan Gastal e de Diva Mello Gastal, nascido a 12 de maio de 1917, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 23, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 40, n. 4.210).
- 4.736. **Almir Ferreira Costa** (4.754), filho de Manoel Ferreira Costa e de Julieta Costa, nascido a 15 de fevereiro de 1917, em Patrocínio de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á avenida Rio Branco n. 71, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 40, numero 4.190).
- 4.7367. **Matias Villalonga** (4.752), filho de Jayme Villalonga e de Antonia Anna Cirer, nascido a 29 de abril de 1877, em Hespanha, brasileiro naturalizado, industrial, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 21, sobrado. (Qualificação requerida).
- 4.738. **Cyrol Moura** (4.753), filho de Coriolano Lobo de Moura e de Olga da Silva Moura, nascido a 17 de janeiro de 1913, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 31, sobrado. (Qualificação requerida B. E. 40 n. 4.201).
- 4.739. **Narciso de Souza Silva** (4.754), filho de Manoel Pedro de Souza, nascido a 19 de julho de 1902, em Arapary, Estado de S. Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Ouvidor n. 121, 1º andar. (Qualificação requerida B. E. 40, numero 4.234).
- 4.740. **Oswaldo Teixeira Novaes Filho** (4.755), filho de Oswaldo Teixeira Novaes e Amalia Novaes, nascido a 13 de agosto de 1909, no Districto Federal, solteiro, official de Marinha Mercante, com domicilio

Districto Federal, aos 6 de maio de 1937. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona da 1ª Circunscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo meritissimo juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 4.729. **Cecilia Fernandes Fonseca** (4.744), filha de Alfredo Fernandes da Fonseca e de Maria Amelia Gomes, nascida a 16 de agosto de 1912, no Districto Fe-

- eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia a rua Buenos Aires n. 33, sobrado. (Qualificação B. E. 40, n. 4.239).
- 4.741. Julio de Figueiredo (4.756), filho de Joaquim Leite de Figueiredo e de Margarida de Campos Figueiredo, nascido a 1 de julho de 1914, em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 21, sobrado. (Transferencia de Estado.)
- 4.742. Adjalma Ribeiro (4.757), filho de Pedro Lopes Ribeiro e de Olinda Valle Ribeiro, nascido a 11 de janeiro de 1912, em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á Avenida Rio Branco n. 61, 2º andar. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 4.062).
- 4.743. Arthur Fonseca de Alexandria (4.758), filho de João Bezerra de Alexandria e de Maria Fonseca de Alexandria, nascido a 7 de dezembro de 1907, em Belém, Estado do Pará, garçon, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Conselheiro n. 18. (Qualificação requerida, B. E. 23, n. 4.061).
- 4.744. Octavio Carneiro (4.759), filho de Joaquim José Carneiro e de Amelia Rosa Machado Carneiro, nascido a 20 de novembro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Visconde de Inhauma n. 62. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 4.042).
- 4.745. Hermenegildo Rebés (4.760), filho de Paulo Rebés e de Graciana Galant Rebés, nascido a 10 de julho de 1891, em Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, engenheiro electricista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto eleitoral de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 31, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 40, numero 4.215).
- 4.746. João Machado Contreiras (4.761), filho de Lourenço Machado Contreiras e de Maria da Contreiras, nascido a 20 de abril de 1879, em Pelotas, Estado Rio Grande do Sul, conferente de cargas, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda numero 186, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 40, n. 4.20).
- 4.747. Maria Joaquina Povoá (4.762), filha de Antonio Joaquim Povoá e de Olympia Rita, nascida a 21 de abril de 1917, em Commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua de São Pedro n. 21, sobrado (Qualificação requerida, B. E. 40, numero 4.230).
- 4.748. Humberto Saboia (4.763), filho de Eduardo Saboia Filho e de Genoveva Colela Saboia, nascido a 5 de maio de 1911, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á Avenida Rio Branco n. 61, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 4.214).
- 4.749. Abelardo Maury (4.764), filho de Pedro Martyr Maury e de Luiza Romanguera Maury, nascido a 4 de abril de 1873, em Afflictos, Estado de Pernambuco, jornalista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua dos Mercadores n. 49, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 39, n. 4.137).
- 4.750. Cid Ricardo Corrêa Salgado (4.765), filho de José Ricardo de Abreu Salgado e de Josephina Corrêa Salgado, nascido a 13 de novembro de 1915, em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Visconde de Itaboraí n. 45, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.924).
- 4.751. Marias de Paiva Rio (4.766), filha de Eugenio de Paiva Rio e de Maria Gabriella Manzia, nascida a 6 de março de 1914, no Districto Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 124, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 42, n. 4.101).
- 4.752. Edgard de Azevedo Coutinho de Duque Estrada (4.767), filho de Domingos de A. Coutinho de Duque Estrada e de Elvira Duque Estrada, nascido a 28 de março de 1886, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 57, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 42, n. 4.301).
- 4.753. Hernani Vieira da Silva (4.768), filho de Custodio Vieira da Silva e de Maria Corrêa da Silva, nascido a 5 de janeiro de 1904, em Portugal, naturalizado, brasileiro, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Primeira de Março n. 56. (Qualificação requerida, B. E. 42, n. 4.302).

Districto Federal, 5 de maio de 1937. — Pelo escrivão.
Juvonal de Araujo.

Terceira Circumscripção

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz da Segunda Zona, da 3ª Circumscripção do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 11.130. Antonio Augusto da Silva, filho de Leopoldo Augusto da Silva e de Estefania Augusto da Silva, nascido a 25 de março de 1914, em S. Manoel (Estado de Minas Geraes), pedreiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Jardim n. 65.
- 11.131. Gil de Paiva Lima, filho de Gabriel Lima Junior e de Alzira de Paiva Lima, nascido a 10 de junho de 1918, em Theresopolis (Estado do Rio de Janeiro), commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Cabucú n. 20.
- 11.132. Arthur da Fonseca Brandão, filho de Jeremias de Carvalho Brandão e de Alice Fonseca Brandão, nascido a 18 de abril de 1915, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Dias da Cruz n. 926.
- 11.133. Adalberto Andrade de Lucas, filho de Domingos de Lucas e de Marietta Andrade de Lucas, nascido a 31 de dezembro de 1917, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Aquidabam n. 159.
- 11.134. Pedro Alberto, filho de Guilherme Alberto e de Maria Lima Alberto, nascido a 23 de setembro de 1879, em Bicas (Estado de Minas Geraes), funcionario publico, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Francisco Meyer n. 78.
- 11.135. Augusto Chrispim, filho de Chrispim de Souza e de Gregoria Maria de Jesus, nascido a 25 de abril de 1894, no Estado do Rio de Janeiro, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Leonidia n. 16.
- 11.136. Laura Ferreira Porto, filha de Alberto Ferreira Porto e de Laura da Conceição Ferreira, nascida a 15 de fevereiro de 1915, no Districto Federal, professora estagiaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Santos n. 50.
- 11.137. Eduardo Machado Barreto, filho de Ignacio Machado Barreto e de Maria Ferreira Barreto, nascido a 31 de outubro de 1914, no Districto Federal, func-

- cionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma, e residencia á rua Salles Guimarães n. 39.
- 11.138. Wilson Ferriolo Barretta, filho de Cirillo Barretta e de Thereza Ferriolo Barretta, nascido a 13 de julho de 1916, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma, e residencia á rua da Abolição n. 162.
- 11.139. Deolinda de Moura, filha de Severo Antonio de Moura e de Maria Roza de Amorim Moura, nascida a 5 de maio de 1877, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma, e residencia á rua Cachambly n. 306.
- 11.140. Nilson Avilez, filho de Antonio Avilez e de Nadina de Avilez, nascido a 11 de junho de 1915, em Nitheroy (Estado do Rio de Janeiro), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma, e residencia á rua Cardoso n. 392.
- 11.141. Ary Alves Machado, filho de Raul Alves Machado e de Adalgisa Miranda da Fonseca Machado, nascido a 13 de julho de 1915, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma, e residencia á rua Capitão Rezende n. 151.
- 11.142. Delia do Valle Vidéria, filho de Alvaro Valle dos Santos e de Etelvina Ayrosa Vale dos Santos, nascida a 18 de janeiro de 1908, no Districto Federal, modista, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Joaquim Meyer n. 42.
- 11.143. Zuleika da Gloria Maia Faria, filha de Alfredo da Silveira Faria e de Izabel Maia Faria, nascida a 15 de agosto de 1910, no Districto Federal, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal do Meyer e residencia á rua Wenceslau n. 37.
- 11.144. Arlete de Oliveira, filha de Rozendo Pereira de Oliveira e de Adelaide Teixeira de Oliveira, nascida a 15 de agosto de 1914, no Districto Federal, commerciarista, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á rua João Pinheiro n. 115.
- 11.145. Alcina Leal Vieira, filha de Bernardino Ferreira da Cunha Leal e de Thereza Augusto de Jesus Leal, nascida a 24 de junho de 1906, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal do Meyer, e residencia á travessa Minervina n. 47.
- 11.146. Cesar Augusto Delfino, filho de José Cupertino Delfino e de Rosa Regis Delfino, nascido a 6 de outubro de 1915, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal do Meyer e residencia á rua Paraguay n. 132.
- 11.147. Jurandy Xavier Damião, filho de João Xavier Damião e de Philomena Cabral Damião, nascido a 15 de maio de 1918, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á rua José dos Reis n. 15.
- 11.148. Mario Queiroz, filho de Antonio Pedro de Queiroz e de Anna Maria da Conceição, nascido a 4 de novembro de 1912, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á rua Dr. Padilha n. 54.
- 11.149. Nelson Mayrinck, filho de Seraphim Mayrinck e de Eucladia dos Santos Mayrinck, nascido a 24 de maio de 1912, no Districto Federal, com domicilio eleitoral no districto municipal do Meyer e residencia á rua Dr. Bulhões n. 258.
- 11.150. Joventino Nascimento Bastos, filho de Manoel Nascimento e de Maria Victoria de Jesus, nascido a 7 de agosto de 1910, em Lagi Muriahé, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal do Meyer e residencia á rua Jakú n. 30.
- 11.151. Nelson Parisi Roncoli, filho de Manoel Antonio Roncoli e de Olympia Parisi Roncoli, nascido a 15 de agosto de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal do Meyer e residencia á rua Medina n. 79.
- 11.152. Antonio Canosso, filho de Austodemo Canosso e de Fortunata Ostolani, nascido a 10 de maio de 1907, em Pedreira, Estado de São Paulo, decorador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal do Meyer e residencia á rua Hermengarda numero 183.
- 11.153. Zaira Marcello Pereira, filha de Antenor Antunes Marcello e de Carlinda Campos Marcello, nascido a 16 de julho de 1913, no Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á avenida Suburbana n. 2.239.
- 11.154. Francisco de Paula Alves, filho de Rosa Alves, nascido a 27 de outubro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal do Meyer e residencia á rua Maranhão n. 25.
- 11.155. Acetino Domingos dos Santos, filho de Alzira Costa dos Santos, nascido a 9 de maio de 1911, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á rua São Grabil n. 61.
- 11.156. José Medeiros da Silva, filho de João de Medeiros Silva e de Ottilia Sardinha da Silva, nascido a 30 de outubro de 1918, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal do Meyer e residencia á rua Daniel Carneiro n. 133.
- 11.157. Antonio Machado Dias, filho de Severino Machado Dias e de Maria da Conceição Dias, nascido a 30 de abril de 1906, Estado do Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer (Residencia Dias da Cruz n. 129.)
- 11.158. Mario de Siqueira Durão, filho de Manoel Saavedra Durão e de Etelvina Saavedra Durão, nascido a 24 de junho de 1907, Districto Federal, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Residencia Coronel Gotta n. 123.)
- 11.159. Walter Barbosa de Almeida, filho de Randolpho Barbosa Almeida e de Justina Magalhães de Almeida, nascido a 7 de dezembro de 1917, Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Residencia, rua Engenho de Dentro n. 331.)
- 11.160. Alcides Rodrigues Manso, filho de Olivio Rodrigues Manso e de Gracilina Toledo Manso, nascido a 6 de maio de 1913, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Residencia, rua Anna Leonidia n. 53.)
- 11.161. João Sampaio, filho de Josino Sampaio e de Catharina Sampaio, nascido a 15 de setembro de 1916, Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Residencia, rua Engenho de Dentro n. 247.)
- 11.162. Raul Euzebio Mattoso, filho de Antonio Euzebio Mattoso e de Luiza Rosa Mattoso, nascido a 3 de março de 1913, Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma. (Residencia, rua Alvaro Miranda n. 19.)
- 11.163. Waldemar José da Camara, filho de Carlos José da Camara e de Emilia Machado Coelho, nascido a 5 de junho de 1904, Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma. (Residencia, rua Miguel Gama n. 5.)
- 11.164. José de Lima Sobrinho, filho de Antonio Lima Filho e de Maria Antonia de Oliveira, nascido a 19 de março de 1903, Estado de Alagoas, municipio de Limoeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma. (Residencia, rua Tenente Costa n. 168.)

- 11.165. Risoleta Guimarães Fonseca, filha de Alfredo Guimarães e de Irene de Moraes Guimarães, nascida a 22 de março de 1915, Estado do Rio de Janeiro, Barra do Pirahy, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Residencia, rua Manoela Barbosa n. 33.)
- 11.166. Idíajino Pires do Nascimento, filho de João Pires do Nascimento e de Regina Turbani Pires do Nascimento, nascido a 16 de maio de 1908, Estado do Espirito Santo, Victoria, commercia, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Residencia, travessa Propria n. 26.)
- 11.167. Aurora Borges da Rocha, filho de Manoel Borges da Rocha e de Philomena Borges da Rocha, nascido a 21 de fevereiro de 1901, Districto Federal, domestica, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma. (Residencia, rua Coronel Almeida n. 15.)
- 11.168. José Rosa de Oliveira, filho de Teruliano Francisco de Oliveira e de Joana Rosa de Mello, nascido a 19 de março de 1888, Estado de Alagoas, Maceió, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma. (Residencia, rua Archias Cordeiro n. 204.)
- 11.169. José Alves Filho, filho de José Alves e de Ernesta Bunani nascido a 10 de janeiro de 1906, Districto Federal, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma. (Residencia, rua Getulio n. 15.)
- 11.170. Washington Paula Areas, filho de Odilon Fenelon de Paula Areas e de Benigna de Paula Areas, nascida a 11 de novembro de 1911, Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Residencia, rua Silva Habello n. 57.)
- 11.171. José Pereira Medina, filho de José Manoel Medina e de Mathilde Pereira Medina, nascido a 27 de setembro de 1905, no Districto Federal, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Dr. Leal n. 23.
- 11.172. Luiz Galvão de França, filho de Augusto Galvão de França e de Maria Julia de Aquino, nascido a 16 de maio de 1911, em Lorena, Estado de São Paulo, artista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Borja Reis n. 13.
- 11.173. Inah de Jesus Braga, filha de Djalma Braga e de Maria de Jesus Braga, nascida a 13 de setembro de 1910, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Curupaity n. 44.
- 11.174. Branca Wamosy, filha de Carlos Wamosy e de Maria Magdalena Wamosy, nascida a 4 de junho de 1901, em Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, enfermeira, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á rua Piauby n. 117.
- 11.175. Jovelino da Silva, filho de Silvestre Gomes e de Cesaria Tiburcio, nascido a 3 de maio de 1903, em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á rua Cardoso numero 72, casa II.
- 11.176. Orlando da Rocha Santos, filho de Luiz Arzua dos Santos e de Antonieta Rocha dos Santos, nascido a 3 de junho de 1913, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Meyer n. 36.
- 11.177. Jovelina de Magalhães Sérpa, filha de Jayme Coelho da Silva Serpa e de Joyelina Maria de Magalhães, nascida a 13 de agosto de 1914, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Gustavo Riedel n. 20.
- 11.178. Margarida Freitas da Silva, filha de José de Paiva Freitas e de Thomazia de Paiva Freitas, nascida a 13 de abril de 1887, no Districto Federal, peçonhadeira, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á rua Piauby n. 49.
- 11.179. Armando Henriques Natal, filho de Joaquim Henriques Natal e de Maria Thereza Natal, nascido a 26 de agosto de 1899, em Belém, Estado do Pará, empregado no commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Medina n. 23.
- 11.180. Sebastião Verdini, filho de João Verdini e de Lydia Ferreira Verdini, nascido a 21 de janeiro de 1915, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á rua Angelina n. 15.
- 11.181. Claudionor José Dionysio, filho de Reynaldo José Dionysio e de Rita da Conceição, nascido a 23 de março de 1918, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residencia á rua das Officinas n. 22.
- 11.182. America Pereira da Silva, filho de Nicolau Pereira da Silva e de Maria Pereira de Lourdes, nascido a 20 de outubro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer n. 21.
- 11.183. Benedicto de Moura, filho de Lino Luiz de Moura e de Emilia Maria da Conceição, nascido a 21 de março de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Villela Tavares n. 19.
- 11.184. Natalia da Costa Nunes, filha de Norberto da Costa Nunes e de Olivia Maria Nunes, nascida a 24 de setembro de 1910, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Dias da Cruz n. 807.
- 11.185. Maria Nizia Peres Ximenes, filha de Affonso Peres Ximenes e de Cecilia Fontes Ximenes, nascida a 17 de maio de 1914, em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, commerciarario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Villela Tavares n. 15.
- 11.186. Nerival de Andrade, filho de Noemia de Andrade, nascido a 3 de outubro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Barão de Bom Retiro n. 61.
- 11.187. Alberto Andrade Mellen, filho de Heitor Larraury Mellen e de Carlota Andrade Mellen, nascido a 5 de novembro de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Francisca Meyer n. 70.
- 11.188. Agnelo Maciel Jardim, filho de Felix Romeo Jardim e de Carolina Maciel Jardim, nascido a 1 de dezembro de 1914, no Estado do Rio Grande do Sul, empregado commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Leite Ribeiro n. 25.
- 11.189. Antonio Ferreira dos Santos, filho de Antonio Ferreira dos Santos e de Maria Augusta dos Santos, nascido a 23 de junho de 1894, no-Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua José Verissimo n. 48.
- 11.190. Almir Samos, filho de Almir Samos e de Laurinda Antonio Vieira, nascido a 6 de maio de 1913, em Leopoldina, Estado de Minas, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Daniel Carneiro n. 145 casa 12.
- 11.191. Antonio Augusto filho de Walter Cesar e de Celina de Macedo Cesar, nascido a 13 de julho de 1918, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhaúma e residente á rua José dos Reis n. 165.

- 11.192. Joel Nery Rodrigues Pereira, filho de Joaquim Rodrigues Pereira e de Idalina Nery Rodrigues Pereira, nascido a 18 de junho de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Dr. Leal.
- 11.193. Luiz Caminha D'Avila, filho de Luiz Magalhães D'Avila Junior e de Izabelinha Caminha D'Avila, nascido a 13 de abril de 1917, no Estado de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral, no districto municipal de Meyer, e residente á rua Borja Reis n. 9.
- 11.194. Raphael Pereira Paz, filho de Pedro Martins Paz, filho de Pedro Martins Paz e de Germana Peerira Paz, nascido a 5 de janeiro de 1919, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral, no districto municipal de Inhauma e residente á rua Piauby n. 117.
- 11.195. Sebastião Martins de Oliveira, filho de Palmyra, nascido a 23 de dezembro de 1913, no Estado do Rio de Janeiro, padeiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Barão de Santo Angelo n. 70.
- 11.196. Nilson Camel, filho de Nadyr George Camel e de Pindoge Camel, nascido a 11 de julho de 1918, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Cabuçu n. 29.
- 11.197. José Maria Pereira, filho de Ignez da Conceição, nascido a 10 de fevereiro de 1901, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Lopes da Cruz n. 46.
- 11.198. Luiz Murray Cumplido, filho de Romulo Cumplido e de Marietta Murray Cumplido, nascido a 3 de abril de 1904, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residente á rua Dias da Cruz n. 416.
- 11.199. Gustavo Fernandes dos Santos, filho de Luzia Maria da Conceição, nascido a 25 de março de 1899, em Barra do Pirahy (Estado do Rio de Janeiro), empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma, e residencia á rua Cardoso n. 5.
- 11.200. Albino de Almeida, filho de Antonio de Almeida e de Appolonia Alves, nascido a 3 de janeiro de 1919, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma, e residencia á rua Archias Cordeiro numero 959.
- 11.201. Marianna Pereira Nunes, filha de Manoel Francisco dos Santos e de Maria Vicencia dos Santos, nascida a 4 de setembro de 1876, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua João Felipe n. 16.
- 11.202. José Francisco Coelho, filho de Gacilano Francisco Coelho e de Thereza Martins Coelho, nascido a 2 de setembro de 1917, em Santos (Estado de São Paulo), estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Pedro de Carvalho n. 45.
- 11.203. Luiz Rocha, filho de Alberto José da Rocha e de Georgeta Gomes da Silva Rocha, nascido a 2 de fevereiro de 1911, no Districto Federal, empregado no commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma, e residencia á rua Mendes da Silva n. 27.
- 11.204. Carmelina do Amaral Ventajane, filha de Anna Pinto das Mercês, nascida a 29 de setembro de 1892, em Campos (Estado do Rio de Janeiro), domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Dias da Cruz n. 414.
- 11.205. Itala Cogliatti Speridião, filha de Waldemar Speridião e de Maria Luiza Cogliotti Speridião, nascida a 26 de setembro de 1898, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Izolina n. 42.
- 11.206. Anisio Barbosa Alves, filho de João Alves Ferreira e de Maria Amelia Ferreira, nascido a 6 de outubro de 1916, em Sumidouro (Estado do Rio de Janeiro), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Meyer n. 8.
- Washington Favilla Nunes, filho de Americo Washington Favilla Nunes e de Cecilia Favilla Nunes, nascido a 8 de dezembro de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Adriano n. 50.
- 11.208. Semeão José de Mello, filho de Theotônio José de Mello e de Margarida Bruno de Mello, nascido a 3 de abril de 1890, Estado do Pernambuco, ex-capitão de longo curso, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Lopes da Cruz n. 103.
- 11.209. Hermes da Silva Serra, filho de João Lucas Serra e de Maria Vianna da Silva Serra, nascido a 24 de março de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Izolina n. 7.
- 11.210. Eduardo Peregrino de Oliveira, filho de Candido de Oliveira e de Herminia Peregrino de Oliveira, nascido a 21 de janeiro de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Adriano n. 1.
- 11.211. João Espinola Corrêa, filho de Mario Frazão Corrêa e de Dulce Espinola Corrêa, nascido a 5 de março de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer, e residencia á rua Joaquim Meyer.

Faço sciente que os titulos serão entregues, na forma estabelecida pela lei, a quem restituir o recibo de inscripção.
Rio de Janeiro, D. F., 4 de maio de 1937. — Pelo escrivão, A. S. Borges.

EDITAES DE TRANSFERENCIA

Tercera Circumscripção

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. Nelson Hungria Hoffbauer

Escrivão — Dr. Francisco Farias

Faço publico, para conhecimento dos interessados que por despacho do Dr. Juiz da 9ª Zona Eleitoral, foram transferidos de domicilio eleitoral os seguintes eleitores:

238. João Januario da Silveira (Insc. n. 1.833), titulo n. 1.859 da 7ª Zona do Espirito Santo para a 9ª da Tijuca.
239. Nilo Vervier (Insc. n. 2.181), titulo n. 2.174 da 4ª Zona de Santo Antonio para a 9ª Zona da Tijuca.
240. Moacyr Gabalda de Azevedo (Insc. n. 5.727), titulo numero 1.177 da 1ª Zona de São José para a 9ª da Tijuca.
241. Oswaldo de Souza Maia (Insc. n. 1.233), titulo n. 2.090 da 10ª Zona de São Christovão para a 9ª da Tijuca.

Rio de Janeiro. — Pelo escrivão, (Assignatura illegível), escrevente no impedimento ocasional do escrivão.